

SISTEMA PENAL e juventude

da política social à política penal desde o
discurso da juventude privada da liberdade



Jackson da Silva Leal



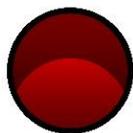
Este livro de Jackson da Silva Leal é uma contribuição valiosa e contundente para a desconstrução do brutal sistema penal que se ocupa dos jovens infratores de nosso país. O autor faz parte da fina e fundamental Escola de Criminologia de Vera Regina Pereira Andrade. Sua mão generosa e firme é um esteio teórico, ético e político para toda uma geração de pesquisadores da questão criminal no Brasil. Para abordar o problema Leal aposta no pluralismo jurídico e na criminologia crítica como saberes antagônicos ao "sistema penal juvenil" com suas dinâmicas multiplicadoras de violências e reprodutoras das estruturas verticais e desiguais de nossa sociedade. Olhando a vida como "principal laboratório criminológico", ele analisa as dores provenientes de saberes adultocêntricos e hegemônicos. Segundo Alexandre Morais da Rosa esse arsenal de práticas e racionalizações produz uma "bondade totalitária" que impregna os dispositivos de contenção da juventude, em especial da juventude popular. Edson Passetti me ensinou a desontologizar a expressão juventude, propondo pensar em jovens múltiplos e pulsantes. Na perspectiva transdisciplinar em que o autor se envereda, a história, a sociologia e o direito penal são caminhos para a desnaturalização inclusive da categoria juventude. O sistema penal para jovens realiza aquela profecia de Becker, citada no trabalho: "Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia auto-realizadora". Contra esta construção histórico-social vai se delineando um "mapa cognitivo hostil" que acompanha o jovem da escola ao sistema "sócio-educativo", mas principalmente no seu tempo livre e em seus deslocamentos pelo espaço urbano. A partir dos ensinamentos de Baratta, mestre de todos nós, e através da denúncia de Vera Andrade quanto à crise de legitimidade do direito penal, Leal propõe o ressoar da voz dos meninos e meninas na direção de práticas dialogais, já que a incapacidade de diálogo e de intelegibilidade entre culturas é a marca de toda "bondade totalitária".

Vera Malaguti Batista



 **editora fi**
www.editorafi.org

Sistema penal e juventude



Série
Ciências Jurídicas & Sociais

Comitê Editorial

Prof.^a Dr.^a Liane Tabarelli

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Marcia Andrea Bühring

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Thadeu Weber

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Fernanda Medeiros

PUCRS, Brasil.

Sistema penal e juventude

Da política social à política penal desde o
discurso da juventude privada da liberdade

Jackson da Silva Leal

φ editora fi

Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Série Ciências Jurídicas & Sociais – 56

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

LEAL, Jackson da Silva

Sistema penal e juventude: da política social à política penal desde o discurso da juventude privada da liberdade [recurso eletrônico] / Jackson da Silva Leal -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

198 p.

ISBN - 978-85-5696-370-3

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Sistema penal, 2. juventude, 3. política social 4. Liberdade; I. Título. II. Série

CDD-340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

À minha esposa Roberta Santin Leal,
Meu filho Juan Santin Leal;
Minha mãe Margarete Leal
E em memória de meu pai Donato Leal

Agradecimento

Gostaria de agradecer, pela concretização deste trabalho à professora Raquel SpareMBERGER, que se tornou uma grande amiga e apoiadora deste projeto que é de vida e militância pela construção de um campo jurídico libertário e democraticamente empoderador.

Gostaria de agradecer imensamente, também, a professora Vera Regina Pereira de Andrade, que têm orientado esta busca por uma criminologia da não-violência, ou uma criminologia marginal, tem sido uma incansável lutadora da Criminologia Crítica na América Latina, tendo servido, desde o princípio de minha carreira acadêmica como um guia.

E como não poderia deixar de ser, agradecer imensamente ao pessoal da FASE (unidade de Pelotas) que permitiu e contribuiu com a pesquisa, nominalmente o diretor da casa Manuel Reis, a chefe de segurança Rosana Konradt que sempre me receberam com imensa solicitude, e ainda, agradecer ao Juiz da Vara da Infância e Juventude de Pelotas Gerson Martins que autorizou a pesquisa contribuindo imensamente com este trabalho e com a análise e adensamento do estudo da problemática da juventude e sua complexa relação com o sistema penal.

Ainda, agradecer a Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal em Nível Superior (CAPES) pelo financiamento desta pesquisa.

E por fim, e mais importante, um imenso agradecimento aos jovens que aceitaram fazer parte desta pesquisa que se propôs desde o início como um diálogo e como uma forma de trazer os seus discursos e histórias silenciadas pelo sistema tecnicista. Gostaria de poder nominá-los, um a um aqui, o que infelizmente não se faz possível por questões éticas e óbvias, para manter o sigilo de suas identidades que já são tão violentadas nesse paradigma de sociabilidade desigual e estruturalmente dominador.

Sumário

Prefácio	15
Vera Malaguti Batista	
Introdução	17
Capítulo 1	25
Juventude: a construção de uma categoria funcional	
1.1 – As Juventudes na Epistemologia Ocidental Moderna.....	32
1.2 – A Juventude e a Juridicidade (Des)Humanitária Ocidental no Brasil Contemporâneo – Uma Historicidade Criminológica	48
Capítulo 2	65
Da política social à política penal: juventude, desvio e política social como categorias imbricadas	
2.1 A Mão Direita do Estado: a mão que afaga.....	65
2.2 A mão esquerda do Estado: ..é a mesma que apedreja e encarcera.....	73
Capítulo 3	99
O sistema penal na lente da juventude: a política social entre a exclusão e a punição	
3.1 – O público alvo: “...eu vim falar dum cara que era só um Zé...”	103
3.2 – O primeiro contato com o sistema: “...o fardado alucinado que te agride e ofende...”	113

3.3 - A educação compulsória em meio fechado: “espaço é curto, é quase nada...”	124
3.4 - A ilegalidade da estrutura econômica: “...mas os Srs. proibiram por não quererem libertar, se o pobre começa a pensar, estão proibindo também..”	131
3.5 - O inimigo no palco do poder-saber jurídico técnico-científico.....	144
3.5.1 - “será que é, um fato necessário, diz que é!...”	148
3.5.2 - “..tem que saber mentir, tem que saber lidar, em qual mentira vou acreditar..” - o descompasso das verdades e a prevalência do saber-poder oficial e unidimensional	152
3.5.3 - A irrelevância do jovem infame: “ ..os miseráveis ..”	156
3.5.4 - Internação provisória: “.. eu sou bem pior do que você tá vendo, preto aqui não tem dó, é 100% veneno”	163
3.6 - O sentimento de injustiça: “that’s my way..”	166
3.7 - ... e a monstruosidade erguida diante do jovem infame e descartável .	174
Considerações finais	179
(...) por processos epistêmicos marginalmente libertadores.....	179
Referências	187

Prefácio

Vera Malaguti Batista

Este livro de Jackson da Silva Leal é uma contribuição valiosa e contundente para a desconstrução do brutal sistema penal que se ocupa dos jovens infratores de nosso país. O autor faz parte da fina e fundamental Escola de Criminologia de Vera Regina Pereira Andrade. Sua mão generosa e firme é um esteio teórico, ético e político para toda uma geração de pesquisadores da questão criminal no Brasil.

Para abordar o problema Leal aposta no pluralismo jurídico e na criminologia crítica como saberes antagônicos ao "sistema penal juvenil" com suas dinâmicas multiplicadoras de violências e reprodutoras das estruturas verticais e desiguais de nossa sociedade. Olhando a vida como "principal laboratório criminológico", ele analisa as dores provenientes de saberes adultocêntricos e hegemônicos. Segundo Alexandre Morais da Rosa esse arsenal de práticas e racionalizações produzem uma "bondade totalitária" que impregna os dispositivos de contenção da juventude, em especial da juventude popular. Edson Passeti me ensinou a desontologizar a expressão juventude, propondo pensar em jovens múltiplos e pulsantes. Na perspectiva transdisciplinar em que o autor se envereda, a história, a sociologia e o direito penal são caminhos para a desnaturalização inclusive da categoria juventude.

O sistema penal para jovens realiza aquela profecia de Becker, citada no trabalho: "Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia auto-realizadora". Contra esta construção histórico-social vai se delineando um "mapa cognitivo hostil" que acompanha o jovem da escola ao sistema

"sócio-educativo", mas principalmente no seu tempo livre e em seus deslocamentos pelo espaço urbano. A partir dos ensinamentos de Baratta, mestre de todos nós, e através da denúncia de Vera Andrade quanto à crise de legitimidade do direito penal, Leal propõe o ressoar da voz dos meninos e meninas na direção de práticas dialogais, já que a incapacidade de diálogo e de inteligibilidade entre culturas é a marca de toda "bondade totalitária".

Nesse ribombar de vozes jovens o autor nos demonstra as profundas e cruéis barreiras de contenção da energia e da potência juvenil. Do encontro com a polícia à audiência com o juiz, o que se vê é não apenas cerimônias de degradação e violência, mas principalmente a recusa a um encontro horizontal com um menino-menina sujeito da sua vida, da sua liberdade e dos devires que sua força e beleza anunciam. Nesse ponto as permanências históricas do positivismo salvacionista se apresentam para a verticalização, hierarquização e objetificação do jovem, na perspectiva das patologias e das penas que curam. Essa ilusão é cínica no Brasil contemporâneo porque nenhum de nós pode acreditar que nossas instituições consigam produzir alguma contribuição que seja a algum "cliente" de suas "bondades totalitárias".

Cada vez mais acredito que a política criminal de drogas do neoliberalismo foi reconfiguradora e relegitimadora dos terrores penais, apinhando os cárceres, instituindo o Estado de polícia, a guerra aos pobres e a eternização de nosso extermínio fundacional. Mas nem tudo está perdido. Enxergo na minha frente uma geração que já não voltará a entrar pela porta de serviço e que compreende hoje muito bem o papel das criminalizações nas democracias malhadas e golpistas. É tudo um golpe mesmo. E o trabalho de Jackson da Silva Leal nos ajuda a ir construindo outros atalhos e quebradas na direção de destinos fulgurantes para nossos meninos.

Introdução

Este trabalho se centra na juventude como objeto de pesquisa e analisa o sistema de justiça juvenil à luz de um referencial teórico que se constrói de uma interface entre o pluralismo jurídico e a criminologia crítica – ambos partindo do viés crítico e reflexivo.

Inicia-se a partir de um resgate histórico da concepção de juventude, bem como do tratamento a ela dispensada no decorrer da modernidade. Para, então, analisar a história contemporânea da dessa juventude em contato com a Justiça Penal no Brasil, e suas dinâmicas multiplicadoras de violência e vulnerabilidades e reprodutora das estruturas que perpetuam no âmbito da atuação do sistema penal a ambivalente relação situada entre a proteção e a punição e a divisão entre o ser protegido e o ser controlado, tratando distintamente as juventudes a partir de um referente de vulnerabilidade.

Faz-se uma abordagem da epistemologia moderna e positivista que impera na contemporaneidade e como tem sido enquadrado este jovem supérfluo e sua cultura transgressora/*outsider*.

Realiza-se uma análise macropolítica-penal buscando demonstrar o quanto o sistema penal e a juventude se inserem em um contexto ideológico-cultural opressivo, e como essas categorias – juventude e sistema penal – interagem com importantes categorias, como a ideia de política social, como manifestação macropolítica e a concepção de acesso à Justiça, como fundamental elemento de juridicidade.

No que diz respeito à metodologia, salienta-se que esta pesquisa tem como uma das suas preocupações precípuas oportunizar e trazer à baila os jovens envolvidos com a trama da Justiça Criminal, suas vozes e fragmentos de verdade. Indivíduos que só tem ocupado a posição de coadjuvante nas procedimentalidades judiciais e sua operacionalidade instrumental mecanicista.

Assim, tem-se como objetivo trazê-los a condição de sujeitos da própria historicidade que é vivida na cotidianidade e realidade de saberes e dissabores no transcurso da modernidade ocidental capitalista. Como aponta Marcelo Mayora sobre a adoção de marco teórico-metodológico que se baseia em buscar os elementos no que se entende como principal laboratório criminológico – a vida (MAYORA ALVES, 2010).

Neste sentido que se adota os postulados e estudos extremamente contributivos do interacionismo simbólico¹ para a compreensão crítica e alternativa do fenômeno criminal em sua singularidade fenomênica. Mas não se descarta ainda da questão da macrossociologia e criminologia introduzida pela sociologia do desvio, que permite uma rica contribuição dos desdobramentos dos fenômenos delitivos individuais e grupais, sua significação para a estrutura social como um todo, como vida inserida numa complexa trama estrutural e sistêmica de dominação e exclusão.

Resultando, assim, que este trabalho se orienta pela criminologia crítica, que, como aponta Alessandro Baratta (1999), objetiva a aproximação entre a criminologia micro e macro, mas também agregar o viés das classes subalternas e marginais, e ainda, o compromisso ético-político com a mudança.

¹ Na definição de Carlos Alberto Elbert (tradução de Ney Fayet Junior, 2009), “a comunicação vale-se, como é sabido, de símbolos e signos como a linguagem, e o interacionismo é, então, uma teoria da significação, conforme a qual os seres humanos buscam coisas segundo o significado que elas tem para eles, em meio à constante interação social. O interacionismo simbólico propõe uma ideia de ordem e progresso baseada no consenso que implica a comunicação para o autocontrole da pessoa (ELBERT, 2009, p. 170)

Busca-se com isso, a aproximação e intercâmbio com os indivíduos pesquisados, por isso se desenvolve com pesquisa que busca trazer e analisar a dinâmica processual criminal e as medidas restritivas de liberdade (internação) de jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Sendo, portanto, uma pesquisa empírica a partir de análise de conteúdo (FLICK, 2009) e também dos prontuários de cumprimento de medida (documental).

Com o intuito de permitir uma análise crítica, e assim dar voz aos contextos destes jovens que ficam perdidos em meio ao discurso científico-dogmático pseudo-humanista, para então contribuir com uma abordagem/análise complexa desta relação problemática envolvendo a juventude, o desvio e o sistema penal; tendo em conta que o saber destes jovens acerca do processo apenas tem sido de dores e saberes hegemônicos. Com isso se permite, a partir das falas e da realidade marginal dos indivíduos e da relação dialogal, um aprofundamento no tema e maior compreensão do real funcionamento do sistema e as perversidades que (re)produz.

Especificamente o estudo é conduzido a partir da análise de conteúdo – no contexto que circunda esses jovens internados na FASE – unidade Sul (Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE-Pelotas) que regionalmente reúne o cumprimento de medida dos Municípios da zona sul do Estado do Rio Grande do Sul e que engloba Pelotas, Rio Grande, Canguçu, Piratini, Pedro Osório, Arroio Grande, Camaquã, Santa Vitória do Palmar e Jaguarão².

Este trabalho se desenvolve *in loco* analisando os jovens privados da liberdade e envolvidos com processo criminal a fim de detectar as particularidades dos procedimentos envolvendo a juventude nesta região, bem como o contexto em que se inserem.

² Estes dois últimos situados em região de fronteira, que é objeto especial da pesquisa, entretanto os jovens de toda a região sul, estão confinados no mesmo espaço, que está sediado em Pelotas.

O presente trabalho se justifica na preocupação com o rompimento das amarras epistemológicas que são muito mais profundas do que a bondade pública, humanitária e legislativa que se apresentam totalitárias. Por isso busca-se por um processo de reflexão aprofundada do contexto complexo em que se inserem as juventudes, e os desdobramentos, principalmente no que diz respeito ao seu contato subordinado com a lei e com as instituições oficiais.

Preocupa-se ainda, com a desmistificação da bondade pública e dos saberes adultocêntricos³ que se propõem em relação aos *outros*, jovens em posição de meros repositórios do saber hegemônico imposto como a solução para os males que a modernidade criou, acirra e perpetua, ou como propõe de Alexandre Morais da Rosa (2007, p. 2) “a bondade que movimenta as ações na seara da infância e juventude é totalitária”.

Com isso, procura-se uma discussão/análise desconstrutiva e ao mesmo tempo propositiva de um paradigma de sociabilidade em relação às juventudes, seus rostos, vozes, identidades, que lhes permitam existir e fazer parte.

Por isso, busca-se (re) pensar concepções e práticas sociais de democracia e cidadania, envolvendo as juventudes como instância fundamental de construção de uma nova sociabilidade calcada no empoderamento cidadão, insurgente, multicultural, verdadeiramente humano (não socioeducado). Como aponta Alexandre Morais da Rosa, abandonando a postura *nefelibata*, imensamente ingênua ou má intencionada em relação às potencialidades, e sobretudo, aos limites do próprio sistema em produzir um paradigma de sociabilidade emancipatório; verificando-se que a partir da atuação estatal imbuída de toda a

³ Entendido a partir da análise de Alessandro Baratta, “la arrogancia de nosotros, los adultos, que hasta ahora no hemos sabido crear una sociedad madura. Estamos en plena inmadurez histórica. La arrogancia con respecto a los niños es tan injustificable cuanto risible. Risible, si no fuera tan trágica en sus efectos nuestra pretensión de reducirlos a ser similares a nosotros. Es trágica, en efecto, nuestra incapacidad de respetarlos, de aprender de ellos, y es mucho lo que perdemos por no saber aprender de los niños” (BARATTA, 2007, p. 13)

sua pretensa bondade pública, e que o saldo é de multiplicação de vítimas (ROSA, 2007).

Questiona-se uma ferramenta que tem grande importância e contundência no paradigma ocidental e que pode servir como instrumento empoderador ou opressor, conforme o uso ou a cultura propicie e potencialize, a ordem político jurídica. E neste sentido, o reflexo na dinâmica de juridicidade que se mostra como o cume de um problema estrutural de reconhecimento, segregação e silenciamento. Estrutura que necessita de um profundo repensar, pois se encontra em crise, que não é procedimental, mas sim estrutural e conceitual. Não dando conta das relações, e para o presente caso – das juventudes –, a partir da matriz teórica eurocêntrica com que foi criado e a partir do qual se perpetua como detentor do monopólio de dizer o direito e separar o mundo entre consumidores seduzidos e indivíduos falhos a serem reprimidos (BAUMAN, 2010).

A justificativa do presente trabalho/esforço teórico que se desenrola num esforço que se pretende como práxis transformadora, é a tentativa da produção de um conhecimento que não seja autoritário com seu objeto de pesquisa.

Propugna-se, assim, por uma produção de conhecimento científico-comum (Santos, 1987; 1989) que permita a participação e contribuição dos maiores interessados, afetados e implicados, que são os jovens, que têm sido objetificados e encerrados na categoria juventude criada como forma de homogeneização dominadora.

Conforme Edson Passetti (1985), com este estudo se gostaria que algumas respostas simplesmente se transformassem noutras questões, e que estas permitam outras respostas que minimizem as relações de poder e possibilite um novo paradigma de sociabilidade em constante processo de construção. Sendo, portanto, uma realidade eternamente liminar produzido por processos democráticos e relações dialogais, permeado pelo reconhecimento e empatia com o outro e em permanente confrontação de sentidos.

Por fim, e no centro da presente discussão, encontra-se a análise da identidade juvenil, o sistema de justiça criminal juvenil e a falta de diálogo entre estas duas instâncias. O que lhe torna um veículo meramente repressor e reproduzidor de perversidades. Inviabilizando a real busca da solução de conflitos, pelo contrário, reproduzidor da lógica de catalisação do processo de degradação de indivíduos supérfluos para a modernidade ocidental hegemônica.

Nesta linha, que se propugna por um processo dialogal, não necessariamente estatal, de resolução de conflitos e que visualize a possibilidade de trazer para o centro da discussão, a identidade juvenil transgressora, que no fundo é uma voz silenciada que clama por oportunidade de falar e, sobretudo, ser ouvida em questões, que principalmente, a ele interessam.

Nesta linha, depreende-se que a eficácia do Direito depende menos da sua coerência lógico-formal do que de um complexo e intrincado código de signos e símbolos, dogmas culturalmente difundidos, relegando a um segundo plano a aplicabilidade efetiva e particularizada do Direito; ou a voz da consciência, preconizada pela moral burguesa liberal e individualista, como propunha Salo de Carvalho remontando a Friedrich Nietzsche “o estudo de uma pedagogia da crueldade com fins éticos e políticos” (CARVALHO, 2008, p. 172); na mesma linha, Luiz Antônio Bogo Chies e Marcelo Oliveira de Moura, também na esteira de Nietzsche “[a] finalidade no Direito [...] todos os fins, todas as utilidades são apenas indícios de que uma vontade de poder se assenhorou de algo menos poderoso e lhe imprimiu o sentido de uma função” (CHIES; MOURA, 2005, p. 30).

Motivo pelo qual, se preconiza a Justiça Comunitária concebida a partir de um referencial teórico que a permita e compreenda enquanto construção coletiva, não relegando meramente ao espaço do Estado - a partir de relações horizontais e dialógicas em busca de solução de conflitos.

Tem-se em vista que o objeto é confrontar o próprio sistema político-jurídico, e não apenas formalidades ou suas procedimentalidades; mas seu conteúdo epistêmico; pois, entende-se ser um problema de conteúdo, e não de forma. Dessa forma, prioriza-se juridicidades alternativas, como forma desjudicializada, produzida e conduzida pelos próprios envolvidos e interessados.

Trabalha-se para oportunizar a democracia participativa/constitutiva, na produção de espaços sociais e de resolução de conflitos, através do exercício genuíno da cidadania, e não no formato simplificado, como tem sido a tônica do discurso ocidental capitalista, proporcionando soluções prontas.

Existe também a preocupação em tentar apresentar e/ou buscar novas formas de relação e desenvolvimento entre a sociedade subalternizada e as dinâmicas político-sociais e a Justiça.

Retrabalha-se o processo e projeto de juridicidade e sociabilidade, a partir do conteúdo e não meramente revendo formas. Objetiva-se um aporte reflexivo e prático para a construção de novas formas de sociabilidade, em um convívio alternativo a partir de políticas sociais que envolvam os reais interessados e principalmente afetados pelas decisões e práticas.

Seguindo ainda a linha proposta por Boaventura Sousa Santos (2006), vale dizer que vivemos em um mundo/espço tempo paradoxal, no qual a cultura ocidental é tão indispensável quanto inadequada para compreensão e transformação social. Trata-se de atentar para, se a crítica deve ser feita de dentro do sistema metaestável ou pressupõe a exterioridade das vítimas para a sua modificação, dado que apenas fizeram parte da modernidade pela exclusão, dominação e sofrimento-punição.

Capítulo 1

Juventude: a construção de uma categoria funcional

Inicialmente, parte-se de uma abordagem histórica que permite visualizar o contexto sociopolítico da categoria *juventude* e como esta serve ao sistema no seio da qual foi criada, ou pelo menos deveria servir. Entretanto, tal segmento pode em alguns momentos se voltar contra o próprio criador, de acordo com a sua incapacidade de dar conta das promessas feitas, ou efetivar a projeção de modernidade realizada sobre a própria criação *juventude* como um complexo sociocultural novo e promissor.

A fim de viabilizar esta análise, se procede a um resgate conceitual da cambiante definição de infância, e da recente história/reflexos na juventude contemporânea e seus desdobramentos no Brasil. Procede-se a esse resgate histórico da infância¹ (ainda que este grupo em específico não seja objeto deste trabalho), pois, tal concepção neste momento engloba a concepção de juventude², dadas a inexistência de categorias científicas e reconhecimento teórico, sendo impossível separar estes dois

¹ Refere-se que não se faz uma análise mais pormenorizada por refugir demasiadamente o foco do presente trabalho, mas sim um resgate breve a título de contextualização (ainda que, incorrendo em castração dos períodos históricos).

² Neste momento, do surgimento da categoria analítica e científica, a mesma englobava todo o espectro do indivíduo não adulto, em processo de formação, e neste sentido, abarcando a juventude adolescente foco desse trabalho entre 15-18 anos, que são objeto de atuação do sistema penal; ainda que atualmente se constituam em categorias distintas.

grupos³; e esse histórico se faz importante para compreender algumas dinâmicas modernas, e mesmo para contextualização política, social e cultural da categoria, a produção de sentidos e os seus desdobramentos históricos e contemporâneos.

Assim, começa-se pela Idade Média, entre os séculos XII e XVII, as crianças, de acordo com a casta ocupada eram submetidas a dois tipos de tratamento: se filho de camponeses, eram mantidas próximas aos pais realizando pequenas atividades; aos sete anos (como marco de mudança na vida da criança), aprenderia e seguiria o ofício do pai; se menina, seguiria o aprendizado do papel definido à mulher.

No caso dos filhos da nobreza, em geral os filhos sequer ficavam próximos aos pais até os sete anos, ficando sob a tutela (ainda que não fosse esta a denominação dada) das amas de leite que criavam as crianças, quando, então, aos sete anos, o menino poderia passar por algum rito de passagem e ingressaria na vida pública junto à figura do pai, assim como a menina também seguiria o caminho da mãe, podendo já, inclusive ter seu casamento acertado por conveniências políticas ou econômicas (HEYWOOD, 2004; ARIÈS, 1981).

Convém mencionar que neste período (ainda que extremamente extenso e com diversas mudanças e nuances temporais e culturais), em regra não era dada grande atenção à infância não existindo uma concepção ou preocupação em explicar ou entender o que seria a infância, ou mesmo, a questão do afeto que ao longo de toda ou grande parte da Idade Média foi inexistente, ou seja, a despreocupação com a infância em termos formais se refletia a partir do desinteresse em termos culturais.

Numa perspectiva pura de manutenção do *status quo* político, social e cultural. Segundo Ariès, “a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer

³ Pode-se apontar atualmente uma distinção entre as duas categorias, infância e juventude, na medida em que juventude se encontra regulada pelo chamado Estatuto da Juventude surgido em 2013;

que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÈS, 1981, p. 17).

Saliente-se que tal condição se dá em uma região que hodiernamente se conhece como Europa, que era autossuficiente em termos produtivos e que se propunha preocupada meramente com a manutenção interna – que diz respeito à proteção em relação as invasões e guerras; e também, com as pestes que dizimavam a população.

Assim, dois elementos característicos da Idade Média explicam ou permitem entender a concepção (ou falta de concepção) em torno do indivíduo que contemporaneamente se conhece como criança – sendo pensado como um adulto em miniatura (ARIÈS, 1981): 1 – a inexistência da figura do afeto, em grande medida pelo afastamento dos pais (ou vice-versa); e, 2 – a consequente preocupação com a questão utilitária da infância, preocupando-se com estes indivíduos meramente como mão de obra para a economia agrária e pastoril, de produção interna; ou ainda, como decorrente desta última, também como força de defesa em caso de invasão externa. Dois elementos eu permitiam, inclusive, o extermínio dos indivíduos que não fossem sadios e servissem a essas funções e que resume o trato com a infância no período.

No alvorecer da Idade Moderna no século XVIII – e aponta-se que as mudanças não seguem marcos estanques, mas se prolongam e, assim, permeiam e entrecruzam paradigmas de sociabilidade que vai se moldando com mudanças, progressos e regressos multidimensionais e interligados –, as concepções diante da infância haviam mudado substancialmente. Sobretudo a ideia de aproximação entre as famílias e estes indivíduos, ocupando-se da sua educação, e com isso, gerando a construção de afeto e empatia com estes sujeitos. Sendo, para Ariès (1981) este o principal móvel da mudança cultural para com a infância.

Entretanto, para efeito deste trabalho, adota-se uma postura menos otimista, tendo em vista que tais mudanças se deram, em grande medida, por conta de necessidades político-sociais que foram sendo descobertas com o progresso das ciências e com ela as pretensões políticas e sociais de um paradigma de governabilidade que nascia; o paradigma ocidental burguês.

Nesta linha, com o desenvolvimento das sociedades a partir da ciência, sociedades que já não se propunham somente a produção interna, mas sim a produção e troca externa em um mercado ascendente como necessidades de tecnologia (e por isso o investimento em educação formal e especializada) e também de corpos saudáveis para a produção, o que era cada vez maior. Esse período é marcado também pela constituição mais sólida e organizada de organismos e estruturas de governo na figura do Estado Monárquico.

Assim, diante da necessidade de corpos sadios e mentes dóceis, surge a capacidade estatal de regulamentar tal questão, através das dinâmicas de adestramento e punição (HEYWOOD, 2004).

Essas dinâmicas podiam se dar no plano físico material, como também no plano simbólico-psíquico, tendo em vista o grande poder atribuído à Igreja, (ainda que em processo de descenso diante da ascensão conhecimento científico), e a quem coube a função de deificar a infância aproximando de figuras celestiais, assim como também cabe a função de demonizar os indivíduos que não cabem ou não servem ao sistema complexo de governabilidade que se estrutura (Ariès, 1981).

Ariès (1981) salienta que existiam imensas diferenças de trato entre as infâncias por conta de questões de classe e gênero, definindo os objetivos a cada um destes indivíduos a partir destes critérios e determinando papéis sociais que se refletiam em primeiro lugar na educação (seu acesso ou não, no caso de menino ou menina), e também do acesso superior ou subalterno (dependendo da classe). Essas questões seriam definidoras dos

papéis das diversas infâncias que surgem a partir destas divisões e do consequente trato social.

A partir desse resgate, percebe-se que a concepção de infância não parte de questões puramente biológicas, sequer naturalmente constituídas ou ontológicas, sendo, portanto, mutáveis. Assim, para efeito deste trabalho, parte-se de um pressuposto teórico: a infância como construção social, variante no tempo e no espaço, de acordo com o contexto, ou seja, as necessidades e possibilidades de uso desta categoria política, ideológica e social.

A infância e juventude foram e são entendidas no senso comum e proposta pelas ciências médico-naturais como sendo o período que compreende o desenvolvimento físico, psíquico e moral do indivíduo, concepção esta estanque e determinista, biológica e morfológicamente definida pela natureza dos corpos como algo inquestionável e imutável.

Não se refuta, neste trabalho, a existência de uma base natural constituinte das infâncias e juventudes. No entanto, *a contrario sensu* do proposto no bojo das ciências naturais, a infância, e, ainda com ela a juventude, tem sido verificadas como algo cambiante no decorrer dos séculos, demonstrando concepções várias de acordo com as necessidades políticas de cada tempo e lugar, percorrendo procederes que vão do cuidado à educação, e deste ao controle ou cooptação pelo consumo e a sociedade de massa.

Não existindo uma clara passagem ou período entre a infância e a vida adulta. Período este que é um legado da modernidade⁴ e denominado de juventude ou adolescência – quando a juventude passa a constituir uma categoria de análise autônoma. Neste sentido, que se pode trazer a juventude como categoria científica que foi inaugurada/criada na ciência moderna pelo psicólogo Stanley Hall na virada do século XIX para o XX (ano de 1898). Neste sentido, traz Jon Savage (2009, p.82):

⁴ Para saber mais, ver Jon Savage (2009) e o desenvolvimento cultural, e político-social da juventude na primeira metade do século XX.

O termo definitivo para o hiato entre a infância e idade adulta foi cunhado [...] ele vinha coletando dados havia no mínimo cinco anos e, numa conferência naquele verão, ele deu a primeira definição de idade para o que chamou de adolescência, o estado intermediário que Rousseau havia ao mesmo tempo exaltado e feito advertência a respeito, não era só determinado biologicamente, mas socialmente construído.

Assim, sob a influência da Revolução Burguesa e, sobretudo, após a sedimentação de uma sociedade ocidental e hegemônica, eminentemente industrializada e sob os ímpetus desenvolvimentistas, e ainda, sob o pretense discurso e deificação de princípios modernos como a liberdade, igualdade e fraternidade, amplia-se e aprimora o discurso acerca da juventude, impulsionados pela necessidade de qualificação para as novas tecnologias e visando maior produtividade e desenvolvimento.

Amplia-se, dessa maneira, em tempo e intensidade, a proteção e o reconhecimento da infância como tal. Passa-se a entender e propagar a infância como uma construção social, definida por elementos conjecturais políticos, sociais e culturais.

E neste ponto, vê-se mais claramente o atrelamento à concepção de infância e juventude que cambia e se vinculam às necessidades do capitalismo nascente e sua necessidade de indivíduos produtores materiais e ideológicos, tornando-se reféns da epistemologia burguesa e positivista hegemônica. Neste sentido, propõe Cezar Bueno de Lima (2008, p. 39):

O corpo, que até o século XVII constitui um mero objeto dos suplícios e das penas, irá, nos séculos posteriores, comportar diferente aceção. Já não interessa danificá-lo tanto fisicamente, mas formá-lo, reformá-lo, corrigi-lo e impor-lhe novas aptidões com o objetivo de convertê-lo num corpo sadio para o trabalho. A prisão adquire novo significado, transfigurando-se em aparelho [...]

Trabalha-se, então, com uma concepção de *juventudes*, plurais e heterogêneas e se as entende a partir da conceituação de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro (2003, p. 17), para quem:

Advoga-se a definição da juventude a partir da transversalidade contida nessa categoria, ou seja, definir juventude implica muito mais do que cortes cronológicos, vivências e oportunidades em uma série de relações sociais, como trabalho, educação, comunicações, participação, consumo, gênero, raça etc. Na realidade, essa transversalidade traduz que não há apenas um grupo de indivíduos em um mesmo ciclo de vida, ou seja, uma só juventude.

Entendendo-se por ser a categoria *juventudes* complexa e multidimensional, extrapolando a capacidade ou bondade definidora/classificatória proposta pela modernidade, mascarando o falacioso discurso da ampliação de tempo e intensidade das condições de vida das *juventudes* como meras estratégias desenvolvimentistas e utilitaristas e um elemento constante no projeto auto-legitimante da modernidade burguesa hegemônica.

No que diz respeito às *juventudes*, mormente as marginalizadas e subalternas, se produz vivências permeadas pelas mais variadas formas de opressão e violência, não dando conta de tal complexidade o conceito moderno de juventude baseado em um critério meramente temporal, simplificador e homogeneizador, sequer a sua prática atuarial voltada aos resultados e riscos que esta juventude integrada pode reverter ou oferecer ao sistema.

Sendo apropriada, portanto, a definição de *juventudes* (no plural), buscando-se abarcar as multiplicidades sociais, políticas, culturais e a multidimensionalidade fatorial e simbólica que envolve o processo de formação dos indivíduos em sua singularidade, identidade e alteridade.

1.1 – As Juventudes na Epistemologia Ocidental Moderna

Passa-se a abordagem do lugar ocupado pelas juventudes enquanto grupo e enquanto categoria no mapa cognitivo burguês positivista, ou seja, na episteme dominante e conseqüentemente, as dinâmicas culturais subjacentes a este paradigma.

No que interessa à epistemologia, as juventudes estão inseridas em um mapa cognitivo perverso, que sob um discurso de oportunidades democraticamente acessíveis, esconde a suas dinâmicas sistêmicas e manutenção de papéis pré-estabelecidos de acordo com a raça, gênero e classe social a partir de uma multiplicidade e entrecruzamento de papéis e testes a serem realizados diariamente a fim de conseguir ou manter o *status* de pertença na sociedade moderna.

Busca-se analisar as bases estruturais e epistemológicas do sistema em que se insere este paradigma de juridicidade simplificador e regulatória monopolizado pelo Estado e operacionalizado pelo Poder Judiciário. Para esta tarefa, conta-se com a contribuição de Michel Miaille (2005), que analisa essa formação a partir de uma perspectiva crítica, apontando que a justiça ou o Direito (e não que sejam sinônimos) se forma (ou é formado) de acordo com a sociedade em que se insere e a partir dos modos de produção da vida social⁵.

Apona-se como se dá a mudança entre o direito medieval (qualificado como bárbaro ou incivilizado) e que tinha como característica a descentralização e a não sistematização, com orientação fortemente religiosa. Essa dinâmica é característica de

⁵ Referência esta que se propõe a elucidar uma equivocada concepção que se tem da obra de Marx, que se refere a todas as relações políticas, econômicas e sociais, assim como as instituições referentes a sociedade e as relações que nela se desenvolvem, assim como, também, a ideologia dominante que legitima e operacionaliza essas relações e a manutenção delas, sendo essa a ideia de meios de produção da vida social, e não puramente a linha economicista (de forma unidimensional) que costumeiramente se atribui a obra de Marx – sendo, todas as formas de produção da vida social, incluindo pessoas e instituições assim como a relação de poder entre elas, que envolve, sim, a questão econômica, mas não só, também a dimensão política, social, cultural e jurídica (MIAILLE, 2005).

uma estrutura social própria, como aponta Antonio Carlos Wolkmer:

Tratava-se de uma sociedade estamental fundada na posse da terra e na produção econômica agrária, profundamente marcada por relações sociais de servidão (laços de subordinação pessoal entre suserania e vassalagem) e por uma hierarquia de privilégios. Os limites da política e da juridicidade se definem tendo por base a propriedade da terra, a forte relação de dependência e os estreitos vínculos comunitários. Já, n que tange à organização do poder senhorial, o sistema feudal compreende tanto uma descentralização administrativa quanto uma fragmentação e pluralismo de centros de decisões. O pluralismo político medieval se dá mediante a infinita multiplicidade de centros internos de poder político, distribuídos aos nobres, bispos, universidades, reinos [...] o pensamento ideológico medieval é calcado na concepção corporativa da vida social, valorizando os fenômenos coletivos e os múltiplos corpos sociais, cada qual com sua autonomia interna para as funções políticas e jurídicas, mas dispostos a colaborar com o conjunto e dele participar solidariamente (WOLKMER, 1994, p. 23)

Paradigma de sociabilidade, que como aponta Antonio Carlos Wolkmer, sofreu uma gradual mudança que se estende do século XIII ao XVII (WOLKMER, 1994) tendo como estandarte legitimante o discurso do direito natural que contribui, ao fim e ao cabo de uma extensa, profunda, e complexa mudança social, política, ideológica, jurídica e cultural – a inauguração da modernidade.

Como apresenta Michel Miaille (2005), a ideia de centralização da atuação jurídica, sua codificação (dando início ao império da lei – *lato sensu*), rompendo com o fundamento religioso e atribuindo validade e legitimidade ao sistema a partir de uma suposta essencialização de direitos e sua garantia/defesa – a partir de um discurso intensamente idealista.

De outro lado (o lado não dito desta ideologia) serve como uma dupla estratégia: (i) estratégia de ocultação – tendo em vista que, o discurso da igualdade preconiza que todos seriam

portadores desses direitos e deveres, sendo, em realidade uma estratégia que oculta a classe ou o grupo que se beneficiaria com a nova estrutura político-social e jurídica que se organiza por trás destes conceitos e proposições pretensamente neutros que tem como importante definição a ideia de liberdade – a qual era necessário a fim de romper com a estrutura parasitária e que beneficiava uma fatia da sociedade a partir do trabalho dos demais (inclusive a burguesia que via sua potencialidade lucrativa avançar); e ainda, (ii) a estratégia de arma de combate – tendo em vista que esta argumentação é a estandardização do arcabouço teórico que propõe a derrubada da sociedade feudal e sua estrutura dividida por benefícios (os quais a burguesia não alcançava), assim, suas instituições definidas como arcaicas e que supostamente não dariam mais conta da sociedade que se complexificava, abrindo-se a produção e comércio; ampliando e intensificando as relações, necessitando de uma gestão sócio-jurídica mais organizada (e centralizada) calcada na igualdade – argumento com que se consegue o apoio popular necessário a mudança social complexa que constituiria a liberdade de mercado que se fazia necessário (MIAILLE, 2005).

Depois de cumprida a tarefa de subversão da estrutura societária medieval, entre os séculos XVIII e XIX, passa-se a uma mudança dentro do próprio paradigma burguês. Essa, uma mudança de menor impacto, que não alcança a estrutura, tendo em vista que a nova roupagem, ainda na contemporaneidade remonta a alguns discursos de orientação *jusnaturalista* como ferramenta discursivo-legitimante, verifica-se a escalada do constitucionalismo-positivista – ou se poderia dizer o golpe de ontologização da sociedade burguesa sob a centralidade regulatória do Estado que se tornam instituições naturais, sem as quais não se é possível viver – a partir do discurso hegemônico.

A partir disso se exacerba o controle estatal e sob, a égide da teoria positivista, que tem como postulados epistemológicos a pretensão de neutralidade e universalidade – no caso do direito, se

apresenta como uma separação e isolamento/blindagem da ciência jurídica em relação a outras ciências e disciplinas; e, na sua operacionalidade, verifica-se a preponderância do tecnicismo-formalista que abstrai os antagonismos sociais e preconiza a aplicação cega, e se poderia dizer, acéfala da lei.

No que diz respeito ao Direito moderno e a sua procedimentalidade/repressividade dirigida ao público juvenil, pretende-se trabalhar algumas questões que expõem a sua falácia garantista e humanitária. Zygmunt Bauman (2010) trabalha a questão do processo de construção do conhecimento e de sua constituição em poder-saber a definir e monopolizar o processo de regulação social.

Tal processo se dá de forma mais clara e aberta a partir do iluminismo no século XVII, com o início da ascensão dos intelectuais e o princípio do fim das instituições como se as conhecia. Começando pela subversão da proeminência católico-religiosa na detenção do saber transformado em poder. Poder-saber que se constituía fortemente a partir de determinações de cunho teocêntrico, sendo inquestionáveis, perfazendo e legitimando (assim como perpetuando) a ordem que emanava da nobreza eclesiástica.

Entretanto, tal condição de regulação social passa a não dar conta da produção científica sob o primado da razão que surge com os intelectuais. Assim, começa-se a subversão do poder-saber teocêntrico pelo poder-saber eurocêntrico, forjando a sociedade moderna, subvertendo os mitos religiosos e arvorando-se (substituindo) por mitos da racionalidade, que se desdobra em tecnicismos, reducionismos e pragmatismos que se fizeram funcionais para uma lógica hegemônica de gestão social e manutenção de benefícios dentro de pequenos grupos e segmentos.

Nesta linha, Zygmunt Bauman escreve, “subir na hierarquia de práticas medidas pela síndrome controle/conhecimento também significa mover-se em direção à universalidade e afastar-

se de práticas paroquiais, particularistas e localizadas” (BAUMAN, 2010, p. 19).

Estavam sendo forjadas as bases epistemológicas, sua estrutura funcional e legitimante, do conhecimento com a pretensa ideia de universalidade que viria a (des)organizar a sociedade a sua imagem e semelhança (eurocêntrica). Repudiando e tornando inexistente todo o conhecimento ou sentido que se fizesse contrário a esta ordem de valores dominantes e sentidos conexos e derivativos (legitimantes).

Erige-se a separação entre saberes rivais, que passam a ser entendidos como bárbaros, incultos, subdesenvolvidos, tribais, marginais [...] e toda sorte (ou azar) de adjetivos desqualificadores de saber e destituidores de poder. A isso que se chama de poder classificatório dos intelectuais legisladores, como propõe Bauman:

Essa é uma inversão do ponto de vista sociológico (são os não primitivos, isto é, os intelectuais, que definem seu oposto como negação, e não vice-versa) e também do semântico (o significado de primitivismo é ausência de alguns atributos que caracterizam o outro lado; o significado do que quer que se oponham ao primitivo é positivo – construído por traços a serem declarados ausentes no outro lado). É a contribuição dos intelectuais como formação social distinta, com pelo menos um grau de autoconsciência e alguma estratégia conjunta desenhada para o jogo de status, que molda o restante da sociedade – mantido fora das fileiras cerradas, como entidade por mérito próprio, de posse de suas características próprias (mesmo que essas características sejam compostas por ausências). O primitivo é o lado marcado da oposição, ele mesmo constituído como um subproduto da autoconstituição dos intelectuais (BAUMAN, 2010, p. 33-4)

A constituição deste processo de categorização/divisão que se fez num duplo plano material e simbólico, produziu fronteiras (pode-se até dizer intransponíveis) no pensamento que tem vigorado na modernidade. Tais barreiras ou fronteiras constituíram os invasores, os nômades que perambulam entre as categorias externas, constituídas pelo conhecimento padrão e

oficial; assim, vagam de vagabundo à brutal, de incivilizado à marginal.

Estes indivíduos são os que não são aceitos, (porque não querem, ou não podem) na dinâmica de constituição da modernidade, de saber e poder como produto material e simbólico rígido e desigualmente distribuído. Criando fundamento e justificação para a segregação de indivíduos que não querem fazer parte desta dinâmica e não se comprazem com as exigências materiais e simbólicas que tal pertença exige.

Pode-se dizer que alguns indivíduos que não podem fazer parte desta lógica de sociabilidade, pois são os que estão separados pela fronteira epistemológica que se faz simbólica e material, que impede a pertença, com severos e quotidianos testes para essa integração. São os párias urbanos, os excluídos, que desconhecem a dinâmica dos intérpretes, pois, não conhecem esse código de signos produzido no seio da ciência moderna racional, conhecem apenas a faceta do legislador e a imposição de saber que dele emana.

Ainda, o seu próprio conhecimento, de alienígena, não é reconhecido, entendido ou ouvido pelo legislador, pois, um conhecimento infame. A partir desta análise [e como o próprio autor já afirmou em *mal-estar da pós-modernidade* (1997)], a modernidade e sua produção de conhecimento – seu código de signos e símbolos – e sua prática derivativa produz os próprios párias, assim como os esforços para reparar, reeducar, reintegrar, punir, destruir [...]. Assim, Bauman escreve sobre a dinâmica definitiva do saber-poder oficializado e as práticas punitivas, como elementos interligados:

A unidirecionalidade da vigilância continua tornou uniforme a definição do vigiado; tal como definidos pelas relações de poder, eram todos espécimes da mesma categoria. A totalidade de seu status social era determinada pelo fato de eles estarem sujeitos à mesma operação de vigilância, a qual visava a atingir a mesma

rotina comportamental, universal, no caso de todo individuo sob vigilância (BAUMAN, 2010, p. 73)

Em meio a esse contexto que este saber que se propõe como universal e que permitiu a igualdade e liberdade de todos a partir do processo de generalização e homogeneização, surge a necessidade de regulação partindo de um organismo centralizador capaz de operacionalizar este conhecimento universal e essas (des)igualdades.

Zygmunt Bauman (2011) dedica especial atenção a este processo de transição do conhecimento estritamente de cunho religioso, de onde retirava as explicações e legitimações, como também as dinâmicas de gestão social – para uma estrutura laica, secularizada calcada na ordem racional, permitindo o processo desenvolvimentista; assim, como se propunha como um projeto universal e atemporal de sociabilidade. Da forma como trata Bauman (2010) no que diz respeito a erosão dos elementos fundantes do paradigma epistemológico religioso ou pré-moderno e a sua derrocada, faz-se pensar, e remonta-se a Boaventura Sousa Santos (1987;1989), que se estaria em um novo processo de transição, em nova cruzada epistemológica, tendo em vista que o paradigma criado pela ciência laica e técnica não daria mais conta (talvez nunca tenha dado) das complexidades e multiplicidades humanas. Assim, foi corporificada no Estado (e se tornou ontológica) a figura de centralizador, perpetuador do saber hegemônico e gestor dos dissabores sociais, conflitos, e manutenção da ordem científica racionalista.

Sobre este processo dicotômico e complementar do Estado como figura centralizadora e reguladora e a produção de conhecimento (sentidos) que mitifica um saber e desqualifica seus rivais, Bauman escreve:

O Estado entrou numa guerra contra todas as formas de vida que pudessem ser vistas como bolsões potenciais de resistência contra seu próprio domínio. Exigia-se nada menos que a aceitação da

expertise do Estado na arte de viver; tinha-se de admitir que o Estado e os especialistas que ele nomeava e legitimava sabiam o que era bom para os súditos, e como eles deviam viver suas vidas e se guardarem de agir em prejuízo de si mesmos. Aos súditos foi negada não só sua capacidade de conseguir chegar a Deus; recusou-se a eles sua capacidade de viver a vida humana sem vigilância, assistência e intervenção corretiva daqueles que tinham conhecimento de causa (BAUMAN, 2010, p. 76-7)

A isto que Bauman (2011) chama de desenvolvimento de poder pastoral ou proselitista, onde os indivíduos seriam portadores de máscaras (personalidades-produto) humanitárias. Tendo em vista que para a liberdade e igualdade (abstrata e homogeneizante) não importam os rostos por debaixo das máscaras. Cumpre destacar que, fazem parte desta dinâmica apenas indivíduos que podem adquirir e portar as máscaras, ou seja, de personalidade humanitária.

Em relação aos que não tem ou não podem portar as máscaras da humanidade ocidental, o Estado e sua epistemologia se preocupam e se ocupam dos rostos, tendo em vista que estes rostos desmascarados (sem humanidade) são brutais, selvagens [...]. Sendo a máscara a vida pública, e o rosto a vida privada dos indivíduos; os sem máscaras não pertencem e não fazem parte da arena pública (senão na condição de perseguidos), e assim, são invadidos em sua vida privada e de privações.

Interessante a análise que Bauman (2010) faz da contemporaneidade, dividindo-a em duas facetas de uma mesma complexa dinâmica, mas com desdobramentos bem distintos e antagônicos para cada um dos lados. O mundo dos legisladores e dos intérpretes, assim como também as suas dinâmicas de sedução e repressão. No mundo dos legisladores, a dinâmica se dá pela tônica do direito de dizer, e também de fazer o direito e as determinações em geral – a regulação.

Na mesma linha Zygmunt Bauman (2010) situa a contemporaneidade dos consumidores no mundo dos intérpretes

ou seduzidos, no qual sucumbiu o legislador – pois diante da liberdade produzida pelo capital, cessou o poder-saber de uns sobre os outros – constituindo-se cada indivíduo um (micro)produtor de saberes consumíveis e consumidos. Entretanto, como estes dois mundos se entremeiam, o intérprete/seduzido se faz como um severo legislador no mundo dos reprimidos.

Assim, estão as juventudes imersas nesta lógica de sobrecarga de opressão, pois, sobre elas recai uma imensa carga cultural opressora, delimitadora e negadora de espaços/identidades – apresentando-se a partir de um binômio inclusivo e totalitário ou segregacionista e excludente. Nesta linha Zygmunt Bauman aponta:

Para conseguir tudo isso, no entanto, precisava de uma espécie de lei que apresentasse a ordem de sua dominação – uma ordem que fosse seu domínio e nada mais – não em termos de suas próprias peculiaridades, mas nos termos da universalidade dos princípios que tornam os dominantes, dominantes; e os dominados, dominados; e que obrigasse ambos a permanecer como tais. E então eles precisavam de uma ética bem e verdadeiramente fundamentada, universal ou universalizável, que acenasse para a autoridade da razão – aquela faculdade prodigiosa como nenhuma outra, que se pronuncia sobre o assunto apenas uma vez e não reconhece direito a apelações ou recursos (BAUMAN, 2011, p. 60-1)

Neste sentido é que a modernidade determina e define toda a sua realidade, ou normalidade de papéis e identidades – sempre sob o crivo de seu rol principiológico positivista ocidental a partir de uma matriz teórica legitimada-legitimante sob o manto da igualdade homogeneizante e da liberdade fragmentarizante. Uma pincipiologia moral constituinte de identidades, fora dos quais não se pode estar, sob pena de ser considerado inadequado ou supérfluo. Em ambos os casos, a intervenção é quase a mesma –

intervenção punitiva reintegradora (cooptação) ou aniquiladora (eliminação).

Tal postura é possibilitada a partir da crença em seus postulados de competição, produção e eficiência que são tornados ontológicos pelo poder-saber hegemônico que, ademais, não se permite dialogar, apenas impor e testar a capacidade adaptativa do indivíduo humano ao seu paradigma de sociabilidade.

Com isso, percebe-se que a epistemologia moderno-ocidental se estrutura a partir do binômio pertencer ou ser isolado/reeducado. Caracterizando a sociedade moderna como de fronteira (material e simbólica) que deve ser ultrapassada – para o bem (pertença) –, ou, justificada a todo instante – para o mau (isolamento).

Justificam-se as dinâmicas interventivas público-estatais de rotulação do desviante, criminoso ou infrator como forma de manutenção da ordem (ou *status quo*). Como propõe Howard Becker “desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (2008, p. 22); ou, como propõe Zygmunt Bauman:

A promessa de uma vida liberta do pecado (agora renomeado como culpa) foi tal somente o projeto moderno de refazer o mundo à medida das necessidades e capacidades humanas, de acordo com um projeto concebido de modo racional. A legislação deveria ser a principal ferramenta de reconstrução (vista como um *novo começo*, no sentido mais amplo do termo, um começo desacoplado de tudo que tenha se passado antes, um virtual *começar do zero*). No caso da condição moral, a legislação dizia respeito a projetar um código de ética: um código que (ao contrário das estratégias religiosas de arrependimento e perdão) pudesse realmente prevenir o mal, dado ao ator uma certeza a priori em relação ao que deve ser feito, ao que deve ser deixado de lado e ao que deve ser praticado. (a viabilidade do projeto era

garantida por antecipação, tautologicamente; seguir as regras éticas só poderia produzir o que fosse bom, já que *bom* foi definido de forma clara como a obediência às regras (BAUMAN, 2011, p. 12)

A partir disto, da juventude como socialmente construída e estruturada, pode-se, claramente perceber que algumas condutas seguem padrões culturais e epistemológicos e sistemas mais ou menos rígidos, e com maiores ou menores permeabilidades na sociabilidade tradicional, que, podem ou não serem aceitos, ou incomodarem/afetar quem tem condições de impor as regras para além de seu círculo de influências, ou seja, impor e policiar a sua obediência e respeito. Assim propõe Becker:

De fato, o desenvolvimento normal das pessoas em nossa sociedade (e provavelmente em qualquer sociedade) pode ser visto como uma série de compromissos progressivamente crescentes com normas e instituições convencionais. A pessoa *normal*, quando descobre em si um impulso desviante, é capaz de controlá-lo pensando nas múltiplas consequências que ceder a ele lhe produziria [...] a maioria das pessoas, contudo, permanece sensível aos códigos de conduta convencionais e tem de lidar com suas sensibilidades para se envolver num ato desviante pela primeira vez. Zykes e Matza sugeriam que os delinquentes realmente sentem fortes impulsos para cumprir a lei, e lidam com eles mediante técnicas de neutralização: *justificações para o desvio que são vistas como válidas pelo delinquente, mas não pelo sistema legal ou pela sociedade em geral.* (BECKER, 2008, p. 38-9)

Howard Becker traz, ainda, importante contribuição sobre a questão da predefinição de papéis (que transita entre o bem e o mal) e a conseqüente intervenção sobre o indivíduo a partir destes papéis preestabelecidos e o lado da fronteira em que seus atores se encontram:

O status de desviante (dependendo do tipo de desvio) é esse tipo de status principal. Uma pessoa recebe o status como resultado da violação da regra, e a identificação prova-se mais importante

que a maior parte das outras. Ela será identificada primeiro como desviante, antes que outras identificações sejam feitas. Formula-se a pergunta: *que tipo de pessoa infringiria uma regra tão importante?* E a resposta é dada: *alguém que é diferente de nós, que não pode ou não quer agir como um ser humano moral, sendo portanto capaz de infringir outras regras importantes.* A identificação desviante torna-se a dominante. Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia auto-realizadora. Ela Poe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela. Em primeiro lugar, após ser identificada como desviante, ela tende a ser impedida de participar de grupos mais convencionais, num isolamento que talvez as consequências específicas da atividade desviante nunca pudessem por si mesmas caso não houvesse o conhecimento público e a reação a ele. (BECKER, 2008, p. 44)

Nesta estrutura que se preconiza justamente por esta identidade *outsider* que será trabalhada adiante com mais vagar, mas por ora importa trazer sua incapacidade ou inintencionalidade em se adaptar a este mapa cognitivo hostil – a rebeldia proposta por Touraine (2007).

Sendo este um elemento a contribuir e a constituir um novíssimo paradigma de sociabilidade, de produção de conhecimento e de uma dinâmica política e jurídica mais democrática e digna, pois calcadas no diálogo, na participação e no reconhecimento do outro, uma pós-modernidade como aduz Boaventura de Sousa Santos (1987; 1989).

Vale trazer a análise de Jessé Souza, sobre esta identidade (ainda que irracional), mas transformadora do indivíduo, e, sobretudo, tencionadora do sistema; demonstrando que este indivíduo não se adapta e busca meios de subverter e irromper da realidade burguês-capitalista:

O conteúdo *irracional* dessas escolhas, já que para ele não era passividade ou indiferença o que estava na raiz do comportamento do negro, mas "escolha", ainda que uma escolha

desesperada, sem dúvida, uma espécie de protesto mudo e inarticulado na própria autocondenação ao ostracismo, à dependência e à autodestruição, era claro para Florestan. No contexto dominante de extrema privação, os códigos desviantes da norma apareciam como afirmação de individualidade e até de heroísmo. Para não ser *otário*, condenado aos *serviços de negro*, invariavelmente perigosos e humilhantes os destinos de vagabundo, ladrão ou prostituta ofereciam perspectivas comparativamente maiores (SOUZA, 2003, p. 156-7)

Ou ainda, tal questão axiológica que permeia a sociedade de contradições sociais, políticas e, sobretudo, culturais fica clara na lapidar exposição de Maria Lucia Violante, sobre a interiorização imperativa dos valores burgueses, ou pelo menos a adaptação a eles; como a própria autora escreve, a partir de fala de técnicos do sistema reintegrador, educador (adestrador):

A recuperação é entendida pelos técnicos como: readaptação social...é o menor que, de qualquer forma, convive numa família, segue uma escolaridade, uma profissão, adaptado ao meio social de amizade e com mulher. Considerando que o menor tem outros valores, diferentes dos dominantes na sociedade, isto é, diferente dos valores burgueses, acham que ...ele deve se adaptar a estes valores vigentes (VIOLANTE, 1989, p. 97)

Esta postura institucionalizada deixa claro os objetivos da dinâmica reintegradora, e também explica os motivos da escolha do público alvo, carecedor de educação, reintegração (adestramento e punição), e em eventuais e drásticos casos até mesmo extinção – como se faz em células doentes que podem afetar ao restante do corpo, neste caso o corpo social.

Nesta linha de abordagem que se entende por uma episteme positivista que permeia o tecido social e que imprime nesta um código de signos e símbolos (matriz teórica objetificante) que se traduzem em condutas, posturas e identidades individuais e coletivas vinculadas ao sistema de igualdade homogeneizante e liberdade mercadológica e fragmentarizante.

Tal postura – individualista, fragmentarizada e utilitarista – redundava em uma relação de projeção nas instituições sociais e políticas que reproduzem esse sonho da pureza (BAUMAN, 1998) identitária inserida no sistema axiologicamente direcionado a um fim – o do mercado capitalista e suas relações determinantes e determinadas.

Assim como também orienta as respostas às identidades desviantes (*outsiders*), seres que não se coadunam com a ideologia, ou, simplesmente não podem pertencer a este jardim da sociedade moderna (BAUMAN, 2001).

Para Jessé Souza, tratando das autolegitimações sistêmicas das práticas público-estatais:

O novo aparato institucional coercitivo e disciplinador do mundo moderno, antes de tudo representado pelo complexo formado por mercado e Estado, é percebido por critérios de eficiência instrumental. É deste modo que tanto para Parsons quanto Habermas irão perceber, também, ainda que de forma modificada a partir do conceito de sistema, a ação conjunta desse complexo institucional e pleitear uma lógica normativamente neutra como fundamento de seu funcionamento (SOUZA, 2003, p. 69)

Percebe-se que se retomam dois dos postulados estruturantes da modernidade burguês-positivista. A neutralidade e a eficiência, ambos aludidos de forma abstrata, como imperativos categóricos que se vinculam em grande medida a um dos postulados fundantes ou legitimadores do paradigma de sociabilidade moderna – a Justiça (ou o Direito)⁶, tendo em vista que esta concepção de Justiça (ou Direito) moderna se arvora na matriz teórica racional instrumental e sob o discurso da neutralidade científica permitida a partir do afastamento da política (como um processo de purificação) e a consequente

⁶ Ainda que não sejam sinônimos e guardem profundas diferenças, na modernidade ocidental podem muito bem serem confundidas ao menos em uso semântico;

tecnicização – o que se entende pela transformação do Direito em mera ferramenta –; e ainda, a eficiência que acompanha esta Justiça técnico-mecânica e preconiza sua atuação a partir de índices numéricos, transformando pessoas e suas histórias em lides organizadamente numeradas na sociedade eficiente em custos.

Sendo esses dois dos pilares legitimadores das perversidades do trato com as juventudes na sociedade ocidental hegemônica e repressora. Esses pilares abstratos e teóricos que guardam práticas reais de aniquilação do *outro*, do estranho que não é reconhecido na cognição moderna de consumo/produção; que só é reconhecido como repositório da humanidade ocidental capitalista filantrópica e punitiva, tudo em prol de uma pseudo-ordem normativa da realidade a partir de uma projeção de sociabilidade hegemônica.

Neste contexto epistemológico que se trabalha com a perspectiva de irrupção interna – a partir da exterioridade destes indivíduos – a partir de uma epistemologia plural e de fronteira, insurgente como sugere Boaventura de Sousa Santos (2000; 2010), ou, como assevera Paulo Freire:

Quem melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (FREIRE, 2005, p. 34)

Assim, para Zygmunt Bauman, “somos, por assim dizer, inevitavelmente – *existencialmente* –, seres morais: somos confrontados com o desafio do outro, o desafio da responsabilidade pelo outro, uma condição do *ser-para*” (BAUMAN, 2011, p. 9), entendendo-se esta análise como uma projeção, não como algo dado, mas sim como um construído (ainda por construir) a partir

de uma ontologia ético-relacional, ou ética da libertação⁷ que possibilite uma realidade que não se dê por universal ou acabada (como a obra prima da sociabilidade humana), mas como um processo permanente de construção, nesta linha propõe o autor:

Aunque los principios éticos son subsumidos como políticos en el campo político, queda un ámbito trascendental de como la carnalidad real y concreta de cada sujeto que cumple alguna función en dicho campo. Cada sujeto, en su corporalidad vulnerable, sigue siendo siempre de alguna manera trascendental al campo político, como la *Alteridad* que grita cuando no se cumplen sus exigencias. Es la Exterioridad de la subjetividad viviente corporal con respecto a toda acción o institución política, como la *Di-ferencia*, como la Dignidad del *Otro* ciudadano como otro, como otro que uno mismo, como otro que la comunidad política como totalidad. Esa trascendentalidad del sujeto humano a todo campo y a través de todo campo, también del campo y los sistemas políticos, nos recuerdan que nunca se pueden cumplir todas las expectativas de todos los miembros de la comunidad política. La finitud de la contingencia de la acción y las instituciones nos deben recordar que el dolor y el grito del sujeto

⁷ Enrique Dussel define ética da libertação a partir da junção entre os princípios – democrático, factibilidade e legitimidade –, nos seguintes termos: “Podemos afirmar que el cumplimiento serio de estos tres principios políticos permiten honestamente al agente político (o la institución) tener al menos una – pretensión política de justicia – que consideraremos intersubjetiva (en cuanto a la vigencia de su conciencia normativa) y objetiva (con legitimidad real, no solamente legal o formal). Pero es más, el cumplimiento de estos principios constituyen la posibilidad real de la existencia de lo que llamamos el poder consensual no fetichizado como mediación para la sobrevivencia (no sólo como permanencia sino como acrecentamiento histórico-cualitativo de la vida humana) que se produce por momentos que son fruto de las exigencias de los nombrados principios. En primer lugar, el poder es consensual y en tanto tal tiene unidad de las voluntades suficiente para lanzarlas hacia u objetivo con potencia. Se trata del cumplimiento del principio democrático, que es condición ontológica a priori del consenso que constituye la cohesión del poder. En segundo lugar, el poder es la voluntad general de la vida de la comunidad para vivir; es decir, es el cumplimiento del principio material de la político, como su potencia misma. El principio material es el soporte normativo de tal potencia. En tercer lugar, el poder consensual es tal cuando puede poner medios para la sobrevivencia de la comunidad; es decir, cumplir con el principio de factibilidad política que considera y ejecuta los medios a la mano, en la escasez propia de toda estrategia, para realizar el contenido (del principio material) siempre legítimamente (según la obligaciones que dicta el principio democrático)” (DUSSEL, 2009, p. 376-5).

es un más allá de infinita exigencia y normatividad política.
(DUSSEL, 2009, p. 395)

Com isso, reafirmando a necessidade da partilha de horizontes, discursos e vivências; irrompendo na realidade do paradigma mecanicista das práticas utilitaristas de gestão social que apenas tem produzido estranhamentos e competição entre os seres humanos, saindo do mimetismo sistêmico para possibilitar aos seres humanos (e nesse trabalho as juventudes), retomarem seu potencial de agentes criativos e produtivos (material e simbolicamente independente do valor de mercado ou pecuniário), verdadeiramente livres nas suas multifacetárias identidades e iguais nas suas multidimensionais diferenças – a se entrecruzarem e permearem em um complexo relacional; em suma, indivíduos significantes e coproduzidos e coprodutores da própria realidade.

1.2 – A Juventude e a Juridicidade (Des)Humanitária Ocidental no Brasil Contemporâneo – Uma Historicidade Criminológica

Aborda-se a condição de juventude e o seu trato criminalizante e punitivista na realidade brasileira contemporânea; fazendo-se de suma importância dividir a análise em dois períodos. O primeiro, período pré-democrático, ou de transição para a sociedade moderna brasileira; e, o segundo pós-Constituição (1988) ou Estatuto da criança e do Adolescente (lei 6.098 - ECA) e o grande passe de mágica (ao menos retórico) liberal.

O primeiro é marcado por um sistema político muito inconstante, alternando entre períodos ditatoriais e democracias (menos que formais e extremamente violentas). Caracterizado pelo forte apelo ao desenvolvimento econômico, no entanto, foi levado a cabo sob forte influência/financiamento externo e através de severa repressão/controle.

No plano da proteção/controle da juventude, delimitava claramente a criação de duas juventudes distintas, uma destinada

aos avanços teórico-discursivos, destinadas ao ensino e formação técnico-profissional, para quem estavam reservadas vagas em setores formais da produção e de quem dependia o futuro da nação. Para estas juventudes, foi ampliada a proteção e alargado o período entendido como de (de)formação deste indivíduo.

A sociedade que se pretendia moderna responsabilizava-se por este período de cuidado juvenil. Ao passo que também ficava claro para quem esse avanço não era destinado, para os menores, crianças provenientes de classes desfavorecidas, sem formação educacional formal nem possibilidade de tal, sem perspectiva profissional, em muitos casos sem família responsável, ou quando possuem são tão ou mais desgraçados que os filhos, tendo sofrido agruras impensáveis, todos amontoados nas nascentes e descontroladas metrópoles brasileiras, situados nas periferias do sistema, das cidades, nas favelas. Ou, como conceitua Edson Passetti,

Nem toda criança ou jovem é menor. Menor é aquele que em decorrência da marginalidade social se encontra, de acordo com o código de menores, em situação irregular [ainda que tal condição legal tenha deixado de existir, a condição material continua viva]. Esta engendra condições para que ele cometa infrações, condutas anti-sociais que no seu conjunto revelam prática delinquencial. O combate a isso exige uma instituição criada para suprir as deficiências de adaptação decorrentes da vida marginal. Menor é aquela criança ou jovem que vive na marginalidade social, numa situação irregular (PASSETTI, 1985, p. 37)

É importante dar atenção às recentes práticas penais para com a juventude na dinâmica brasileira. Por isso cumpre trazer um breve transcurso histórico da criminologia. Assim, se realiza um breve resgate das principais categorias e escolas criminológicas, a fim de se poder trabalhar o objeto central deste projeto, que é resultado de todo um processo histórico de construção teórica e culturalmente difundida.

Inicia-se com a demonstração, ainda que breve da constituição e formação do moderno saber penal e suas dinâmicas, assim como estratégias de legitimação e herança epistemológica, abordagem reduzida que se viabiliza a partir de elementos fornecidos pela professora Vera Regina Pereira de Andrade (1995; 2003 a) que se ocupou e aprofundou o tema.

Oportunizada a análise e entendimento da formação do complexo sistema penal moderno, a partir da estruturação de dois grandes sistemas materiais e simbólicos, que se encerram e guardam fundamento/origem na Escola Clássica e na Escola Positivista.

No que diz respeito à Escola Clássica, que é responsável aos primeiros esforços em torno da sistematização do conhecimento da ciência penal, direcionando seus esforços em entender o fato delituoso e assim, classificá-lo; tendo, com isso, obtido o reconhecimento e o estatuto de cientificidade para a disciplina que se ocupada do estudo do delito, com todo seu aparato conceitual e autossuficiência/fechamento epistêmico.

Assim escreve a professora Vera Regina Pereira de Andrade, no que diz respeito aos principais elementos caracterizadores dessa escola que remontam ao seu principal expoente Cesare Beccaria:

A Escola Clássica, porque condicionada pelo jusracionalismo, estava ainda distante das exigências que o paradigma dogmático impôs no Direito privado e iria impor no Direito Penal. Mas, por empenhar-se na construção jurídica (embora com fundamentos extrajurídicos) dos limites do poder punitivo em face da liberdade individual, constitui a herança mais próxima em cuja linha sucessória, enraizada no Iluminismo, o paradigma dogmático virá a se consolidar (ANDRADE, 2003 a, p. 74)

Importante ainda trazer alguns elementos sobre a Escola Positiva, que posteriormente e herdando os elementos construídos no bojo da Escola Clássica, passa a se preocupar eminentemente com a compreensão, categorização e classificação do indivíduo

delinquente, pois, acreditava-se que este poderia ser inteiramente categorizado e conceituado; tendo em vista que o delito era entendido como ontológico ou naturalmente patológico. Aponta Vera Regina pereira de Andrade sobre os constructos da Escola Positiva e a etiologia criminal de Cesare Lombroso:

A especificidade da escola Positiva que, modelando o paradigma etiológico segundo a qual a criminologia definida como ciência causal-explicativa do fenômeno da criminalidade (com emprego do método experimental e de estatísticas criminais), assume a tarefa de explicar as causas do crime e de prever os remédios para evita-lo (ANDRADE, 2003 a, p. 75)

A partir de um resumo da historicidade do saber penal, suas estruturas simbólicas e conceituais, bem como suas dinâmicas de procedibilidade⁸, permite-se dizer que, a partir de um amorfismo de sentidos e teorias, que a modernidade ocidental tenta atribuir o caráter de naturalidade e ontologização surgem os dois principais elementos estruturais que, modernamente, conformam o sistema penal; tendo se formado pela estrutura conceitual em torno do delito como fato antissistêmico que concentrou os estudos da Escola Clássica, posteriormente, a Escola Positivista que concentrou os estudos na figura do autor do delito como uma figura plenamente discernível e combatível – conformando o espectro do *mal* objeto das políticas criminais.

Diante disso, com o agregado de signos e símbolos, da materialidade que se operacionaliza a partir da oficialização e centralização fornecida pelo Estado e suas estruturas de burocracia e de todo processo simbólico de difusão ideológica e legitimação surge a monstruosidade do sistema penal.

⁸ Tendo em vista que remontar de forma pormenorizada a historicidade do pensamento e das ciências penais não é o objeto central deste trabalho, mas sem um breve resgate não se faria possível, remete-se a leituras que aprofundaram o tema. Assim, para saber mais ver ANDRADE (2003 a); BARATTA (1999) e ANIYAR DE CASTRO (2005).

Acentue-se que o sistema penal moderno mantém seus elementos basilares ainda resguardados, com discursos defensivos que vão da legitimidade fornecida pelo método científico positivista e sua (pseudo)neutralidade, até os discursos populistas punitivos, que tratam da defesa social. Legitimando-se, mormente a partir de um discurso que historicamente estaria longe desta seara eminentemente jurídica – o discurso político. Não obstante os diversos processos de reforma que sofreu ao longo do desenvolvimento de seus estudos e dinâmicas (ANDRADE, 2003 a), os quais são vulneráveis, tendo em vista suas antinomias internas e conceituais, bem como a incapacidade ou falha material-procedimental em dar conta dos discursos e das promessas que se autoincumbe. Assim escreve Vera Regina Pereira de Andrade:

A dogmática penal constrói assim toda uma arquitetônica teórica e conceitual que, consubstanciada em requisitos objetivos e subjetivos para a imputação de responsabilidade penal pelos juízes e tribunais, objetiva vincular o horizonte decisório à legalidade penal e ao Direito Penal do fato-crime; ou seja, vincular as decisões judiciais à lei e à conduta do autor de um fato-crime, objetiva e subjetivamente considerada em relação a este exorcizar, por esta via, a submissão do imputado à arbitrariedade judicial (ANDRADE, 2002, p. 27)

A partir disso, a criminologia, a política criminal e a sociologia do conflito são relegadas como disciplinas e estruturas auxiliares. Entretanto, como se pode compreender, essa estrutura da dogmática penal que gere o sistema penal, é paradoxal e autoritária desde a sua gênese (ANDRADE, 2008), não apenas na sua operacionalidade, mas também na produção e difusão de sua episteme punitiva.

Este é o contexto epistêmico e teórico-prático que prospera a ideologia da defesa social como estrutura integrada do sistema penal (BARATTA, 1999), que se ancora na dogmática penal, e que, segundo Vera Regina Pereira de Andrade (2008), encontra fundamento e legitimação em duas ordens, ou frentes, (i) a matriz

mediata – o iluminismo liberal – que se propõe como o processo de humanização, que postula discursivamente, encerrar com o período medieval que seria marcado pela brutalidade das execuções públicas, dos suplícios; desvinculando, ao menos em tese, o procedimento para apuração da autoria de fato definido como crime e também a execução da consequente pena da sua origem religiosa vinculada ao pecado, mas sim como um rompimento com o contrato social na sociedade laica, técnica, racional e política que passa do processo onde a infração divina passa a ser uma infração das leis humanas, e assim, se propõe, em dupla medida, punir e restaurar o tecido social, e ainda, recuperar o indivíduo de forma humanitária, reinserindo neste indivíduo as premissas burguesas da vida pacífica e consumista ou meramente produtora; escrava do consumo de alguns poucos indivíduos – um verdadeiro processo para incutir essa sua condição de subalternidade com obediência.

E ainda, (ii) construído a partir da matriz imediata – tecnicismo jurídico – que é proposto a partir de um triplo aspecto: (a) o paradigma dogmático que incorpora nas estruturas do direito público, o que já vinha sendo realizado no direito privado; (b) o positivismo cientificista, que se trata do processo de especialização e autonomia disciplinar resultado e influência ainda do iluminismo e do império da razão instrumental e utilitarista, assim o grande fechamento epistêmico, que se conseguiu, a partir, justamente, da tão almejada autonomia, o que dificulta o diálogo com outras disciplinas e outros saberes, isolando o conhecimento jurídico de orientação dogmático-punitiva; e ainda, (c) o positivismo jurídico, que, em resumo, se pode falar da consagração do império da lei e suas estruturas operacionais técnico-mecânicas que, em tese, proporcionariam a bem dita segurança jurídica e neutralidade axiológica proposta e defendida pela orientação positivista como bem maior, sendo este, na contemporaneidade, um dos principais elementos legitimantes deste sistema e paradigma de regulação

social. A partir do sistema penal e da centralização estatal da resolução de conflitos.

Alessandro Baratta resume a ideia (ideologia) da defesa social nos seguintes termos:

A ideologia da defesa social nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivas herdaram-na da escola clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às suas exigências políticas que assinalam, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do estado liberal clássico ao estado social. O conteúdo dessa ideologia, assim como passou a fazer parte – embora filtrado através do debate entre as duas escolas – da filosofia dominante na ciência jurídica e das opiniões comuns, não só dos representantes do aparato penal penitenciário, mas também do homem de rua (ou seja, das *every day theories*) [...] (BARATTA, 1999, p. 42)

Mantendo a proposta teórica apresentada por Baratta (1999), este paradigma da defesa social⁹ erige e se assenta nos seguintes princípios:

(a) *legitimidade* – a partir da qual, o Estado e somente ele, está legitimado para combater o crime, monopolizando e usurpando dos próprios envolvidos e principais interessados na solução de conflitos, sob o principal argumento de se estar evitando a *hobbessiana* guerra de todos contra todos;

(b) *do bem e do mal* – entendimento a partir do qual o delito e autor são um problema para a sociedade, e corporificam o mal e a sociedade a sua face boa incumbida da função, através do

⁹ O paradigma da defesa social remonta a proposição teórico-prática de Filippo Gramática; mas, contemporaneamente fala-se em nova defesa social, que remonta à Marc Ancel, e que se assenta nas mesmas bases, com um elemento em especial – a proposta de reinserção, correção – surge e ganha força a tese do correccionalismo que serve como arma legitimante até os dias atuais (BARATTA, 1999; MOLINA, 2006; ELBERT, 2009).

Estado que é se representante, de combatê-la; sendo uma verdadeira e legitimadora visão maniqueísta, para não dizer religiosamente simplória desta complexa relação;

(c) *culpabilidade* – é a contrariedade do sistema a uma manifestação material, mas que se opõe a interioridade que motivou esse evento, muito embora o delito e o sistema de justiça técnica-estatal contemporâneo, em tese tenha deixado no passado os elementos justificantes de ordem subjetiva que consistiriam em pecado ou infração à lei divina; esse se faz um claro resquício da necessidade de manter a interioridade e os pensamentos de acordo com o sistema, não sendo uma lei divina, mas contra o sistema que se travesti de interesse geral;

(d) *finalidade ou prevenção* – principiologia, que embora severamente rebatida e desvelada, continua sendo um dos postulados discursivos mais caros ao paradigma atual, que se trata da prevenção geral na sua função de dissuasão e especial que se propõe a readaptação o que Vera Andrade (2003a) aponta como sendo os objetivos declarados do sistema penal;

(e) *igualdade* – postula-se que a lei penal, a partir do tecnicismo jurídico da dogmática, seja igual para todos, partindo-se do equívoco pressuposto da infração como patologia social e também da pretensão de que é uma ação da minoria, portanto, a lei deve ser aplicada para todo e qualquer indivíduo que cometa fato-crime – sendo esta uma das maiores falácias deste paradigma;

(f) *interesse social e delito natural* – aponta-se que os delitos, ou os bens protegidos pela legislação penal consistiriam no código de valores e bens que são de interesse de toda a sociedade, um interesse comum na tutela desses bens, ou mesmo, uma nuance de naturalidade, tendo em vista que alguns bens sempre tiveram a sua tutela ou defesa controlada e protegida, sendo estes o rol maior de bens protegidos, e, portanto, de delitos previstos, sendo outros, mais modernos, que se define como delitos artificiais, tendo em vista se tratarem de necessidades do nível cultural e de desenvolvimento da modernidade, os valores e bens que vão sendo eleitos por essa sociedade.

Todo este aparato teórico e operacional, no que diz respeito ao seu contato com as juventudes, se verifica na criação do código Mello Mattos (1927) e todo seu ideário higienista, que se propunha a tarefa de limpeza social nos grandes aglomerados urbanos brasileiros nas primeiras décadas do século XX e seu desenvolvimento desigual e combinado e que tinha como objeto primordial de intervenção os jovens da classe pobre, da ralé da sociedade brasileira, buscando extirpar os costumes tidos como prejudiciais, e, sobretudo, contagiosos – direcionando estes indivíduos para instituições de correções, para introjetarem a disciplina e a orientação do trabalho e da educação projetando a construção de corpos e mentes dóceis afeitas ao ideário liberal.

Posteriormente, em meio ao período ditatorial (1964) surge o Código de Menores (1979), sendo na verdade uma reforma do antigo código Mello Mattos, e que se propunha a retocar os déficits de legitimidade angariados no período de gestão da dinâmica anterior, e que, a partir deste momento, assume uma orientação que via nos jovens, mais do que apenas párias que necessitavam de intervenção filantrópica caritativa e disciplinadora, visualizando um perigo em potencial ou real para a nação, assumindo a ideologia da defesa nacional típica do período da ditadura imprimida ao sistema penal e que entendia a necessidade de ferrenho combate a todo e qualquer ato de dissidência ou mesmo mera suspeita, a partir da adoção de uma postura eminentemente periculosista.

Nesta estrutura que se insere a categoria de análise teórica e prática do *menor*, em contraposição à criança, segundo a conceituação de Mayalu Matos e Ruth Torralba “menores são aqueles que assaltam, que vivem nas ruas, que vão para os juizados e educandários, enquanto as crianças vivem em famílias ‘estruturadas’, vão à escola e têm um futuro pela frente” (MATOS; TORRALBA, 2002, p. 75). Ou seja, o que se entende por

antagonismo de um componente cidadão, e outro, de uma classe inferior (*underclass*¹⁰).

Este, que pode ser multiplicado por milhões, e, de acordo com a diretriz decodificadora de comportamentos, tem uma maior propensão de ser o infrator da lei penal, e a personificação dos medos modernos e o objeto da repressão estatal legitimante do sistema que o alijou.

E o segundo período, quando da promulgação da Constituição Federal (CF88) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), quando se inaugura um novo, e atual período, ao menos discursivamente diferente, que compreende e se identifica com a instituição do Estado Democrático de Direito e das democracias burguesas e individualistas, onde são impetradas as atrocidades e são verificadas as mais perversas situações de vida/privação, mesmo que sob um discurso legitimante/humanizador.

Demonstra-se que na prática o modelo atual não se diferencia dos predecessores em sua aplicação, e que depende do aval técnico higienista e patologizante das dinâmicas preconizadas pela episteme positivo-punitiva da constante busca pela pureza. Nesta linha, é esclarecedora a abordagem de Cezar Bueno de Lima (2008, p. 107):

O ato infracional permanece ligado à violação de uma norma jurídica devidamente regulamentada pelo Código Penal. Nesse ponto, a retórica jurídico política contida no ECA não resultou em mudanças efetivas na realidade. Práticas penalizadoras persistem associando ato infracional a crime e medida sócio-educativa a pena, contrariando o perfil pedagógico previsto pelo próprio estatuto. Ou seja, o novo estatuto redimensionou o caráter filantrópico do atendimento a criança e adolescentes, mas permanece definindo a infração como crime ou contravenção penal.

¹⁰ Termo utilizado por Loic Wacquant (2005; 2008) para se referir a este contingente de subumanos criados e geridos na modernidade a partir da punição.

Rodeado e permeado por violências estruturais, físicas, morais e identitárias; exclusões de todo tipo, do mercado de trabalho, do acesso a bens de consumo, do direito a ter privacidade e à cultura, a subtração do direito a ter direitos, enquadra-se a situação do jovem no Brasil emergente do século XXI, que comemora a evolução técnico-legislativa e discursiva do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, vale trazer a análise de Maria Lucia Karam:

em formações sociais onde o espaço social e os bens são desigualmente distribuídos, mantendo-se pertinente a indagação de por que razão pessoas desatendidas em suas necessidades reais fundamentais, despojadas de seus direitos básicos, como ocorre com as que são prioritariamente atingidas pela intervenção do sistema penal, estariam obrigadas a respeitar as leis (KARAM, 2000, p. 338).

Esta pesquisa se constrói a partir do pressuposto de que esta mudança tenha se dado apenas no plano formal, e no melhor das hipóteses no plano teórico-discursivo, senão apenas mais uma armadilha retórica moderna para maquiagem as reais intencionalidades e projetos de controle/dominação/exploração da sociedade, e, sobretudo dos jovens que internalizam este poder difuso.

Pode-se dizer que o ECA nunca fora aplicado como fora criado, permitindo com que veladamente se mantenha, ou se deteriore ainda mais, as condições dos jovens em instituição de controle, pois a informalidade desta racionalidade facilita este ressurgimento da procedimentalidade eminentemente punitiva que vigorava nos modelos anteriores, tais como o Código Mello Mattos, eminentemente ligado ao ideário higienista, e, posteriormente o Código de Menores e sua estrutura e concepção periculosista (ideologia da defesa social. Consoante isto:

Acreditou-se, por motivos óbvios, que o código de Menores de 1979 estava de uma vez por todas sepultado e definitivamente já não era o referencial legislativo que orientava o Estado, a Justiça e a sociedade no atendimento a ser dado a crianças e adolescentes. Contudo, a Justiça vem insistindo em ler o ECA sob a lente encarceradora do Código de Menores, que, no cotidiano da prática judiciária sobreviveu como um cadáver insepulto. Onde o ECA prevê a excepcionalidade, promotores e juízes, pela ação, advogados pela omissão e técnicos pela reconstrução científica da figura do delinquente apreendem a regra, transformando a internação em regularidade (OLIVEIRA, 1999, p.77)

O consenso punitivo forjado, alimentado e potencializado no seio da sociedade moderna tem se refletido muito clara e cruelmente sobre as camadas jovens da população *outsider*. Reflexo de comportamento que se exterioriza não só no incremento do controle das juventudes, mas também na contenção mais violenta, quando vistos como incontroláveis, o que tem se mostrado em índices de mortalidade; ou simplesmente é a emersão de uma política de, ou pelo menos a tentativa de imunização social, tendo em vista que no Brasil se vive condições similares a uma guerra civil contra um contingente específico¹¹. Tal conclusão é possível a partir de pesquisas que identificam índices de morte por causas externas com predomínio de vitimação infanto-juvenil¹².

Assim, jovens são recrutados em diversos setores determinados como criminalidade no país, atraídos pela oportunidade de lucros (ganhos fáceis), em troca dos riscos corridos (vida difícil), com seus sonhos e perspectivas desvanecidas em decorrência da política de isolamento e contenção de

¹¹ De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o índice de homicídios acima de 40 para cada cem mil habitantes é indicativo de guerra.

¹² Pesquisas como as realizadas pelo IBGE (2002) de identificam índices de homicídio de 65 em São Paulo e 80 no Rio de Janeiro entre os indivíduos entre 10 à 19 anos. Já a pesquisa realizada por Julita Lemgruber (2004), traz dados de que mais 10% dos homicídios cometidos no Rio de Janeiro seriam de autoria da força policial.

determinados grupos, de determinados setores, considerados descartáveis na sociedade do consumo (BATISTA, 2003).

Estes jovens são delimitados como os jovens do crime, do tráfico e toda (falta de) sorte de adjetivos para (dê)squalificar este contingente crescente de indivíduos que nasceram superfluamente, e por isso são mercadoria descartável, ou seja, não farão falta; foram seduzidos pela possibilidade de poder, respeito, permeados pela ideologia dominante de produtividade, competitividade e do individualismo.

No entanto, apartados dos meios tradicionais para acessar encontros e possibilidades de sucesso pessoal, apartados da educação, ou a acessam apenas em condições mais que precárias, apartados das oportunidades do mercado de trabalho formal cada vez mais exigente. Situação que os empurra para se utilizar de meios, comodamente aceitos pela fatia médio superior da população como ilegais, informais e reprimíveis¹³. Como propõe CASTELLS “enviadas para as ruas para ajudar financeiramente em casa ou acabam por fugir do inferno das suas próprias casas para o inferno de sua não-existência” (CASTELLS, 2003, p. 199-200).

Este contingente da juventude que é centrifugado no seio da sociedade globalizada, ao mesmo tempo é impulsionado pelo consumo e a vida de produção de alteridade através de bens materiais e simbólicos, desprovido de meios para obtenção destes acessos. Utilizando-se de estratégias próprias, mais ou menos regulares, em maior ou menor medida tradicionais, com um maior ou menor potencial ofensivo/lesivo, a partir de seu contexto de possibilidades individuais.

¹³ Verifica-se que as principais condutas delitivas cometidas são: roubo, furto e tráfico de drogas. Outros dados importantes como, 85,6% é usuário de drogas, 50% não concluiu o ensino fundamental, ou seja, crimes não violentos, que pretendem meramente amenizar a situação de privação deste contingente sempre crescente de jovens, que inclusive relatam ser a situação socioeconômica a primeira motivação para a vida delinquencial. Para saber mais, ver pesquisa levada à cabo por Tatiana Yokoy de Souza, realizada na Casa de Semiliberdade (CSL) de Brasília- DF que resultou na obra *Um Estudo Dialógico Sobre Institucionalização e Subjetivação De Adolescentes Em Uma Casa de Semiliberdade*; apresentando tipologias e analisando perfis dos jovens internos (SOUZA, 2008).

Assim, os bairros, as periferias, as favelas, são celeiro de alteridades distintas, umas mais conformadas com naturalidade artificial do sistema e de seu futuro de subalternidade, de trabalhar para comer, e comer (quando dá e o que dá) para trabalhar, fornecendo bem-estar/conforto para as classes médio/superiores.

Da mesma forma como também produz as alteridades conflitantes com o sistema mundo, que almejam os mesmos bens de consumo, que o salário mínimo não permite acessar, e então, acessam por outros meios, arcando com os riscos da rentabilidade de atos definidos como crime - do tráfico de drogas, principalmente -; e pela momentânea e efêmera sensação de pertença proporcionada pelo consumo, pelo poder, pelo respeito produzido/adquirido.

A definição dos atos violentos depende diretamente do grau de confrontação/desconforto aos ditames sociais e valorativos moderno-burgueses. Estas estratégias utilizadas passam a ser objeto da violência, o medo que converge todo o aparato/arsenal moderno de combate, desde os meios materiais e institucionais, até os meios ideológicos, que tem como disseminador mais perspicaz/eficiente o *mass media*.

Enquanto se comemora avanços em termos legais e dogmáticos se convive com inalterabilidade em termos reais, ou até mesmo retrocesso. Desta forma oscila entre educar/dominação e controlar/punição “enquanto a regulação se torna impossível, a emancipação torna-se impensável” (SANTOS, 2000, p. 57).

Neste sentido que Alessandro Baratta trata da violência como congênita ao Estado e ao Direito moderno, sendo parte de seu código genético, a partir desta dinâmica de monismo jurídico e monopólio do poder de dizer o direito:

una contradicción, un defecto congénito de la modernidad. Indicaron el tipo y grado de relación entre violencia y derecho. Esta contradicción consiste esencialmente en el ocultamiento de la violencia por parte del derecho y, al mismo tiempo, en la reacción mimética, reproductiva, que el derecho tiene en relación

con la violencia. Piénsese en el derecho penal. En el pensamiento de la modernidad, el derecho y el Estado estaban destinados al control y a la superación de la violencia. Sin embargo, en el derecho y el Estado La violencia sigue siendo inmanente y se reproduce. Es justamente el ocultamiento de la violencia el que, como dice Girard, produce el equívoco, la ambivalencia fundamental de la modernidad. Eligio Resta desarrolló en un reciente trabajo esta tesis recurriendo a la metáfora platónica del pharmakon, que en griego clásico significa, al mismo tiempo, remedio y veneno. Así, el Estado moderno y su derecho se legitimaron como un remedio contra la violencia, pero a su vez, este remedio permitió perpetuar el veneno, es decir, permitió mantener la violencia como el verdadero tejido conectivo de la sociedad sin conseguir ni neutralizarla ni, al menos, monopolizarla en la forma de la violencia legal, ya que la mayor violencia sigue siendo la ilegal. (BARATTA, 2007, p. 9-10)

Percebe-se que a juventude é vista e reconhecida modernamente a partir de um binômio principiológico e epistemológico, consumidor/jovem descartável. Sendo, em ambas as acepções, visto meramente como objeto de intervenção totalitária, como aponta Paulo Freire, “a pedagogia que, partindo dos interesses egoístas dos opressores, egoísmo camuflado de falsa generosidade, faz dos oprimidos objetos de seu humanitarismo, mantém e encarna a própria opressão. É instrumento de desumanização” (FREIRE, 2005, p. 45).

No primeiro caso, do mercado que o percebe como mais um grande grupo com grande potencial de compra e do qual o mercado cada vez mais se ocupa. E no segundo, como objeto de intervenção pelo braço interventor e punitivo do Estado – a mão esquerda (WACQUANT, 2007), a fim de reeducar este indivíduo/consumidor perdido, ou simplesmente excluir ou isolar esta célula cancerígena para o sistema hegemônico.

Em ambas as situações, os indivíduos são desprovidos de suas capacidades e potencialidades típicas da juventude.

Este delineamento, em termos jurídicos, políticos e culturais e epistemológicos pode ser definido como paradoxal, e carrega um

quadro permeado de vulnerabilidades, na conceituação de Castro e Abramovay (2002, p. 29):

[...] como o resultado negativo da relação entre disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores

Passa-se a análise do sistema de juridicidade a partir da realidade de sua atuação e de um possível paradigma de juridicidade mais democrático e verdadeiramente humano, a partir de práticas dialogais na busca da efetiva resolução de conflitos e reconhecimento de identidades e produção de alteridades juvenis.

Capítulo 2

Da política social à política penal: juventude, desvio e política social como categorias imbricadas

Neste capítulo, analisa-se o entrelaçamento das categorias política social, acesso à Justiça, juventude e desvio; e o liame teórico-fático que os vincula em uma complexa cadeia multifatorial e multifacetada, de instituições e estruturas de poder centralizadas e complementares (ou mesmo suplementares) em cada período histórico, e, principalmente, como essa relação se dá no período contemporâneo e seus resultados para a problemática questão da juventude inserida no paradigma de sociabilidade (ou gestão da pobreza pelo sistema penal) na modernidade tardia, pautada pelo ideário ocidental hegemônico.

Inicialmente, passa-se a uma breve análise da trajetória da ideia de política social, desde onde apresentavam uma característica de controle social e apresentavam a sua faceta repressivista até se chegar ao modelo do *Welfare State* e posteriormente (retomada neoliberal), com a ofensiva punitiva como manifestação complementar a política social, ou o que David Garland (2008) chama de Estado Penal Previdenciário como estrutura legitimante do que Loïc Wacquant (2008) chama de *prisonfare state*.

2.1 A Mão Direita do Estado: a mão que afaga...

Nesta linha, em uma breve retomada das concepções de política social, tomando-se o cuidado com a diferenciação entre a

ideia de Política Social e *Welfare State* como categorias distintas¹. Assim, começa-se pelo modelo inglês, cujo principal instituto/prática aplicada eram as *Workhouses*, nas quais os indivíduos eram testados e levados a condições sub-humanas de vida e trabalho, a fim de provar que realmente necessitavam da ajuda do Estado. Caso conseguissem se submeter, era porque realmente necessitavam dos benefícios.

Tal paradigma era assentado no ideário de que os benefícios públicos aos desvalidos deveriam ser os piores o possível, inferiores ao pior salário, para que fossem incentivados ao trabalho (PEREIRA, 2009). A necessidade de benefícios públicos seria como se fosse o cometimento de um delito.

Situação muito bem gerida pela burguesia da época (sec. XIX) que utilizava estas pessoas como mão de obra mais que escrava, não consideradas humanas, tendo em vista as condições a que eram submetidos, não importando se eram mulheres, homens, idosos ou crianças; e assim obtinham altas taxas de lucro através da mais-valia pura e simples através da exploração.

No alvorecer do liberalismo puro *smithiano*, mantém-se o mesmo modelo de seguridade, calcada no ideário de que os benefícios desestimulavam a mão de obra, portanto, tal condição de desumanidade seria uma política defensora da ideia do capital e do trabalho. O modelo de política social que se desenvolveu no período pré-industrial, durante o desenvolvimento e até o auge da Revolução Industrial e estruturação do modo capitalista de

¹ Importante a preocupação com o conceito de política social e a identificação equivocada com o *Welfare State*. Em primeiro lugar, cumpre assinalar que a política social na acepção que a autora trabalha não se confunde com a política pública, não estando atrelada indissociavelmente à esfera público/governamental, como está o *Welfare State*. Neste ponto, já se encontra uma diferença. Política Social, pode-se conceituar em dois sentidos, num primeiro sentido como práxis social, engajada e comprometida com a realidade social desigual, no sentido de alterá-la, envolvendo nesta tarefa, a esfera pública, a privada, a sociedade civil, a ciência etc.. E ainda, num segundo sentido, abordado pela autora, como disciplina. Pois, a política social científica e comprometida, não é produzida de forma impensada e automatizada, mas sim montada e movimentada por um pensar científico com categorias e estratégias próprias, lhe proporcionando um intento de alteração das bases que produzem as desigualdades, e não meros paliativos momentâneos (PEREIRA, 2009).

produção, produziu um enorme contingente de desvalidos, famintos, doentes, mutilados (...). É neste contexto que começa a surgir e ganhar força a discussão acerca de políticas públicas e de responsabilização do Estado por este contingente. Logo surgiria o modelo de Beveridge de assistência universal que previa seguros e benefícios para desempregados, doentes, idosos.

Fortalece-se ainda, a premissa de que tais pessoas se encontravam nesta condição por conta do sistema que as produzia, mantinha e piorava a situação destes indivíduos e não mais a teoria da ontológica condição de pobre, ou por desvios pessoais e morais. Sendo um dos grandes fundamentos da obrigação do Estado em provê-los de algum sustento. Vale referir ainda a própria tomada de consciência por parte de executores, controladores e pensadores do sistema capitalista, que tal condição de depauperação dos sujeitos ocasionaria revoltas; e ainda, pretendendo sempre a ampliação dos lucros e dos níveis de produção, necessário se faria a qualidade de mão de obra, o que seria impossível a partir de tais condições de tratamento e trabalho. Assim escreve Potyara Pereira (2008, p. 86):

os líderes do novo liberalismo preocupavam-se com a eficiência econômica e com a competitividade internacional e estavam cientes de que a defesa nacional e o fortalecimento da economia tinha estreita relação com o bem-estar dos trabalhadores e a população em geral. Essa consciência se tornou mais clara durante o recrutamento de jovens do sexo masculino para o serviço militar, quando se constatou que a maioria deles não estava apta a exercê-los, dada a sua debilidade física. Fica claro, assim, que a política social desse período constituiu um fator de preparação de recursos humanos para fazer face às demandas da sociedade industrial altamente competitiva.

Demonstra-se um pouco da trajetória da política social e a criação do *Welfare State* e a passagem de um modelo paternalista, caritativo, punitivo, para um modelo mais consciente das necessidades do capital e a retomada das dinâmicas repressivas,

como complemento deixado pelo vácuo produzido pelo desmantelamento do Estado Social. Assim se resume a trajetória da política social desde o século XVIII:

Se as legislações sociais pré-capitalistas eram punitivas, restritivas e agiam na interseção da assistência social e do trabalho forçado, o abandono dessas tímidas e repressivas medidas de proteção no auge da revolução Industrial lança os pobres à servidão da liberdade sem proteção no contexto de plena subsunção do trabalho ao capital, provocando o pauperismo como fenômeno mais agudo decorrente da chamada questão social (BOSCHETTI; BEHRING, 2008, p. 51)

Para falar de política social se deve situar o marco da questão social que diz respeito à exploração e desigualdade ligada ao modo de produção capitalista vigente e hegemônico. Entretanto, tal situação se dava em meio hostil, pois, a ideologia dominante é a do liberalismo, do auge da Revolução Industrial.

Desta forma, a crença era de que cada indivíduo com as suas forças pessoais poderia agir em proveito próprio, o que, tomado coletivamente, levaria à evolução e coesão social, é o que se chama de mão invisível do mercado, onde as relações se encaixariam de forma natural ao sistema de produção e dinâmica social.

Nesta linha, entendia-se que o homem não tinha qualquer direito à subsistência previamente garantida pelo Estado se ele próprio não tinha condições para prover através do trabalho. Este é o ideário do liberalismo clássico que permeou a estruturação do capitalismo e as relações de produção da fase pré-industrial até a maturação do capital e as suas primeiras manifestações de falibilidade desse paradigma pretensamente autossuficiente (BOSCHETTI; BEHRING, 2008).

Aponta-se como principais postulados do liberalismo, que deságuam em problemas e dificuldades para as políticas sociais e acirram a questão social, ou seja, potencializam a desigualdade, exploração e dominação: i – predomínio do individualismo; ii – o

bem-estar individual como potencial de bem-estar coletivo; iii – predomínio da liberdade e competitividade; iv - naturalização da miséria; v – manutenção de um Estado mínimo; vi – as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício e devem atuar apenas como paliativo.

Por isso, passa-se a trabalhar a luta de classe e sua posição nesta estrutura de mercado, pautando-se que não houve uma ruptura entre Estado Liberal e Estado Social, tendo havido modificações, mas não ruptura, ou seja, sem alterar as bases do sistema, mas apenas algumas conquistas da classe trabalhadora que tomou consciência e passou à luta, e paralelamente se conquistou os direitos políticos e passou a ter a possibilidade de fazer parte da arena política; e, também concessões da classe detentora do poder econômico que recuaram em sua voracidade de obtenção de lucro para manter a ordem social hegemônica. Assim escrevem Boschetti e Behring:

Não existe polarização irreconciliável entre Estado liberal e Estado social, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre o Estado liberal predominante no século XIX e o estado social capitalista do século XX. Houve, sim, uma mudança profunda na perspectiva do Estado, que abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações social-democratas num novo contexto socioeconômico e da luta de classes, assumindo um caráter mais social, com investimento em políticas sociais. Não se trata, então, de estabelecer uma linha linear entre o Estado liberal e o estado social, mas sim de chamar a atenção para o fato de que ambos têm um ponto em comum: o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo (BOSCHETTI; BEHRING, 2008, p. 63)

Assim, a origem da política social guarda estreita relação com a questão social produzida pela dinâmica do capitalismo², e a

² Salienta-se ainda que a política social, na modernidade imensamente atrelada a atuação estatal, tem como moveis orientadores dois modelos, podendo-se fazer uma divisão analítica em dois grandes blocos de política público-social: a de origem alemã com o modelo *Bismarckiano*, e o modelo inglês oriundo do relatório *Beveridgiano*, ambas iniciadas no século XIX. A política social de origem ou

paulatina contestação advinda desta classe, bem como, ainda, a postura estatal adotada, que varia no decorrer do século XX, e que vai da filantropia para com os desvalidos à punição sobre estes.

Neste sentido, são as origens da política social: 1 – crescimento do movimento operário e ocupação de espaços políticos; e, 2 – a corrosão da utopia liberal de que a sociedade livre do Estado e autoguiada para a coesão através do espírito individual e da livre produção de riqueza. O que gerou apenas a construção de monopólios de produção da riqueza através da mais-valia e da exploração, ocasionando em crises, a qual foi símbolo o *crash* da bolsa de Nova Iorque (1929) seguida da Grande Depressão que foi a maior crise e demonstração da impossibilidade de deixar o capital com seus movimentos naturais e que ensejou a criação do que se passou a conhecer pela intervenção na economia e a preocupação com níveis mínimos de seguridade, denominado de *Welfare State*³; resultado das medidas econômicas do *New Deal* (do Presidente Norte Americano D. Roosevelt), marcada pela busca do pleno emprego e pode ser compreendido e resumido nas palavras das autoras “a sustentação pública de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclicas, tendo em vista amortecer as crises cíclicas de superprodução, superacumulação e subconsumo, ensejadas a partir da lógica do capital” (BOSCHETTI; BEHRING, 2008, p. 71).

Essa tomada de consciência do sistema – paradigma de seguridade social em meio a toda a estrutura hegemônica e capitalista – no sentido político e social são ambos estratégicos,

tradição *Bismarckiana* tinha um traço fundamental que era a contribuição sendo estes divididos por categorias profissionais e capacidade contributiva, não sendo, portanto, universal. Ainda que contivesse benefícios tais como educação, saúde de abrangência geral etc.. mas contendo seguros restritivos para os segurados contribuintes. Já o modelo *Beveridgiano* tinha como traço fundamental a universalidade, sendo que o principal objetivo era o combate à pobreza, e os seus benefícios eram uniformes e de gestão estatal e com financiamento fiscal.

³ Neste ponto se interseccionam as ideias de política social (lato senso) e o *welfare state* como uma fase específica do desenvolvimento da política social, muito particular, e resultado de um período e contexto histórico, não devendo ser confundidas; entretanto, não se nega que este período foi muito marcante no processo histórico da concepção da política social e, com isso, influencia em grande medida, balizando e limitando a sua concepção.

pois, as necessidades vão desde a mão de obra qualificada, saudável e os maiores índices de produção e lucro, até a desmotivação de movimentos que se criavam em torno das crises e péssimas condições de vida e trabalho, ou seja, uma estratégia perpetuadora do sistema de produção e seu modelo político-econômico e social.

A isso que se denomina como uma nuance metamórfica do sistema, como ferramenta legitimadora e pacificadora:

seu surgimento, por conseguinte, está relacionado a demandas por maior igualdade e reconhecimento de direitos sociais e segurança econômica, concomitantemente com demandas do capital de se manter reciclado e preservado. É por isso que autores como Gough vêem o *Welfare State* como um fenômeno também contraditório, porque, ao mesmo tempo em que tem que atender necessidades sociais, impondo limites às livres forças do mercado, o faz preservando a integridade do modo de produção capitalista (PEREIRA, 2009, p. 87)

O paradigma multifacetado e variante do *Welfare State* demonstra que, ainda que se tenha obtido diversos avanços no decorrer da historicidade político-social, como se pode verificar, estes sempre se processaram mantendo a lógica do sistema de produção. O que, por sua vez, deixa claro uma face de estratégia de preservação do próprio sistema, e ainda um esforço no sentido de desmantelamento e desencorajamento dos grupos e teorias de contestação. Neste sentido, escreve Potyara Pereira, sobre este aspecto:

portanto, evidências empíricas atestam que o Estado de Bem-estar ao mesmo tempo em que teve como um de seus principais suportes grupos organizados da classe trabalhadora, garantiu a esses grupos oportunidades de maior mobilização e de estabelecimento de alianças de classe, fortalecendo-a em seu embate com a classe capitalista. Donde se conclui que o enfraquecimento ou desestruturação dos sindicatos contribuiria – como contribuiu – para a redução ou esvaziamento das políticas

liberais do *Workfare* (estado do trabalho) ou das políticas neoliberais da era contemporânea (PEREIRA, 2009, p. 89)

Foca-se, sobretudo, no período contemporâneo no qual as políticas sociais neste paradigma de centralidade estatal e gestão neoliberal que não mais tem a pretensão de remediar seus efeitos, por estar suficientemente difundida a sua ideologia e pelo fato de a sua dinâmica de reprodução ter ultrapassando qualquer limite, ou não ter mais limites. Assim que se fala em período de crise para as políticas sociais, o que é decorrente intrínseco da maturação do capital.

Mas em que consiste esta maturação do capital e do mercado?

Nesse sentido é que se coloca a questão da maturidade do mundo do capital, com um forte desenvolvimento das forças produtivas, em contradição cada vez mais intensa com as relações de produção. Nessas contradições residem os limites históricos para a onda longa de expansão e a entrada em um período de estagnação, a partir do início dos anos 70, que colocavam uma nova condição para a implementação de políticas sociais [...] o sonho *marshalliano* da combinação entre acumulação, equidade e democracia política parecia estar chegando ao fim. Na verdade, o avanço, já nesse momento, do processo de internacionalização do capital foi o grande limitador da eficácia das medidas anticíclicas dos estados nacionais (BOSCHETTI; BEHRING, 2008: 115-6)

Vê-se que se trata de um contragolpe do próprio sistema capitalista que desmantela/desestrutura as próprias estratégias capitalistas de apaziguamento e legitimação, porque não eram mais necessárias, pois, a ideologia do capital se torna imperante e inquestionável ou se tornaram muito caras e pesadas para o sistema (como se propagou a partir do discurso oficial). Ou ainda, porque o sistema tenha ultrapassado a necessidade de qualquer legitimação ou reconciliação, tornando-se maior que os grupos de indivíduos e mais importante que os Estados nacionais.

Assim, fica clara a constatação de que, ainda que fossem muito atraentes e tentadoras as propostas do *Welfare*, demonstrasse que a essência do problema não tinha sido sequer tocada, ou seja, a questão social mantinha-se a mesma, os meios de produção permanecendo nas mãos de uns poucos (que também gerem os mecanismos de gestão filantrópico-punitivos), e o grande contingente proletário fez um acordo que cobra seu preço, e a dinâmica de gestão entre essa complexa relação vai da assistência (filantropia) às medidas coercitivas (punição).

Esta é a situação política em que se encontram as políticas sociais na contemporaneidade de neoliberalismo e reajustes estruturais em alta, o Estado cada vez mais heterônomo, ou seja, submisso à dinâmica do capital, o que redundava em retração dos gastos com políticas e garantias sociais (deixando à mão invisível do mercado) ao passo que necessita cada vez mais aparelhar seu braço visível, ou o braço esquerdo do sistema estatal na figura do policiamento e medidas punitivas para controlar as desordens criadas pelo braço direito (e sua mão invisível – o mercado) e as desordens políticas, sociais e econômicas que cria.

2.2 A mão esquerda do Estado: ..é a mesma que apedreja e encarcera

Essa relação entre as mãos direita (mercado) e esquerda (sistema repressivo punitivo) que permite o processo de desestruturação ou *guetização* da sociedade moderna, sobretudo a base da pirâmide social, e nesta linha, Loïc Wacquant (2008) guia a análise de forma muito pertinente, definindo como um verdadeiro processo *descivilizador*, remontando a Norbert Elias (ao inverso) e assim, aponta como sendo as manifestações desse processo. Fala em guiar Elias no gueto (WACQUANT, 2008), apontando os processos que podem ser resumidos nas seguintes estruturas socialmente desestabilizadoras:

Essa violência vinda de cima tem três componentes principais: 1 – desemprego em massa, persistente e crônico, representando para segmentos inteiros da classe trabalhadora a desproletarização que traz em seu rastro aguda privação material; 2 – exílio em bairros decadentes, onde escasseiam os recursos públicos e privados à medida que a competição por eles aumenta, devido à imigração; 3 – crescente estigmatização na vida cotidiana e no discurso público, tudo isso ainda mais terrível por ocorrer em meio a uma escalada geral da desigualdade (WACQUANT, 2005, p. 29)

Como aponta Loïc Wacquant (2003) passa-se do *welfare state* ao *prisonfare state*⁴, em meio a este ambiente hostil e pouco propício ao provimento democrático dos benefícios do capital que é a transformação da questão social em necessidade de controle social. Assim, se dá a construção do Estadão policial, tendo em vista a combinação de políticas que privilegiam a concentração de capital, o desemprego estrutural e tantos outros efeitos ou estratégias neoliberais para a potencialização lucrativa que têm sido levados a cabo e o resultado nefasto para as políticas sociais, redundando, na violência estrutural, ou violência que vem de cima.

Na mesma linha verifica-se que compõe esta resposta pública de viés neoliberal à pauperização gerada pelo próprio sistema e nada mais são que o exílio em bairros decadentes e a estigmatização do modo de vida periférico e as respostas automatizadas à condição de pobreza, que obtém como resposta primordial por parte do Estado, a repressão estatal/policial. Por conseguinte, aponta-se “essa estocagem de pobres serve à regulação da miséria, ao armazenamento dos refugos do mercado para evitar a inquietação urbana nas grandes metrópoles” (BOSCHETTI; BEHRING, 2008, p. 188).

⁴ Referência que o autor (WACQUANT, 2003) faz ao moderno modelo de gestão prisional da pobreza, cobrindo com encarceramentos em massa o vácuo deixado pela desassistência social e incapacidade da massa de indivíduos de serem integrados ao mundo do trabalho hipermoderno e competitivo, tornando-se seres descartáveis na sociedade do lixo reciclável.

A partir de então, começa-se a verificar o liame teórico que vincula a política social, e a juventude desviante cujo elo teórico-analítico é permitido justamente a partir da derrocada do Estado social e o nascimento do Estado penal e a implicação disto para a juventude. Fala-se nas dinâmicas que são criadas para regular e complementar a estrutura do mercado. Quando a mão esquerda, o punho de ferro (WACQUANT, 2008), bem visível e sentida da repressão alcança os indivíduos que não tem acesso a mão direita (mercado), e isso se verifica principalmente no espaço que ficou entre o espaço da atuação estatal securitária que não mais existe e para os indivíduos que não conseguem acessar as estruturas de bem-estar privatizado, restando a estes indivíduos a atuação da faceta complementar do sistema, o sistema repressivo e suas mais variadas dinâmicas de atuação.

Na mesma linha, David Garland (2008) fala em Estado Penal Previdenciário, ou *previdenciário penal*, cujo discurso, como explica o autor, substituiu o investimento da assistência e seguridade pelo punitivismo e todo aparato técnico mecânico especializado da punição permeada pela falácia reintegradora, ressocializadora, reeducadora (e todas as ideologias e propostas *re* incorporadas ao sistema penal), a partir do qual se inflaciona todo o sistema de justiça criminal, estende-se e se esparrama com diversas funções e por diversas áreas, psicológica, médica, jurídica, serviços sociais e técnico-gerenciais (...), sempre justificada e legitimada pela proposta de intervenção e neutralidade técnico-científica, como escreve David Garland:

buscavam ser *não-julgadores*; seu objetivo professado era mais o alívio do sofrimento individual e o aperfeiçoamento da engrenagem social do que fazer justiça ou infligir lições morais. O conhecimento atinente ao trabalho social e à avaliação clínica reclamava uma forma de autoridade que se via a si própria como bastante distinta dos clamores por superioridade moral (GARLAND, 2008, p. 107)

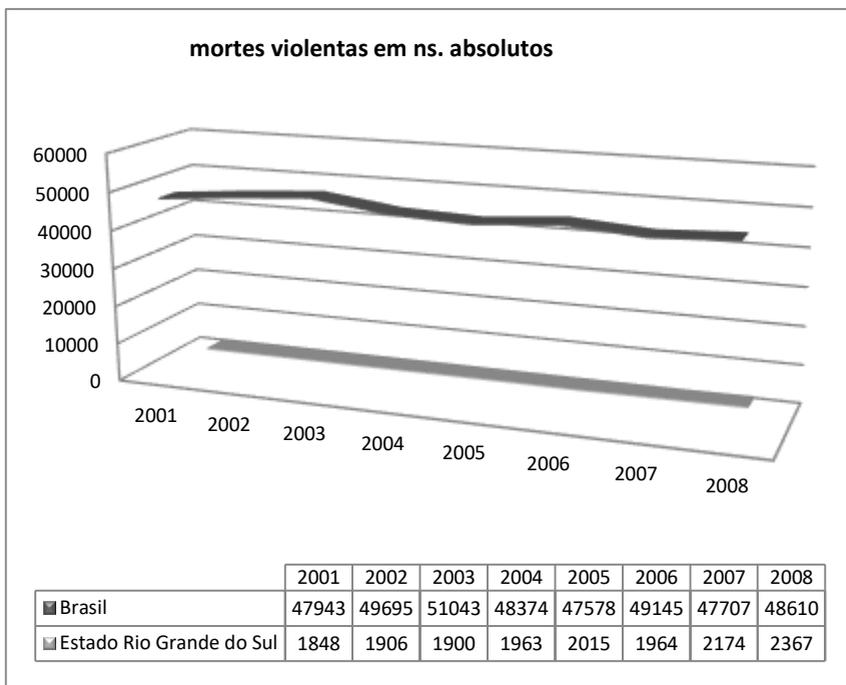
A partir deste discurso, que se processa a substituição da ideologia da seguridade/assistência pela punitividade previdenciarista ou humanitária; neste contexto que se concretiza o ápice da razão protetiva no que diz respeito a infância e juventude no Brasil e se materializada na lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que prevê em seu artigo 121 a medida mais drástica a internação em estabelecimento definido pela lei como socioeducativo, e ainda, em seu parágrafo §2^{o5} que a internação é a *ultima ratio* no que diz respeito a justiça penal juvenil, só aplicável quando nenhuma outra medida for adequada, além de outras garantias de materialidade para aplicação da medida.

Entretanto, como se afere a partir de relatórios e pesquisas do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria Especial de Direitos Humanos (CNJ, 2012; SDH, 2011) a medida de internação é a que mais tem sido aplicada, tendo crescido de um número de 4.245 jovens internados no ano de 1996 para um número de 17.502 em 2012, tendo triplicado a população em educação compulsória em meio fechado em um período de 16 anos. Tal ampliação na punitividade se arvora no argumento de um suposto de incremento do crime.

Contrariamente a este argumento, pode ser visualizado no gráfico abaixo que demonstra os dados de morte violenta no Brasil em linha regular, tanto em nível nacional, quanto no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com dados Ministério da Justiça (Departamento Nacional de Segurança Pública), demonstrando a falácia do incremento da criminalidade violenta:

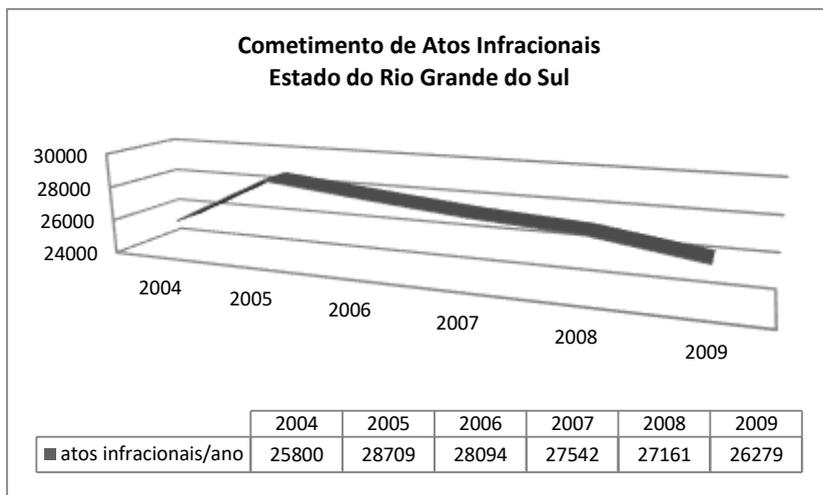
⁵ Art. 121 - a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...]. Art. 122 - A medida de internação só será aplicada quando: [...] §2^o - em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Gráfico n.1



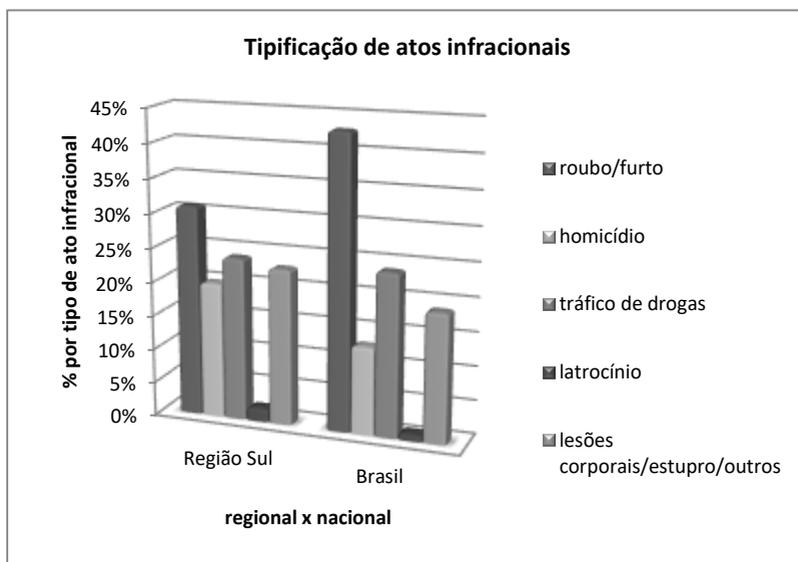
Na mesma esteira estão as estatísticas oficiais do cometimento de atos infracionais, que também contrariam o argumento da elevação da criminalidade; demonstrando-se uma constância no cometimento, o que não justifica a elevada punitividade demonstrada que triplicou no que diz respeito ao encarceramento juvenil, como se pode aferir de acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça (Departamento Nacional de Segurança Pública), que apontam inclusive diminuição do índice de infrações no Estado do Rio Grande do Sul:

Gráfico n. 2



Ainda, cumpre apontar os tipos de delitos a que estão vinculados os jovens selecionados pelo sistema penal, de acordo com a pesquisa realizada pelo CNJ (2012):

Gráfico n. 3



Pode-se verificar uma preponderância de delitos como marcadamente de orientação econômica, tendo em vista que mantém uma vinculação (mas não em uma simples cadeia de causa e consequência) com a necessidade de prosperidade econômica e a incapacidade ou impossibilidade estrutural e sistêmica de obter tais acessos por meios oficialmente aceitos ou legítimos na estrutura de classe e desigualdade de distribuição de oportunidades.

Demonstra-se empiricamente as faces antagônicas da meritocracia burguesa, que se manifesta na sua figura negativa quando nega os acessos legítimos a tais indivíduos e que pune as dinâmicas definidas como ilegítimas e ilegais pela estrutura de controle social oficial e centralizada, ou seja, distribuindo desigualmente os acessos aos bens positivos (econômicos e sociais) e também os bens negativos (punição, violência, estigmatização e segregação); e como isso faz como parte do processo de desproletarização e precarização das oportunidades de trabalho e de educação neste período particular da modernidade que em final do século XX e início do XXI substituiu o *Welfare State* pelo *Prisonfare State* (WACQUANT, 2008).

Por isso que se fala, na esteira de David Garland (2008), em um processo de *Providenciário Penal* tendo em vista que se substitui a assistência socioeconômica por um processo de punição imbuída discursivamente como humanitária, eivado e legitimado pelas garantias e procedimentalidades técnico-mecânicas que blindam e maquam este processo classista [e herdeiro da política higienista (1929) e periculosista (1979)] mantenedor das dinâmicas anteriores direcionadas à infância e juventude e que são um verdadeiro processo de eliminação de seres descartáveis na sociedade do lixo reciclável (estes indivíduos nasceram com seu ciclo de reciclagem terminado, nulo ou inexistente).

Nesta linha, a fim de complementar e fornecer elementos concretos e para além da abstração e impessoalidade numérico-estatística fornecida acima, traz-se também elementos discursivos

retirados da pesquisa realizada no Centro de Atendimento Socioeducativo (unidade de internação de Pelotas – em uma pequena amostragem inicial e ilustrativa), que demonstram que o principal benefício que a medida traz aos jovens é fornecer a assistência negada pelo retraimento do Estado Social e que é fornecido pelo braço punitivo humanizado no *prisonfare state*:

P – sobre a medida, se tá te ajudando? O que tá achando? **J10 – ta me ajudando bastante.. eu cheguei aqui bem magrinho..agora até posso pensa bastante sobre o que eu vou fazer na rua.. se eu tivesse no mundo das droga não ia atinar a trabalhar, estudar de novo..**to bem adiantado na escola.. na rua eu tava atirado na pedra, há 5 ano.. desde os 12 ano. (fragmento da entrevista 10 – grifo do autor)

...

P – como tá sendo isso pra ti.. me resume essa experiência toda? Tu vê isso aqui como uma educação ou pena? **J11 – se eu não tivesse sido preso, eu taria muito pior.. aqui eu estudo, mais é pra fazer hora.. aqui tá me tirando é da droga só, e me ajudando a ficar mais limpo com a justiça só.. tava meio magro, não dava bola pra comida.. e aqui tá me ajudando a ficar longe da droga, eu só queria saber de droga bem na gordacha..**(fragmento da entrevista 11 – grifo do autor)

...

P – aqui na medida depois que tu veio aqui pra CASE, o que tu acha.. que tá te ajudando? **J1 – achei melhor, todo mundo tá me ajudando.. sabe assim, que aqui in dentro, eu fico pensando assim, hoje eu to aqui, mas não to lá na rua não to dormindo na rua,** não to usando droga, mas a minha intenção mesmo, é ir embora, eu to loco pra ver a minha família, a minha mãe, ver meus ermão..a não ser que eles me deixasse me deixasse lá na cadeia.. até melhor pra mim que eu ficasse perto da minha cidade, que lá minha mãe ia me ver todos dia, porque aqui é muito longe, a minha intenção era ficar lá [...] (fragmento da entrevista 1 – grifo do autor)

A partir da verificação concreta da condição em que se encontra a juventude diante do sistema socioeducativo-punitivo e da função que essa instituição tem desempenhado, uma função

claramente marcada pelo isolamento de certas categorias e grupos de indivíduos que são classificados e tipificados como antissociais ou perigosos, congregando ora um discurso caritativo de viés educativo, ora tendendo para o discurso punitivo da nova segurança social de forma mais aberta e declarada (principalmente no tocante a questões sensíveis para as governabilidades punitivas modernas como a problemática questão e tratamento penal das drogas).

Nesta linha, a partir da construção teórica efetivada por Loic Wacquant (2007) e David Garland (2008), e que para efeito deste trabalho em uma conjunção analítica permitem compreender essa transmutação do *welfare state* e da regulamentação e intervenção econômica, visando principalmente a obtenção de mínimos sociais, buscando-se atacar as efetivas origens sociais criminosas, (ainda que numa perspectiva essencialista da figura do delito e do desvio e deificando o *modus vivendi* burguês e seu mapa cognitivo-valorativo), com o recuo ou desmantelamento do que se denominou de *welfare state*, da concessão da liberdade preconizada pelo mercado, e assim, com o abandono dos indivíduos às lógicas do mercado, acirra-se a questão e os antagonismos sociais, que logo são entendidos como disfunção social tornados em questão de controle social. Escreve Loic Wacquant, sobre as estratégias encontradas para gerir a relação entre retração das políticas sociais e avanço dos antagonismos:

Como conter o fluxo crescente de famílias deserdadas, marginais das ruas, jovens desempregados e alienados, desesperança e a violência que se intensificam? [...] as autoridades responderam à escalada das desordens urbanas – pelas quais, paradoxalmente, são em grande parte responsáveis – desenvolvendo, até a hipertrofia, nas suas funções repressivas. Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura nas regiões inferiores do espaço social como uma forma de conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio

dos quais a desregulamentação econômica requeria e provocava a redução do bem-estar social; por sua vez, a gradual passagem do *welfare* [...] demandava e alimentava a expansão do aparato penal. (WACQUANT, 2007, p. 110)

A partir disso, verifica-se, como apontam os autores, transitar dessa preocupação de intervenção político-econômica e social, para uma gestão da pobreza a partir do sistema penal, transformando-se, no decorrer das reformas estruturais da última década do século XX e a retomada neoliberal ao que se denominou de *prisonfare*, sendo uma manifestação da suplementação da política social, pelas estruturas centrais correcionais e transitando, desde a punição e correção pura e simples, até mesmo a caridade, reeducação e ressocialização, ou mesmo, em alguns casos sensíveis, a eliminação/isolamento puro e simples.

Neste contexto político, social, econômico e jurídico que Wacquant (2007) fala no grande encarceramento do século XX ou da passagem do Estado Social ao Estado Penal no final, onde os gastos sociais migraram para o setor da segurança da liberdade dos indivíduos no mercado, e punição, isolamento e reinserção útil para outro grupo de indivíduos, sendo apresentada ampla pesquisa empírica e documental demonstrando como os investimentos passaram da assistência social, para a segurança privada, policiamento, presídios, tecnologias de controle, assim como também o incremento do controle e a elevação abrupta da população carcerária e sob as diversas formas de controle penal estatal; não obstante no Brasil ainda não se disponha de amplas pesquisas neste sentido, que permita averiguar essa migração de investimento do setor assistencial para o penal, verifica-se situação muito semelhante com a elevação da população sob controle e também pela importação descontextualizada de diversas políticas alienígenas⁶ enquanto que tal justificativa não se encontra no

⁶ Como por exemplo a teoria das janelas quebradas, que é ícone da nova defesa social, (no original *broken Windows theory*) adotada pelo governo de Nova Iorque e que propunha o combate severo

incremento da criminalidade, que se mantém em certa regularidade, como aponta Salo de Carvalho (2010).

No caso brasileiro, e este se faz específico, tendo em vista que tais mudanças, referidas pelos autores, da derrocada do *Welfare* e passagem ao *Prisonfare*, se dá entre as décadas de 70 e 90 nos Estados centrais (ou plenamente desenvolvidos) no Brasil, tais mudanças se dão em período posterior, tendo em vista que a importação das ideologias, legislações e políticas pertinentes ao Estado de Bem-Estar demoraram para chegar e, assim, se processaram quando esta mesma promessa de bem-estar já havia decaído, passando a uma nova etapa de reestruturação e ajustamento, quando o ajuste anterior e implantação do próprio bem-estar não estava sequer sedimentado, e quiçá teria sido gozado pela população.

Nesta linha, o Brasil se encontra, no período contemporâneo, em meio a dois discursos antagônicos o discurso do bem-estar se mantém em torno da recuperação dos indivíduos e a função interventiva-caritativa do Estado que é manejado como aponta Garland (2008) a partir do discursos e das dinâmicas técnico-científicas, e suas pretensões de neutralidade e eficiência interventiva, buscando-se as causas das patologias sociais individuais e coletivas a partir do diagnóstico e intervenção propiciados com o saber científico e suas tecnologias. Ao mesmo tempo em que também se encontra em meio à fase de reestruturação pertinente a instalação do que se denominou por *prisonfare*, tendo em vista a ampliação da cultura punitiva, o apelo populista manejado pela mídia que prescindem de justificção ou validade científica, ou seja, é um discurso ancorado no senso comum sobre as categorias que circundam o delito e seu tratamento/punição, sendo orientados pelo desejo de segurança e assim movidos pela ânsia de controle e sensação de segurança

desde os menores delitos como forma e ampliar o sentimento de segurança o que contribuiu imensamente para a inflação carcerário.

proporcionada para uns a custa da total desestruturação e desrespeito com estruturas e grupos sociais desfavorecidos, pois estes são os riscos para a segurança; sendo assim, sedimentado em torno de lugares comuns como pena, retributividade e endurecimento penais, e ainda, discursos vitimizados como – *o próximo pode ser você!*.

Assim, convivem dois discursos e práticas. O da intervenção do Estado agigantado que, ao menos discursivamente se propõe a angariar (menos que) mínimos sociais, o previdenciarismo penal e o correccionalismo de David Garland (2008), que no Brasil tem diversas manifestações, como p.ex. o discurso reeducador (referente a juventude desviante), e também o discurso do controle criminal e a transformação do antagonismo em conflito criminal, transmutando seus demandantes em inimigos, o *prisonfare* de Loic Wacquant (2007). Assim escreve David Garland:

O Estado deveria ser um agente da reforma assim como da repressão, do cuidado assim como do controle, do bem-estar assim como da punição. A justiça criminal no emergente Estado de bem-estar não era mais – ou pelo menos não era apenas – a relação entre o Leviatã e o súdito rebelde. Em vez disto, a justiça criminal se tornou, em parte um Estado de bem-estar, ao passo que o indivíduo criminoso, especialmente o jovem, o desfavorecido ou a mulher, passou a ser objeto de necessidades assim como da atribuição de culpa, passou a ser um cliente tanto quanto um criminoso (GARLAND, 2008, p. 110)

Apontou-se que seriam estes discursos e práticas antagônicas (ou talvez complementares) tendo em vista que atuam, no Brasil conjuntamente, tendo em vista a conjuntura político, econômica, social e jurídica; dessa maneira, entende-se mais apropriado e real a ideia de complementaridade, pois, ainda que racionalmente sejam antagônicas, sistemicamente, elas são complementares e mutuamente funcionais. Essa interpretação e análise é permitida a partir da leitura feita por Vera Regina Pereira de Andrade, que trabalha com a ideia das funções declaradas e as funções reais e

latentes do sistema penal, como forma de desvelar a real operacionalidade e funcionalidade do sistema penal no interior do sistema de controle social e também na superestrutura regulatória do Estado – a isso que ela chamou de metaprogramação do sistema penal, ou o seu *second code* (ANDRADE, 2003 a).

Para tratar dessa metaprogramação (ou *second code*), que diz respeito a real funcionalidade e intencionalidade do sistema penal na sociedade moderna, necessário analisar e retomar os fundamentos da pena: a prevenção geral e especial. Sobre esses elementos recai toda a legitimação do sistema, e também, a partir dos quais se verifica a falácia teórico-discursiva e se desnuda a metaprogramação que lhe orienta e ainda se verifica como são instâncias e manifestações materiais e discursivas que são complementares e não antagônicos.

De forma breve, a prevenção geral é propalada com seu potencial pseudo ou a discursiva intencionalidade dissuasória a partir de códigos e comandos de condutas proibidas em uma tentativa de engenharia social; de outro lado, Vera Andrade (2003a) aponta como sendo a sua real e latente função a gestão diferencial dos indivíduos e suas ações definidas e qualificadas como delituosas, quando em discurso se pretende diminuir a delinquência através da ameaça de aplicação da lei penal (pretensão que fracassa) a partir da estrutura técnico-científica e mecânica (direito penal) e em realidade se torna uma importante estrutura material e simbólica de governabilidade perversamente seletiva na qual tem especial sucesso na dinâmica de delimitar uma classe de indivíduos – a escolha dos inimigos –, a serem segregados, reinseridos/reeducados (cooptados) para a dinâmica do *ethos* burguês. Assim escreve Vera Andrade:

Enquanto do saber jurídico o sistema recebe o instrumental conceitual para delimitar as decisões judiciais em torno da conduta do autor em relação ao fato-crime e o discurso de legitimação pela legalidade; do saber criminológico recebe o instrumental conceitual para decisões judiciais e penitenciárias

fundadas na pessoa do autor e o discurso de legitimação científico-utilitarista, isto é, da defesa social contra a delinquência. O exercício de poder do sistema – a seleção de pessoas – não se desenvolve, portanto, não obstante essa contradição, mas dede o seu interior, isto é, através dela (ANDRADE, 2003a, p. 256)

Ainda, quanto a questão da prevenção especial, a partir da qual Vera Regina Pereira de Andrade (2003 a) demonstra claro que não se trata como o pretense discurso técnico garantista e humanizador propõe – recuperar os indivíduos antissociais, em uma estratégia de administração patologizante e pseudo-humanitária –, mas sim operacionaliza o *second code* com que trabalham; o código da seletividade e da neutralização de uma minoria perigosa – dos inimigos – que não fazem parte da sociedade de consumidores e que necessitam demasiadamente da assistência social pesada ao Estado leve pós-moderno, e quando inviabilizada essa assistência, ampliam-se os conflitos e os antagonismos, que necessitam da aplicação da lei penal, como forma de reinserir e duplamente reafirmar a vigências das leis e valores desse mercado de sociabilidade. A partir de um código de conduta orientado pelo *mass media*, ou o apelo de segurança consumidora, calcado no populismo punitivo injustificado ou ilegítimo cientificamente. A prevenção especial, não se faz apenas no cumprimento da pena – a qual tem sido severamente rebatida em decorrência da criminalização secundária e da construção de carreiras criminosas –, mas também na aplicação da lei pela polícia e pela magistratura criminal, que aplicam essas supostas definições técnico-legais permeadas pelo discurso de suas garantias e a sua pretensão discursivo-recuperadora, apenas a uma minoria de indivíduos (autores específicos de) condutas subsumidas na definição do tipo penal criminalizador demonstrando que são orientados pelo *every days teory* (teoria de todos os dias ou o senso comum punitivo) no que diz respeito à criminalidade e sua origem etiológica assim como a função de (*neo*)defesa social dessas

agências; permitindo que ingresse no *dark number* (cifra negra) a grande maioria dos fatos enquadráveis a esta definição e sendo justamente essa seleção o sucesso do sistema penal no seu processo de construção social regulatório-punitivo – a gestão desigual do rótulo da ilegalidade – e não seu fracasso, como a auto-imagem legitimadora postula. Assim escreve Vera Andrade:

Trata-se, portanto, de uma matriz fundamental na produção (e reprodução) de uma imagem estereotipada e preconceituosa da criminalidade e do criminoso vinculada aos baixos estratos sociais que condiciona, por sua vez, a seletividade do sistema penal, num círculo de representações extraordinariamente fechado que goza de uma secular vigência no senso comum em geral e nos operadores do controle penal em particular (ANDRADE, 2003 a, p. 271)

A partir da construção teórica de Vera Andrade (2003a), se trabalha com as funções não declaradas, as reais e latentes do sistema penal a partir de suas agências oficiais – a gestão das ilegalidades criando o delito e um paradigma de sociabilidade regulatória ameaçadora e punitiva como função real da prevenção geral; e, a aplicação seletiva da lei penal pelas instâncias policiais, judiciais e penitenciárias isolando certos indivíduos como função real da prevenção especial. A essa lógica de funções latentes de sucesso (ou sua metaprogramação) e do insucesso das funções declaradas a que a autora (ANDRADE, 2003a) atribui a denominação de operacionalidade de eficácia invertida. Consoante é o entendimento de Loic Wacquant que escreve sobre a funcionalidade moderna do Estado em sua manifestação punitiva, como complemento ou suplemento a política social deficitária:

Na medida em que os Estados são mecanismos organizacionais altamente diferenciados e imperfeitamente coordenados, eles se engajam repetidamente em políticas que ou são incoerentes ou operam com propósitos cruzados umas com as outras. Além disso, há com frequência uma lacuna considerável entre os propósitos proclamados e os objetivos reais de uma dada política,

de um lado, e sua implementação e efeitos burocráticos no mundo real, de outro (WACQUANT, 2005, p. 36)

Com isso, que se permite apontar como sendo a relação entre o discurso protetivo-caritativo referente ao período do *welfare* e ainda vigente em parte do discurso, como ferramenta legitimadora da intervenção do Estado como figura política e jurídica cientificamente neutra, para permitir e manter as condições de efetivar a estruturação da gestão social a partir do *prisonfare* que se constrói, reafirma quotidianamente, a partir de elementos factuais e apelativos da mídia, e dos discursos comuns influenciados pela difusão de uma suposta insegurança a ser combatida; insegurança que é corporificada nos indivíduos carentes de assistência; os indivíduos que são subsumidos nessa categorização, são destituídos de sua humanidade, e elevados a condição de párias, de inimigos, que não mais merecem a solidariedade, mas sim a emenda, ou o puro e simples isolamento. Escreve Roberto Lyra Filho:

a crise de consciência dos mecanismos de controle deixou de apelar, doutrinariamente, para a punição do aberrante, preferindo sugerir, com hipocrisia, o reajustamento, a cura de sua doença. Todavia, ao menor abalo, as tensões sociais provocam aquele pavor que logo tende a lançar mão dos recursos mais violentos, regredindo, na ordem de evolução das instituições primitivas, até as etapas ditas primitivas (LYRA FILHO, 1997, p. 22)

Por isso entende-se o *welfare* (ou a sua faceta corretiva – o *previdenciariismo* penal) como a face legitimante e mantenedora do *prisonfare* contemporâneo, portanto, exercendo uma função complementar e de imensa importância para a manutenção das dinâmicas punitivas, a da continuação do processo de violência cíclica e oficializada.

Passa-se analisar a outra categoria, que se entende conexas a do acesso à justiça, que também se insere nesta estrutura – em termos de compreensão e operacionalidade – centralizada pelo

Estado. Por isso, falar em Justiça é falar em monopólio do Estado, de poder e de verdade. Assim, a partir das contribuições de Michel Foucault (2003) que analisa a questão da verdade, objeto central para compreender a dinâmica de juridicidade moderna (e de todo paradigma regulatório moderno centrado no que define como poder-saber), tendo sido a partir do alvorecer da modernidade que se dá por encerrado o paradigma de sociabilidade arcaico ou medieval, e com ele as dinâmicas de resolução de conflitos que lhe era peculiar e que prescindia de uma figura detentora do poder centralizador, assim como de uma única versão ou manifestação da verdade.

Michel Foucault (2003) argumenta ainda que não apenas muda a dinâmica de resolução de conflitos com a criação do Estado e do Judiciário, mas toda sua estrutura material e simbólica que, influenciados pelo tecnicismo iluminista e sua busca pela verdade, que tem como figura arquetípica a instituição do inquérito⁷, e que se transformou na maior busca e também no bem mais precioso dessa estrutura reguladora – o monopólio da verdade – o poder-dever de dizer o direito. Assim se constitui o poder-saber configurador ou performativo, que permite ao Poder Judiciário (ou o paradigma de juridicidade que se resume a instância jurídica segundo Miaille, 2005) configurar simbólica e materialmente as relações modernas a partir de sua dinâmica abstrata, genérica e pretensamente universal, que a partir da ótica monista se manifesta como uma verdadeira e arbitrária castração da realidade externa multifacetária e multidimensional que não comporta esse juízo simplificador de definição de verdades únicas e fechadas.

Na linha de Nils Christie (2011) acerca desse processo de construções de verdades únicas e como esse processo se dá a partir

⁷ Que na definição do autor, “vai ser a substituição do flagrante delito. Se, com efeito, se consegue reunir pessoas que podem, sob juramento, garantir que viram, que sabem, que esta a par; se é possível estabelecer por meio delas algo que aconteceu realmente, ter-se-á indiretamente, através do inquérito, por intermédio das pessoas que sabem o equivalente ao flagrante delito” (FOUCAULT, 2003, p. 72), ou seja, uma forma de reconstrução parcial da realidade, que a partir do reconhecimento judicial se torna o fragmento relevante da verdade.

de uma estratégia de irrelevância programada para que se possa subtrair as particularidades e especificidades das relações, dos indivíduos transformando-os em casos homogêneos perfazendo-se, assim a universalidade regulatória simplificadora

Nesta esteira que para poder falar em Acesso à Justiça é necessário uma concepção de acesso que extrapole as vias judiciais, a partir de um mero critério quantificador de litígios e de acesso à instrução/orientação técnica; adotando-se a pluralidade jurídica existente no mundo, como propõe Antonio Carlos Wolkmer (1994), onde os indivíduos que ocupam posições além de partes processuais na trama judicosa estatal, sendo indivíduos significados e significantes; portanto, produto e produtores de sentidos político-jurídicos. Assim, importante trazer a proposta de Boaventura de Sousa Santos:

En contra del primer pilar – el carácter estatal y científico del derecho – propongo una concepción fuerte del pluralismo jurídico y una concepción retórica del derecho. Mi propósito es mostrar que la concepción modernista del derecho llevó a una gran pérdida de experiencia y práctica jurídica y, de hecho, legitimó un *juridicídio* masivo, esto es, la destrucción de prácticas y concepciones jurídicas que no se ajustaban al canon jurídico modernista. La recuperación de la retórica está dirigida a ofrecer una alternativa a la teoría positivista del derecho que, de una manera u de otra, se ha convertido en *la conciencia natural* del moderno derecho de Estado (SANTOS, 2009, p. 47)

Acrescenta-se ainda, a necessidade de superar outros dois pilares que encerraram o direito neste paradigma simplificador e técnico-procedimental da racionalidade positivista: o pilar da despolitização do direito como imperativo categórico de validade formal e neutralidade; e também o encerramento do potencial transformador da vida e da sociedade na própria ideia de direito e juridicidade estatal, a partir da separação de estruturas estanques de atuação, e hierarquizando tais estruturas no sistema de valores e poderes (SANTOS, 2009), de forma semelhante com o que

aconteceu e se apresentou em relação a ideia de política social; neste íterim escreve Santos, “tales limites implicaron reducir la legitimidad a la legalidad, y así fue como la emancipación terminó siendo absorbida por la regulación” (SANTOS, 2009, p. 50).

Propugna-se pelo resgate do político no Direito, não devendo ser, (e sequer sendo de fato) uma instituição neutra, pois, social e permeada pelo humano que há em cada indivíduo, suas percepções, código de valores e círculo de relações e contatos significantes, devendo ser, portanto, permeado pela política, e possibilitando o desencerramento da política à esfera do Estado, assim com do Direito que tampouco é neutro, e sequer deve ser; propondo-se uma estrutura jurídica complexa que se faça contextualizada e comprometida com o meio em que se insere – com a compreensão multifacetária e com as possibilidades multidimensionais e os elementos multifatoriais que interferem nos processo envolvendo o processo de regulação/emancipação e que aproximam e vinculam o acesso à justiça e a política social, pois, ambas se encontram encerradas nas estruturas de poder estatal, destituídos de sua potencialidade transformadora que transborda em muito a estrutura a as capacidades do Estado – sobretudo na sua versão ocidental moderna.

No que diz respeito ao Direito (estatal) como única instância com legitimidade política de mudança social, tal questão se dá em decorrência da primazia do pilar da regulação a partir do encerramento da política aos espaços estatais e da pretensão de universalidade e totalidade (monopólio do direito) unicamente a esfera do Estado, transformando o que Gilberto Bercovici (2008) propõe como a transformação da revolta/insurgência em meros fatos jurídicos ou da vida (e de polícia) desprovidos de cunho político – como um mero fato de técnica jurídica punitiva.

Com isso, trabalha-se com a proposta de um paradigma de juridicidade plural, multidimensional e multifacetária que busque integrar esta multiplicidade de fontes de sentido, a partir das dinâmicas dialogais, de compartilhamento de saber-poder, e de

produção de empatia – um paradigma de justiça que não se preocupa, somente com o passado das relações e uma suposta segurança jurídica técnico-formal – a ilusão da segurança jurídica de que fala Vera Andrade (2003 a) –; mas sim, sobretudo, com um processo de construção de sociabilidade e gestão/tratamento de conflitos voltado para o futuro das relações envolvidas e das vidas das pessoas diretamente e indiretamente relacionadas.

Trabalha-se também, com um Acesso à Justiça como Política Social, entendida esta a partir de um referencial teórico menos rígido e cerrado. Propugna-se por um aporte reflexivo e prático para a construção de novas formas de sociabilidade, em um convívio alternativo a partir de políticas sociais que envolvam e reconheçam os reais interessados e principalmente afetados pelas decisões e práticas, também como produtores de sentidos e, portanto, de saber relevante. Neste sentido, apresenta Potyara Pereira (2009, p. 174-5):

Sendo assim, a realização de tal política exige e reforça a constituição de esferas públicas, isto é, de espaços de todos (e não de ninguém, como também é entendido), nos quais a liberdade positiva seja condição básica para: a participação política e cívica; o exercício da autonomia de agência e de crítica; e a prática responsável de direitos e deveres. Trata-se, por conseguinte, a esfera pública, de um lócus construído social e historicamente, na interconexão entre Estado e sociedade; e, como tal, apresenta-se como um campo de conflitos e negociações em que se entrecruzam demandas diferenciadas e se tecem deliberações baseadas em parâmetros públicos que reinventam a política no reconhecimento de direitos.

Essa abordagem de cunho mais teórico se justifica no sentido de tentar sair do empirismo com que têm sido tratadas as políticas sociais, e desta feita, não se tem permitido a mudança do real, analisa-se e teoriza-se a partir do real – de uma hiper-realidade (VIANNA, 2008). Esta abordagem pretende transcender o real, para tentar irromper com o dado e tentar pensar e produzir um

novo e construído alternativamente, tendo em vista que esta real e simplificada estrutura a partir da dinâmica de sociabilidade e de engenharia social hegemônica que mantém o *ethos* burguês parte de um processo de ontologização de seu *modus vivendi*, e assim, obtendo uma legitimação a priori; a mesma legitimidade que permite destituir o status jurídico e político para as manifestações que não se fazem a partir dos espaços centrais de poder, e a mesma estrutura de legitimidade que define como inimigos alguns indivíduos, destituindo-os de sua humanidade. Portanto, definindo ao seu sabor, o que é político e jurídico, e quando a política social deve passar da caridade humanitária a perseguição eliminatória dos parias, perigosos (e todo o azar de adjetivos que são pródigos em criar). Nesta linha que Eugênio Raul Zaffaroni (1991) fala em uma suprarrealidade, com a qual é preciso romper, irromper. Nesta mesma linha, traz-se a contribuição de Maria Lucia Werneck Vianna:

Políticas sociais [...] são ademais, objeto de dissertações e teses de pós-graduação, de artigos em revistas especializadas, de vasta produção, nas varias áreas das ciências sociais e dos chamados campos multidisciplinares do conhecimento. Da mesma forma (ou simultaneamente), a questão social tornou-se ponto de convergência de expressiva quantidade de análises acadêmicas. Na maior parte dos trabalhos, contudo, a tendência que sobressai, tanto nos que versam sobre políticas sociais quanto nos que examinam a questão social, é a de superestimar a descrição empírica (e os métodos para realizá-la) em detrimento da elaboração teórica. A ciência social assume, assim, um caráter de ciência fotografia, permitindo que a hiper-realidade de seu objeto ultrapasse. (VIANNA, 2008, p.13)

Na mesma linha teórica de pensamento apresenta-se a enfática e elucidativa contribuição de Lucia Cortes da Costa:

A necessidade do homem do cotidiano de buscar respostas práticas é condicionada pelas circunstâncias sociais que lhe cobram respostas imediatas. O homem do cotidiano é o homem

que dá respostas. Porém esse processo não pode, de forma alguma, ser absoluto, dada a própria diversidade da sociedade moderna. A transcendência do cotidiano também é uma das tarefas que se coloca aos homens, como necessidade prática de nele atuar e de elevá-lo a um nível mais informado. A superação da superficialidade empírica do cotidiano é uma tarefa que os homens realizam ao adotarem uma postura reflexiva frente à vida cotidiana. É pelo distanciamento reflexivo frente ao cotidiano, que o homem o compreende e analisa [...] a superação da imediatividade do cotidiano não é algo definitivo, senão, momentâneo e referente a uma esfera da vida social. O homem que, através das objetivações humano-genéricas, transcende o cotidiano é um homem que também possui o seu nível elementar de vida cotidiana. A suspensão temporária do cotidiano, que leva o indivíduo a colocar-se frente a questões humano-genéricas, é um processo que prevê uma necessária ligação com as necessidades da vida cotidiana. (COSTA, 2001, p.36-37)

Por isso que se trabalha analisando a política social e o acesso à justiça mais em uma perspectiva teórica. Obviamente que não deixando de lado o rastro de realidade e perversidade que o sistema contemporâneo sustenta, mas sim, sendo esse grito (pois é isso que as práticas reais são, um grito por parte dos indivíduos dos quais se retirou a voz e a capacidade de falar, dialogar, de produzir – política e juridicamente), que motiva a presente construção/reflexão teórica, e que não aceita o encerramento a esta hiper-realidade imposta e legitimada *a priori*. Propugna-se pela criação de espaços decisórios e, sobretudo, de criação de soluções deliberadas e instrumentalizadas democraticamente pelos próprios envolvidos interessados e afetados pela questão e antagonismos sociais contemporâneos.

Salienta-se, que tal proposição não é em um sentido meramente desonerador do Estado, como se tem argumentado nas discussões envolvendo a concepção de política social (como na versão de pluralismo liberal); mas sim no sentido de alargamento da política, da forma como preceitua Bauman (1999), ou simplesmente refugindo da única via de modificação social que tem sido a esfera estatal ou do Direito (legislado e positivado), para passar a gestões

alternativas, comunitárias, dos problemas, conflitos e também de suas soluções, em microgovernanças públicas (no sentido *de todos*).

Preconiza-se por um acesso à Justiça como Política Social que não sejam necessariamente atreladas ao Poder Estatal (e que cambia a seu sabor entre a assistência e a punição – e tudo isso sem alterar o referencial teórico e epistemológico – demonstrando a perversidade de que tal sistema é capaz), permitindo indivíduos criarem as bases da própria estrutura de sociabilidade, vê-se nos próprios indivíduos a multidimensionalidade humana capaz de gestar a própria sociedade e os elementos que permitem esta vida comunitária. Retomando, numa acepção *dusseliana*, a ideia de política como espaço de discussão e criação da vida comum, sendo esta aberta à sociedade dotada de saber científico e comum que se permeiam e se contatam, se confraternizam. Saberes que dialogam sem se sobrepor e dominar. Assim propõe Lévinas, sobre o Estado ampliado, ou uma esfera política e social não dominadora e alargada, empoderadora:

Estado liberal – categoria constitutiva do Estado – e não possibilidade empírica contingente; Estado que admite para além de suas instituições, a legitimidade, mesmo que ela seja transpolítica, da busca e da defesa dos direitos do homem. Estado que se estende além do Estado. Para além da justiça, lembrança imperiosa de tudo o que, em seus rigores necessários, deve ser acrescido proveniente da unicidade humana em cada um dos cidadãos reunidos em nação, proveniente dos recursos não dedutíveis e irredutíveis às generalidades de uma legislação. Recursos da caridade que não terão desaparecido sob a estrutura política das instituições: sopro religioso ou espírito profético do homem. (LÉVINAS, 1997, p. 270)

Na linha proposta por este trabalho, salienta-se que traz essa questão da política social e seu histórico operacional e conceitual de vinculação estatal, bem como contextualização político-econômica e sócio-jurídica tendo em vista o alerta do professor Alessandro Baratta (1999) de congregar, a partir do arcabouço teórico da

Criminologia Crítica, os esforços da macrocriminologia e da microcriminologia.

No plano da microcriminologia, cita-se toda sua análise do fenômeno delitivo e do indivíduo desviante, como as contribuições da teoria do etiquetamento (*labeling approach*) com Howard Becker (2008) e a demonstração de que o processo de criminalização é resultado não de uma essência do indivíduo ou do ato em si, mas sim resultado da atuação das agências oficiais, ou ainda a teoria das subculturas criminais de Albert Cohen demonstrando a existência de mais de um código de valores, além do código que orienta o *ethos* burguês e a sociabilidade moderna hegemônica, sendo duas contribuições valiosas para analisar a questão da juventude e sua problemática relação com o sistema penal.

Nesta linha agrega-se ainda, o contributo da macrocriminologia, como propôs Ralf Dahrendorf (BARATTA, 1999) e a sociologia do conflito, a partir da qual se analisa a estrutura social, política e jurídica de construção do indivíduo desviante, como se constrói e operacionaliza esse sistema, e com ele não é resultado de uma essencialidade do infrator ou do seu ato, mas resultado de um processo social, e como esse processo está intimamente vinculado com as instituições sociais, e para efeito deste trabalho, com a ideia de acesso à justiça e política social, que, ambas a partir da episteme hegemônico-burguês são objeto de análise relevante para a questão do crime e seu controle, e sua compreensão aprofundada, sem a qual, a partir somente da análise microcriminológica, não é possível alterar o paradigma de gestão da criminalidade (ainda que tenham contribuído imensamente para o avanço da criminologia).

Como o aponta Alessandro Baratta (1999), essa abordagem que parte da Criminologia Crítica (macro e microcriminologia), e vai além, aponta ainda a necessidade de rompimento com a ideia de neutralidade axiológica, sendo necessário um verdadeiro comprometimento com a mudança social e nesse sentido, é imperioso partir da voz dos próprios indivíduos que tem sido

meramente objeto (às vezes não passivo e pacífico) das políticas estatais criminais e de assistência. Por isso, aponta-se também, a criminologia crítica como influenciada pelo materialismo-dialético que ultrapassa a unidimensional e reducionista análise economicista, como muito afoitos e precipitados intérpretes marxista querem fazer crer, mas sim, uma abordagem crítica que parte do que se denominou de modo de produção da vida social, que, segundo Michel Mialle (2005) é uma análise de ordem epistemológica, que inclui (mas não se resume) às questões de ordem econômica; se dirige à produção de sentidos que definem (e condicionam) as estruturas materiais e simbólicas do paradigma de sociabilidade moderna e a condição do homem diante destas estruturas e contexto político-jurídico e sociocultural. Assim resume Mialle, “o modo de produção permite, com efeito, compreender ao mesmo tempo a organização social e [qualquer] dos seus elementos” (MIAILLE, 2005, p. 70).

Traz-se esses elementos para uma práxis crítica, com intuito de poder contribuir com o adensamento do tema e com microrrupturas epistêmicas e caminhar para alterar a (hiper)realidade e os sentidos propostos pela modernidade ocidental burguesa, a fim de poder vislumbrar um paradigma de sociabilidade alternativo – de conhecimento prudente para uma vida mais decente, como propunha Santos (2000).

Nesta linha, que se aponta essa análise teórica que aproxima em termos analíticos, a micro e a macrocriminológica e a análise estrutural das agências estatais e sua operacionalidade e reais funções, a partir da percepção (voz) dos indivíduos como forma de enriquecimento e adensamento da abordagem da relação entre a juventude, o desvio e as instituições centrais e o contextos político-jurídico e socioculturais que tem orientado a concepção reducionista e centralizadora em torno da política social e acesso à justiça.

Capítulo 3

O sistema penal na lente da juventude: a política social entre a exclusão e a punição

No presente ponto do trabalho, busca-se adentrar na realidade da socioeducação, ou da privação da liberdade de jovens autores de ato infracional no Sul do Brasil. Especificamente, analisou-se o caso do CASE-Pelotas, dialogando com jovens em cumprimento de medida de internação.

Este trabalho se propõe analisar e apresentar uma realidade para além da que se apresentam nos discursos periculosistas, da nova defesa social ou mesmo pseudo-humanitários do garantismo e do previdenciarismo penal, que tem orientado a atuação político-social estatal no que diz respeito às práticas penais-punitivas em geral, e em especial para com a juventude.

Assim, se propõe apresentar o resultado do diálogo com esses indivíduos e a sua percepção do sistema de justiça juvenil, desde a fase investigatória, analisando as posturas da polícia; passando pelo procedimento judicial e as estruturas materiais e simbólicas de que faz uso o Poder Judiciário e como o jovem se vê diante desta estrutura; e culminando com a percepção da medida que estão cumprindo, suas potencialidades, e, sobretudo falácias e realidades.

Nesta linha, que esta abordagem prático-teórica se constrói a fim de desvelar as falácias dos discursos socioeducativo e das estruturas sistêmicas centralizadoras que servem e instrumentalizam o controle sociopenal. Pauta-se por contribuir

com um entendimento das reais estruturas materiais e simbólicas que se colocam diante as juventudes transgressoras selecionadas pelo sistema.

Por isso, oportuniza-se a construção e demonstração do sistema de justiça que é visualizado na retina e sentido na pele dos principais indivíduos que são assujeitados por essa máquina educadora-punitiva – a FASE do sul do Rio Grande do Sul, que em decorrência da regionalização, que engloba os municípios de Pelotas, Rio Grande, Camaquã, Arroio Grande, São Lourenço do Sul, Sta. Vitória do Palmar, Jaguarão, Pinheiro Machado e Canguçu¹.

Nesta perspectiva, de analisar o sistema a partir da percepção dos indivíduos que são colocados frente a ela apenas como objetos de intervenção e sem direito/possibilidade de fala/diálogo, tendo suas verdades restringidas a fatos relevantes². A partir disso se propõe uma abordagem crítica e desconstrutiva das falácias da justiça juvenil e um desvelamento das estruturas deste aparato técnico mecânico a partir da percepção destes jovens a fim de orientar uma percepção reconstrutiva do verdadeiro sistema penal que se erige diante destes indivíduos, e que não é o mesmo que os discursos declarados e oficiais pseudo-garantistas e legitimantes permitem conhecer. Na mesma linha escreve Michel Foucault:

Se as crianças conseguissem que seus protestos, ou simplesmente suas questões, fossem ouvidos em uma escola maternal, isso seria o bastante para explodir o conjunto do sistema de ensino. Na verdade, esse sistema em que vivemos nada pode suportar: daí a fragilidade radical em cada ponto, ao mesmo tempo que sua força global de repressão. A meu ver, você foi o primeiro a nos ensinar

¹ A mesma situação se dá com a medida de semiliberdade que de toda a região do Estado se concentra na unidade de Pelotas (em unidade distinta da de internação).

² Utilizando uma terminologia estritamente processual que exclui todo e qualquer elemento que não seja necessário a descoberta a sua verdade real e a legitimação de seu poder de punir, a partir da qual se perdem muitos discursos e possibilidades de diálogo emancipatório e libertador.

algo fundamental: a indignidade de falar pelos outros. [...] isto é, que a teoria exigia que as pessoas a quem ela concerne falassem por elas próprias (FOUCAULT, 2006, p. 72)

Para isso, dialogou-se com 14 jovens, como amostragem de um universo de 39³ que estavam em cumprimento da medida de internação (privação da liberdade) em Pelotas (mas referentes a toda a região Sul) naquele dado momento.

A conversa teve como base um roteiro não estanque semiestruturado, tendo em vista que alguns elementos foram surgindo a partir dos próprios diálogos, e essa era mesmo a ideia, de que o roteiro servisse apenas como provocação, para que se chegasse a alguns elementos de suma importância para compreensão do sistema e sua real funcionalidade; mas que não ficasse restrito, mecanizando o contato pesquisador-pesquisado, tendo sido pautado esse contato com uma relação horizontalizada.

Nesta linha, como orienta Michel Foucault (2006), esta pesquisa se propõe a desvelar os paradoxos e violências, a verdadeira e velada face do sistema punitivo juvenil, desde a atuação policial, passando pela atuação judicializada, e, por fim, o lócus material e simbólico da socioeducação da medida de internação. Assim escreve Foucault, falando dos homens infames, e que para este trabalho, se adota como os meninos infames:

Foi para reencontrar alguma coisa como essas existências-relâmpagos, como esses poemas-vidas que eu me impus certo número de regras simples: se tratasse de personagens tendo existido realmente; que essas existências tivessem sido, ao mesmo tempo, obscuras e desventuradas; que fossem contadas em algumas páginas, ou melhor, algumas frases, tão breves quanto possível; que esses relatos não constituíssem simplesmente historietas estranhas ou patéticas, mas que de uma maneira ou de outra (porque eram queixas, denúncias, ordens ou relações tivessem feito parte realmente da história minúscula dessas existências, de sua desgraça, de sua raiva ou de sua incerta

³ População internada que é extremamente variante de dia para dia.

loucura [...] eu quis que sempre se tratassem de existências reais; que se pudessem dar-lhes um lugar e uma data; que por trás desse nomes que não lhe dizem mais nada, por trás dessas palavras rápidas e que bem podem ser, na maioria das vezes falsas, mentirosas, injustas, exageradas, houvesse homens [meninos] que viveram e estão mortos, sofrimentos e malvadezas, ciúmes, vociferações. [...] esses monges vagabundos, todos enraivecidos, escandalosos ou desprezíveis; e isso pelo único fato, sem dúvida, de que sabemos que eles existiram [...] não é uma compilação de retratos que se lerá aqui: são armadilhas, armas, gritos, gestos, atitudes, astúcias, intrigas cujas palavras foram instrumentos. Vidas reais foram desempenhadas nestas poucas frases [...] sua liberdade, sua infelicidade, com frequência sua morte, em todo caso seu destino [...] esses discursos realmente atravessam vidas efetivamente riscadas e perdidas nessas palavras (FOUCAULT, 2006, p. 205-7)

A partir então, dos diálogos referentes a pesquisa de campo realizado através destas entrevistas semiestruturadas, e utilizando-se como método a análise de conteúdo, a partir o qual se propõe a devolver a voz dos indivíduos que tem sido marcados pelo silenciamento e irrelevância perante o sistema; nesta linha, a partir da análise das falas, possibilitada da relação dialogal com os indivíduos, se possibilitou essa abordagem do sistema penal real, como efetiva e verdadeiramente ele se operacionaliza. Assim apontam Gilberto Martins e Carlos Theophilo (2009, p. 101) sobre a análise de discurso:

[...] pode demonstrar que aquilo que é lido não é realidade, mas apenas um relato da realidade propositadamente construído de um determinado modo, por um determinado sujeito. Através do destrinchamento do funcionamento dos textos e da consequente observação de sua articulação com as formas ideológicas, ela permite desvendar, no contexto da sociedade, o confronto de forças, de relações de poder, os domínios do saber

A análise se faz relevante na medida em que é possível (re)construir analiticamente o complexo sistema penal juvenil a

partir das falas e de modo totalmente diferente do que a pretensa teoria da recuperação dos indivíduos e dos processos permeados de garantias a que se quer fazer crer.

Pode-se apontar que quase não é possível identificar ou confundir os sistemas encontrados, o divulgado e defendido pelas agências oficiais da lei e ordem e o encontrado na realidade da vida cotidiana de privação que é, nada além do que a etapa intermediária de uma vida de privações e que tem no presídio ou no cemitério o seu estágio final.

Buscando essa reconstrução da realidade do sistema penal juvenil, não uma realidade totalizante, universal, mas apenas a parcela de realidade que é sempre fragmentária, e que neste caso, é uma parcela que tem sido excluída dos relatos oficiais e da construção de propostas. Nesse contato se encontrou importantes questões e elementos analíticos que serão individualmente trabalhadas e analisadas em seguida; tendo sido agrupadas a partir dos seguintes elementos: (1) a questão de classe; (2) violência policial; (3) problemática das drogas; (4) estrutura e o *continuum* institucional; (5) a mecânica do Judiciário (i) descontextualização, (ii) silenciamento e monopólio da verdade; (6) socioeducação cautelar; (7) o sentimento de injustiça.

Analisando as categorias, verifica-se a manutenção de um liame teórico-analítico interessante com a abordagem proposta por Frédéric Gros (2001) dos centros de sentido da pena, pois, punir é recordar, e defender a lei, punir é educar um indivíduo... e seu saldo é tornar um sofrimento em infelicidade.

3.1 – O público alvo: “...eu vim falar dum cara que era só um Zé...⁴”

Nesta primeira categoria, se busca analisar a questão da classe, ou seja, o grupo que tem sido o público alvo e severamente

⁴ Título que remete a fragmento da musica “meu mundo é o barro” da banda O Rappa.

atingido pelas estruturas punitivas do paradigma de sociabilidade moderna e em especial no período contemporâneo marcado pela guerra aberta e declarada ao crime, que se manifesta, não em um combate contra o crime, que, segundo Nils Christie (2011), não existe; mas sim, contra os indivíduos que são definidos como criminosos e erigidos à categoria de inimigos.

Sendo, portanto, o resultado de um processo do próprio sistema penal, e da criminalização, como propunha Howard Becker (2008).

A partir disso, analisa-se o componente de classe, no processo de criminalização e punição levado a cabo pelas instâncias oficiais, assessorado pelo *mass mídia* em sua necessidade de construção de legitimidade em torno desta cruzada pacificadora. O componente de classe, não é a primeira categoria a ser analisada sem razão ou motivo, tendo em vista que é a primeira característica que se visualiza quando se entra em contato com o sistema e com os sujeitos que são selecionados – a sua clientela.

Entretanto, impende trazer uma advertência, que não se trabalha com a ideia de que a pobreza ou a situação de vulnerabilidade social se erige em um elemento criminógeno, assim fazendo, se estaria essencializando a ideia do delito/desvio que, como já se apontou, não existe em si e por si; e ainda se estaria resumindo a questão ao componente econômico, o que é imensamente redutor de complexidade, e retira da esfera das instituições de controle a sua parcela significativa e determinante neste processo de exclusão/exterminio.

Assim escreve Alessandro Baratta, “em relação aos adolescentes pobres, o modelo criminalizante agiria então de maneira negativa: os adolescentes pobres são reprimidos exatamente pelo fato de serem pobres; mas os adolescentes infratores [...] são privados de seus direitos pelo fato de serem infratores” (BARATTA, 2003, p. 29).

O equívoco do reducionismo foi cometido por longo tempo, entendendo-se o delito como uma patologia individual e social a

ser extirpada, e analisada sob os mais diversos enfoques, que, por sua vez permitiu os mais variados diagnósticos e receitas, sempre em uma linha unidimensional e fragmentada (imbuído de pretensa validade universal). É interessante o brevíssimo resgate da categorização da diferença, da estranheza, da anormalidade, trazida por Lyra Filho e a formação de uma intelecção a partir dessa imagem desfigurada:

Delinquência? É a tradução dum sentimento de culpa ou de complexo de inferioridade, conforme a escola psicanalítica preferida (atrás disso está a redução do homem a mecanismos psicológicos, numa estrutura social não questionada, que funciona como uma espécie de super-ego, extrapolado e imobilizado em parâmetro); é conforme a direção biológica adotada, o resultado de uma disfunção endócrina, duma diencefalose criminógena, de aberrações de cromossomos (atrás disso está a redução mecanicista do homem aos dados da sua biologia, mais uma vez tomado o crime como algo estável, para fazê-lo corresponder a um elemento da estrutura e processo somáticos); é o produto de associação diferencial ou inadaptação psico-social, manifestando uma espécie de anomia, conforme o gosto dos formalismos sociológicos (atrás disso, está um relativismo, que, pelo avesso, é conservador, pois esvazia o conceito de crime e não vê suas relações com os conteúdos concretos de superação dialética das estruturas consideradas) (LYRA FILHO, 1997, p. 48-9)

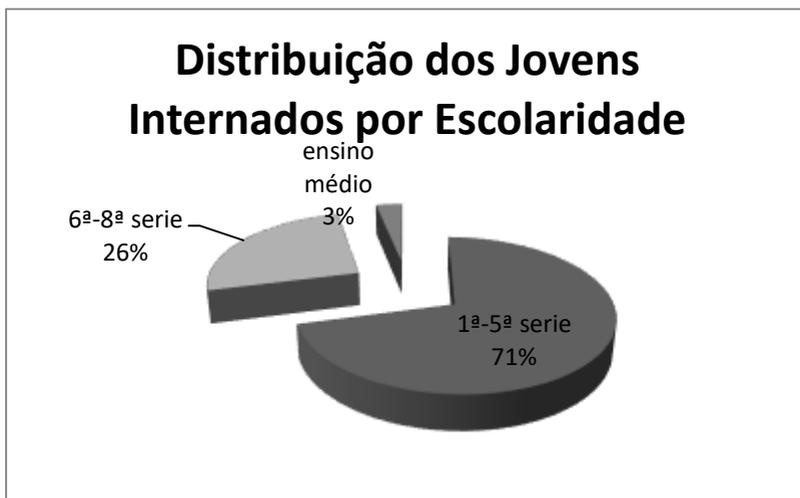
Trabalha-se com a questão da classe, tendo em vista que esses indivíduos, dentre todos que cometem infração e poderiam ser alvo de intervenção estatal, ou como o professor E. R. Zaffaroni aponta, que, se se aplicasse a mecânica de tipicidade e da subsunção do fato a norma de forma rígida, a sociedade toda seria criminalizada.

E neste particular reside a sua eficácia, na ameaça, que se aplica em sua potência e efetividade a apenas um grupo de indivíduos, não por terem pura e simplesmente cometido um fato definido como crime, ou mesmo que seu cometimento se dê por

conta da sua condição de classe (o que não procede). Mas o processo de criminalização se dá, em larga medida por esses elementos juntos: ter cometido o delito – entendido como elemento social normal (e não patológico) –, e, sobretudo o componente de classe que permite que sobre esses indivíduos dos mais baixos estratos recaiam o peso da mão esquerda (WACQUANT, 2007) da sociedade de controle (GARLAND, 2008) – a mão do controle sociopenal (ANDRADE, 2003 a).

Assim, um indicador significativo é a escolaridade, que se apresenta no gráfico abaixo, de acordo com os prontuários de cumprimento de medida, a que se teve acesso nesta pesquisa⁵:

Gráfico N. 4



Fonte: pesquisa própria e dados levantados junto ao CASE Pelotas, 2012.

Assim, frisa-se a preocupação em não vincular o componente de classe ao cometimento, mas sim como fundamental no processo de seleção pelo sistema. Nesta linha, é interessante trazer, que sequer os próprios indivíduos justificam

⁵ Ressalva-se a não totalização dos 39 internos, tendo em vista que diversos prontuários não contavam com a informação.

sua condição de interno ou infrator vinculando à sua condição socioeconômica, tendo em vista que perdem a noção ou sequer tem parâmetro para avaliar a sua qualidade de vida, e verificar a própria condição de vulnerabilidade diante do sistema punitivo, inclusive atribuindo a sua (e própria vida) o título de boa vida, tranquila. Nesta perspectiva, são sugestivas as falas obtidas em entrevista:

P – como é tua situação de família? **J13** – a situação é bem.. meu irmão é exemplo pra mim.. fez curso no SENAC; trabalha.. passou e trabalha no Porto, ele estuda no mesmo ano que eu no colégio.. mora eu, meu irmão, minha irmã pequena.. minha mãe trabalha também, nunca se envolveu em nada.. eu fazia escondido deles.. a minha mãe trabalha de limpeza; dentro do possível ela sempre me dava as coisa, ela tem orgulho de mim também.. (fragmento entrevista 13)

...

P – como é a tua condição de família? **J10** – minha condição de família, sempre tive condições boas, ai quando eu me atirei pro crack, peguei e abandonei minha família, porque eu achei que não tinha mais conserto, sabe quando se atira de cabeça na droga e tu vê que não tem mais jeito, ai a minha família tava sofrendo muito já.. eu era novo também, ai abandonei porque eu tinha irmãos pequeno e não queria leva meus irmão pro mau caminho, pro caminho que eu tava indo.. porque sabe ne.. os irmão menor sempre querem se espelhar no maior.. e eu não queria que eles se espelhassem em mim; tem um de 21, uma irmã de 26, e uma menor de 15 que anda atirada na rua, não sei onde anda [...] (fragmento entrevista 10)

Outro fator que permite inferir a classe de indivíduos a que é dirigida a máquina estatal de educação compulsória em meio fechado, é o fato de que, dos 39 indivíduos em cumprimento de medida de internação, de acordo com os prontuários, 85% são representados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e apenas 15% tem condições financeiras e são representados por advogado particular; dos 14 indivíduos entrevistados, apenas 3 tinham advogado próprio.

Nesta linha, buscando encontrar ou entender a que indivíduos é direcionada essa máquina punitiva ou educativa (ou ambas conjuntamente), em um processo de modelagem e deformação destes indivíduos selecionados.

É possível verificar-se esse forte componente de classe, no que diz respeito a esse processo que se propõe como humanitário recuperador, entretanto, verifica-se a função latente da docilização e aceitação da própria condição de subalternidade, como aponta Vera Malaguti Batista, “sob a égide do confinamento e do extermínio, o sistema penitenciário transforma a prisão de castigo em remédio. A ilusão ressocializadora e as metáforas biológicas mascaram a crueldade dos processos de regeneração através do trabalho obrigatório, da educação e da disciplina” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 60).

Na linha apontada, é interessante como a punição se torna a solução, ao menos a encontrada para o sistema, solução para os problemas sociais e nas deficiências e incapacidades do sistema educacional, e também transformar a educação em verdadeiro capital simbólico e material, resultando em oportunidades para esses indivíduos.

Problemática verificada nos fragmentos de entrevista e relatos dos jovens, que apontam, como principal, e talvez a única razão para tal medida estarem lhes ajudando, é a possibilidade (obrigatoriedade) de voltar a estudar, veja-se:

P – como tu resume isso, esse momento pra ti, essa experiência?

J4 – uma experiência mesmo é de, eles tentam nos educar, colocar numa outra vida, nos dá oportunidade, mas quando o cara vai pra rua, a cabeça vira, na rua o cara não tem muitas oportunidade.. P – a tua mãe trabalha no que..? **J4 – da limpeza..** P – e teus irmãos, são mais velhos, mais novos? **J4 – mais novo, tem um aqui comigo?** P - Como foi a tua infância, a tua família? Questão financeira..? **J4 – o meu pai passou a maioria da vida preso, ele sai, volta, sai volta.. eu passei a maioria da minha infância com minha vó, ela me ajuda..** (fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

...

P – e o que tu acha, que isso aqui tá te ajudando? **J2 – ajuda a gente a pensar, a gente pensa muito, porque na rua a gente não pensa, estudar, porque aqui não tem nada pra fazer se não for estudar**, agora vai ter uns curso, mecânica de moto, teatro...(fragmento entrevista 2 – grifo do autor)

Ou ainda, como se não pudesse piorar, ser mais perverso ou seletivo, ou demonstrativo de como se está processando o discurso reintegrador como arma legitimadora, pois, além da educação, aponta-se como elemento positivo, o simples fornecimento de uma cama e de um prato de comida, pois não teriam essas *benesses* garantidas na rua, ainda que se tenha como lugar comum ou nos *every days teory* como sendo uma vida de ganhos fáceis:

P – tu vivia com a tua mãe, com a tua família, com quem da tua família? **J1 – vivia com minha mãe, aí depois vivi com a minha família... a um monte, minhas tia, meu tio.. eu tenho muita família..eu não queria falar isso ai, mas vo falar.. eu sempre ajudei a minha família, a minha família, eu acho no meu caso, que eles tavam sempre viajando comigo, me tirando pra criança, pra guri..porque eu robava e ajudava eles, eu robava pra dar comida pra eles. e eu ia ali, e robava, ou batia nas casas e pedia uns 2 real pra comprar uma carne, e eu ia pedia dinheiro ia comprar um salchichão, uma carcaça, e dava pra minha tia..e quando eu trabalhava nas campanha, eu ganhava 30, 40 pila, e em vez de ajudar a minha mãe, eu ajudava a minha família. [...] E hoje mesmo, quando eles viram que eu tava na rua, eles não tavam nem ai pra mim... mas isso Deus castiga.. deus viu la em cima que eu ajudei eles. eles vão sofrer muito, o que eu sofri eles não sofreram. Enquanto eu tava na rua eles tavam lá nas manta, bem quentinho, e eu tava lá na rua dormindo na rua, no chão, sem colchão, com uma manta fina, bah ta loco [...]** (fragmento da entrevista 1 – grifo do autor)

Passando a outro elemento que complementa a análise da questão da classe selecionada e tornada objeto de docilização-reintegração, traz-se a questão do trabalho. É interessante o caso

que conta a Malaguti Batista, retirado de pesquisa com os meninos do tráfico de drogas da cidade do Rio de Janeiro, nesta linha de educação e trabalho, como centro do discurso recuperador, que significa na realidade, aprender a sua condição de subalternidade no mundo do trabalho e acostumar-se a essa condição de forma pacífica.

Sobre isso escreve sobre os laudos técnicos que referem a condição de entrada e saída no sistema; assim escreve a autor, sobre os laudos técnico na entrada e saída do sistema, “ [laudo da assist. social na entrada] *não teve vida produtiva declarada, mas alega ter-se ocupado com subempregos diversos como engraxate ou outros biscates.* [laudo da psicóloga na saída], ao considera-lo curado, afirma: *atualmente o jovem está trabalhando como engraxate e perfeitamente integrado à sociedade*” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 122).

Da mesma forma, na região de Pelotas, foi recorrente pelos jovens internados, o oferecimento de cursos, paralelos ao ensino regular obrigatório, sendo oferecidos recorrentemente os cursos de teatro e artesanato.

Permite-se realizar uma análise muito aproximada do caso apresentado por Vera Malaguti Batista (2003), tendo em vista que tais concursos não representam uma possibilidade real de reinserção no mundo das oportunidades e do trabalho externo, apenas que mudam o foco do discurso, e tornam esses indivíduos de antissociais em readaptados, tornando-os aptos para a própria vida, que deve ser ordeira, pacífica e conformada, sendo os cursos de artesanato imensamente uteis para realizar trabalhos manufaturados, sem valor econômico agregado a serem vendidos nos semáforos, como ambulantes e trabalhadores informais de rua, ou mesmo o curso de teatro, pode atestar a sua competência para serem interpretes ou protagonistas da novela da vida real, na qual a violência, o grito e o sangue, são reais.

Complementa Malaguti Batista “uma concepção de trabalho que se constitui numa armadilha [...] biscates e serviços não são

considerados trabalho e fazem parte de um universo de suspeição em que são vinculados à ociosidade [...] para voltar ao mercado de trabalho como biscateiros [...] as mesmas ocupações que pareciam incriminá-los” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 124). Na mesma linha escreve Alessandro Baratta:

O sistema de justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a *moral do trabalho*, que lhes é imposta pela imposição subalterna na divisão de trabalho e na distribuição de riqueza social produzida. Por isso, o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população; para mantê-las – o mais dócil possível – nos guetos da marginalidade social ou para contribuir para a sua destruição física. Assim fazendo, o sistema sinaliza uma advertência para todos os que estão nos confins da exclusão social (BARATTA, 2003, p. 15)

Na mesma esteira do que foi apontado por Baratta (2003) e empiricamente demonstrado pela professora Malaguti Batista (2003) em relação a imagem e pretensão que surge do próprio sistema a partir de seu discurso falacioso da reeducação readaptação (e todas a ideologias *re*). Valiosa a contribuição de Maria Lucia Violante, sobre a necessidade e função do sistema na interiorização de papéis subalternos – adaptar ao lixo, pessoas que dele vieram, e, com sorte, para ele retornarão:

em primeiro lugar, conter, vigiar e punir o menor, a fim de submetê-lo as suas condições anti-sociais de vida e, secundariamente, através da escolarização e profissionalização, leva-lo a se sujeitar às suas condições marginais de sobrevivência, sem recorrer aos chamados atos anti-sociais. Como diz um diretor: *dá-se o necessário para que ele tenha um trabalho, pois é melhor o subemprego ao desemprego..., a sociedade também precisa de subempregados...gente para ser lixeiro* (VIOLANTE, 1989, p. 88)

Ainda que tal realidade tenha sido aferida em outro período, a partir do que se apresentou até então, e como corroboram os

relatos contemporâneos dos jovens, em relação a essa introjeção; demonstrando que a fala do diretor do FEBEM e a análise de Violante (1988) continuam atuais. Nesse sentido, são as falas dos jovens do sul do Estado do Rio Grande do Sul atuais:

P – como foi, o que ela te perguntou? Tu tava nervoso, me conta como foi! **J1** – me falava assim, porque eu usava droga, se eu sou meio doente, e eu dizia pra ela que sim. E eu não aguentava mais. **Precisava, eu não robava pra fumar droga, eu robava pra cumer. Porque eu tava sofrendo na rua, tava durmindo na rua, não tinha o que cumer. E batia nas porta das casas e pedia. De vez em quando, quando eu era pequeno eu tinha costume de chamar elas de vó. E elas aceitavam. E eu ia ali, ajuntava umas bosta, fazia um servicinho e elas me davam um café, um almoço de meio dia. Ai depois eu me acalmava.** Até que eu não pensava muito na droga. Mas depois, pensava na droga, eu robava, e robava, e eles me pegavam todos dia, todos dia não, de vez em quando. E me pegavam robando, mas nunca me pagaram com fragante, nunca na vida me pagaram com robo. Me pegavam assim, quando chamavam que fulano tava no pátio. Me pegavam e me levavam pra delegacia, e diziam foi tu que roubou. Eles não me davam em mim. E eu dizia que sim, quando foi eu que robei mesmo. (fragmento da entrevista 1 – **grifo do autor**)

...

P – e na delegacia, como foi teu depoimento? O que te perguntava? **J10** – [...] Aí em seguida me pegaram, eles sabiam pra onde eu ia.. eles sabiam todo meu andamento, minha família toda presa, meu pai, minha mãe, meu irmão.. tudo por tráfico de droga. Usei crack cinco ano. **Apesar que me criei bem dizer sozinho, desde de 8 ano de idade eu me criei, já andava no olho da rua.. abandonei minha família, agora minha família voltou, minhas tias querem me ajudar de novo.. me prometeram me ajudar.. minha tia tem uma firma.. me arruma emprego, daí vo trabalhar, porque esse mundo não leva a nada..** (fragmento entrevista 10 – grifo do autor)

...

P – como tu resume essa medida pra ti – essa experiência? **J10** – agora eu vo levar minha vida tranquilo, daqui pra frente, vo mudar, vo dar um jeito na vida..eu sou de maior também,

qualquer merda que eu fizer posso parar lá junto com meu pai..já vi meu pai sofrer bastante na cadeia desde 92, sempre passou na volta da cadeia.. nunca vi ele ganhar no trafico, só perder..**já vi que essa vida não leva pra nada.. vo morar com minhas tia, trabalhar com ela nas maquina lá, ajudar meus irmão pequeno ainda né, que tão estudando..** (fragmento entrevista 10 – grifo do autor)

Por fim, demonstrado o quanto as condições de vida dos indivíduos perante a parafernália da segurança pública não se alterou em termos materiais e simbólicos com a adoção brasileira do *Welfare*, frise-se que esta apresenta uma importante característica, que é a operacionalização a partir de um binômio conceitual e procedimental: o discurso reeducador e sua pretensão humanitária que serve a uma dupla função, pois, contempla a necessidade imperiosa e crescente de segurança por parte de uma minoria e se envolve em uma capa legitimante pseudo-humanitária que se propõe a recuperar os indivíduos, mantendo a promessa e o ciclo de esperanças frustradas de pertença. E esse processo permite a passagem do *previdenciariismo* penal para o *prisonfare*, a partir de dinâmicas disfarçadas, veladas, ocultas.

3.2 – O primeiro contato com o sistema: “...o fardado alucinado que te agride e ofende...”⁶

Neste ponto, dedica-se atenção a atuação policial, como paladinos da lei e da ordem, e onde é mais difícil esconder as falácias do sistema, a que o policiamento ostensivo e repressivo é uma demonstração desnuda por si só, e que precisa de um processo complementar de legitimação, que em regra se faz a partir das recentes e importadas teorias da lei e ordem, da tolerância zero e da nova defesa social, discursando estar-se em

⁶ Fragmento da música “tribunal de rua” do Grupo O Rappa.

busca da suposta segurança e suas malfadadas receitas prontas e legitimação *a priori*.

Ainda assim, se verificam algumas frustradas tentativas de permear o discurso e prática policiaisca punitiva de um invólucro garantista e pseudo-humanitário.

Entretanto, a manutenção do ciclo de sangue e da reprodução da violência oficializada, que são desmentidas pela própria prática cotidiana e estampada na primeira página dos mesmos veículos (*mass media*) que ora legitimam e difundem os discursos dos *every days teory* ou os lugares comuns do senso punitivo, ora apelam para discurso politicamente correto de defesa das garantias. Mas, no fundo, sempre em busca da melhor manchete, que em geral é medida em volume de sangue.

Assim, buscando a compatibilidade de analisar a questão da violência policial e da segurança pública, necessário trazer alguns elementos conceituais que permitem entender essa estrutura. José Vicente Tavares dos Santos (1997) traz a origem formativa da instituição policial que coincide com o início da modernidade e a centralidade estatal como instituição soberana.

Aponta ainda, distintos modelos, como o modelo francês a partir do qual a instituição policial seria detentora do monopólio da violência, contendo um forte componente de classe, tendo em vista que era incumbida do controle social resultante da revolução industrial e da exacerbação dos antagonismos sociais.

Fala também do modelo inglês de polícia, mais orientado a uma ideia de polícia comunitária, tendo como função precípua a prevenção do crime e da desordem, dependendo da aprovação legitimadora do público.

Aponta por fim a formação de uma posição mista, que congregaria as duas anteriores, o qual seria o modelo de atuação contemporâneo, agregando a ideia repressivista do crime (modelo francês e o preventivista (modelo inglês). De qualquer modo, importante elemento derivativo desta construção histórica, é o monopólio da violência.

Para analisar o monopólio da violência, fala-se em violência legal/ilegal, legítima/ ilegítima o apropriada e comedida/excessiva, que pode ser definida a partir de três vieses analíticos, que, na verdade, dizem respeito, também a seus instrumentos de controle desta própria violência.

Paulo Mesquita Neto (1997), que orienta essa abordagem, aponta o critério de medida e controle como sendo legal de matriz positivista e regulamentar/objetiva separando as condutas entre o cumprimento da função e crime funcional; ainda, o critério da legitimidade, que diz respeito à potência do uso da força, ingressando em uma esfera subjetiva e que vincula a atuação policial à sua necessidade de legitimidade que é extraída da maneira como faz uso da força; e por fim, o critério conceitual e de controle que se refere ao uso apropriado ou excessivo, e que se orienta pelo clamor público, mas, sobretudo, por um instrumento de controle que se erige na mídia, sendo um conceito/controlado moderno, resultado do poder angariado pelo *mass media*.

A partir disso se aponta algumas dificuldades em controlar a atuação policial, ou talvez na impossibilidade, tendo em vista que foi uma instituição que na sua nascente não foi concebida para ser controlada, mas para ser controladora, tendo em vista, que, como refere José Vicente Tavares dos Santos (1997) é a manifestação operacional interna da razão de Estado, em especial no Brasil, que encerrado um período ditatorial ainda não conseguiu se desvencilhar de suas marcas autoritárias, inclusive sua instituição policial militarizada, ou mesmo como aponta Paulo Mesquita Neto (1997), apenas o objeto de intervenção punitiva passou do inimigo político para o inimigo que se encontra na população marginalizada⁷.

Em significativa medida decorrente disso, vê-se a incapacidade dos instrumentos de controle, a partir das suas

⁷ Refere que no período de 1995-96, na região metropolitana do Rio de Janeiro, 5,3% da população foram desrespeitados, 2,3 ameaçados e 1,1% agredidos fisicamente por policiais (NETO, 1997)

dinâmicas fragmentárias, como a legal que trabalha com o instrumento reducionista da letra fria e estática da lei/regulamento; ou ainda, o da legitimidade e potência da força empregada, recaindo no subjetivismo seletivo da aplicação da força, ou ainda, na avaliação do *mass media*, e sua análise mercadologicamente motivada e seletiva.

Por esses e outros motivos que se faz tão difícil construir um instrumento ou receita de controle da atuação e da força policial, como aponta Nancy Cardia (CARDIA; et all, 2008), quiçá existem ainda elementos analíticos que viabilize o estudo e a pesquisa em torno da atuação policial e seu real e efetivo saldo operativo, necessitando, em muitas localidades e períodos recorrer a cobertura da mídia e toda a sua inexatidão e parcialidade política, econômica e em geral de orientação hegemônica.

Não obstante a dificuldade avaliativa da estrutura policial, existe uma postura teórica que tem crescido e se feito muito forte politicamente que se orienta por uma ideia de busca de um suposto eficientismo da força policial. Corrente que se estrutura em uma postura de adoção de tecnologias para a força policial e seus instrumentos de controle, ainda que se tenha dificuldade de definir os critérios que guiam essa avaliação (legal, legitimidade ou midiático).

Nesta linha escreve a professora Vera Malaguti Batista, “o ponto nevrálgico desta crítica deslegitimadora é que esse exercício de poder não se dirige à repressão do delito, mas a contenção de grupos sociais bem determinados” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 54).

Ainda que se esteja preconizando por uma estrutura de polícia e controle de caráter científico-tecnológico, mantém-se intocáveis algumas questões conceituais basilares, e que remetem a polícia à ideia de ordem e aos grupos bem determinados o estereótipo da patologia individual ou social – o que tem sérias consequências para a cotidiana operacionalidade e também para a questão do controle, sob qualquer de suas formas apontadas.

Este argumento tem se arvorado, sobretudo, na necessidade de aprimoramento da força policial diante do incremento da criminalidade e da especialização desta; fazendo crescer a necessidade e o poder argumentativo do maior investimento em tecnologia do controle, bem como do crescimento de todo o aparato do sistema penal; argumento que é desmentido pela professora Julita Lemgruber (2001), que aponta elementos empíricos da incapacidade do sistema penal e do incremento punitivo ser a medida para diminuição dos índices de criminalidade.

Demonstra que nos EUA e Inglaterra, o maior investimento no sistema penal não resultou em diminuição dos índices ao passo que resultou em significativa realocação de recursos de outras políticas sociais para o investimento em política criminal.

É interessante a análise e algumas observações que traz Antonio Oliveira (2010) apontando algumas questões problemáticas e que são de fulcral importância para a presente análise, em oposição a esse eficientismo penal/policial que tem pautado essa transição entre o *previdenciário* penal e o *prisonfare state*, ou, em resumo, a substituição do braço assistencial do Estado, pelo braço punitivo, com eficiência.

Na esteira proposta por Oliveira (2010), que aponta a existência da violência não letal, aquela que refoge inclusive ao controle da mídia e ficando na esfera da discricionariedade da estrutura (do comando) e com a qual são coniventes por uma questão de operacionalidade (e eficiência no combate ao crime e aos criminosos) adota-se uma postura corporativista, como fica claro no relato:

P – com relação as vezes que tu teve em delegacia, tu falou que te a terceira vez que ta aqui, como foi? **J2** – apanhava, dos brigadiano, eles sabiam que a gente tinha feito, tinha robado, aí apanhava, batiam no cara como nosso pai, até pior, xingavam a gente dizendo que a gente era puto, xingavam um monte. P – **as vezes que tu foi apreendido, sempre chamaram alguém da**

tua família, ou advogado? J2 - depois que batiam eles chamavam, conselho tutelar, pai, mãe, advogado; o meu é o defensor público. (fragmento de entrevista 2 – grifo do autor)

Assim é a quase total inexistência de referências regulamentadoras do uso da força policial⁸, verificando-se, rotineiramente o apelo à consciência profissional que divide as funções da (in)segurança pública entre a função do policial cidadão e a do paladino da lei e ordem confrontado com o inimigo.

Para verificar a figura que resta deste embate, traz-se as referências e relatos encontrados na pesquisa de campo com os jovens da unidade do CASE de Pelotas, que demonstram o lado silencioso da violência – a mais recorrente – a que não é letal e é dirigida a um grupo de indivíduos bem determinado e específico e que se apresenta como violência pura e simples, uma violência gratuita:

P – e como foi o tratamento deles? **J4 - ah.. de vez em quando eles eram até meio que legal, teve uma hora que nós tava deitado no cubículo já, ai minha mãe levou comida pra mim, e quando vê eles tentaram nos acordar e jogaram a comida em cima de nós! [...]** P – como é o cubículo? e como eles te tratavam? **J4 - é na delegacia, lá, uma salinha, assim no chão e o cara fica deitado na pedra, são bem chato mesmo, puxava a descarga a molhava tudo onde o cara ficava deitado, jogava a comida por cima do cara.. chamava o cara batendo nas grade... aí o rango.. come!!** (fragmento entrevista 4 – grifo ao autor)

...

P – as vezes que tu foi preso, como foi na delegacia? **J3 - foi tudo bem seu, tomava um monte pau, mas tava bom, eu fazia, merecia, robava tinha que apanhar, não dá nada, fazer o que?** (fragmento entrevista 3 – grifo do autor)

...

⁸ A Brigada Militar que tem sua atuação regulamentada pelo Decreto n. 43.245/2004 prevê o termo violência, unicamente uma vez, em seu anexo 1 [...] III - São consideradas transgressões de natureza grave: [...] 18. Empregar violência no ato de serviço [...].

P – na delegacia, quando tu foi preso, como foi? **J6** – eu me entreguei. Eles não me trataram muito bem na real né, **o fulano entrou no cubículo e me deu vários tapa, me deram um monte tapa mesmo..ele não gostava de mim.nunca gostou de mim, porque eu andava com uns cara que era patrão e eles não gostava..**, (fragmento entrevista 6 – grifo do autor)

Na mesma linha escreve Loic Wacquant, sobre a relação entre a juventude e a atuação das agências policiais:

Para os jovens irados dos enclaves urbanos decadentes, a polícia é, assim, o último amortecedor entre eles e a sociedade e representa o inimigo, o intruso num território onde seu domínio é amiúde contestado abertamente e no qual ela incita o desafio e a hostilidade, quando não a agressão [...] reconhece-se que em todos os países a polícia, quando é considerada uma força estranha pela comunidade, torna-se incapaz para cumprir outro papel que não seja o puramente repressivo e, em tais circunstâncias, pode apenas acrescentar mais desordem e violência (WACQUANT, 2005, p. 36).

Acrescenta ainda, diante da discricionariedade e da falta de critério – e não que se acredite que a questão da violência policial é meramente uma falha de controle –, somado ao ímpeto tecnológico-eficientista que se busca agregar e transformar as estruturas policiais resulta em mais violência e autoritarismo, tendo em vista a necessidade quantificada em metas (de prisão, e apreensão).

E o quanto essa necessidade é operacionalizada pelo espectro do elemento suspeito e toda a sua carga seletiva e estigmatizante resumida por Silvia Ramos e Leonarda Musumeci “o jovem negro e pobre andando a pé em um bairro de classe média é visto pela polícia como provável assaltante ou traficante” (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 78). Como sugerem as autoras, a cor a classe social não dá para mudar (como a roupa e os adereços), existindo uma dinâmica de suspeição generalizada e desigualmente distribuída.

Da mesma maneira, a necessidade de obtenção e construção de verdades, essas, mais que reais, ainda que fragmentárias, forjadas, unidimensionais e ao custo do silenciamento e descredibilização dos jovens, de suas histórias e contextos que são tornados meros inimigos a serem abatidos e cuja versão e fragmento da verdade se resume a assumir o fato e cumprir com sua tarefa na subsunção do fato a norma e também contribuir com o sistema a partir da delação premiada (alcaguete, xg).

Tudo isso em busca da bem dita segurança, a que se almeja chamar de cidadã e contra o monstro do crime, do tráfico, como se verifica no fragmento

P - e na delegacia como foi? **J12** - não me trataram bem, mas também não me trataram mal..**ué, nem sei porque..não me trataram me xingando..a outra vez foi mais.. me bateram..queriam que eu falasse quem era os cara que tava comigo..e me bateram mais..** (fragmento entrevista 12 - grifo do autor)

...

P - como foi na rua, e na delegacia? **J5** - **ah foi normal, só um que agrediu meu amigo, em mim não bateram, mas no meu amigo, bateram pra saber se tinha mais alguma coisa..** (fragmento da entrevista 5 - grifo do autor)

...

P - e a polícia, como te tratou? **J7** - ah quase me mataram a pau também, fisicamente, só que ai, um deles que era violento, atrás do hospital eu tava algemado, e não aguentava de bêbado também, e numa cansera que não me aguentava, **e aí o delegado começou a me bater, me dava com o cassetete de um lado pro outro, daí um deles se indignou e não deixou mais me bater.** [...] ele gritava na delegacia que podia ser qualquer um deles, até um amigo, que ele podia ser preso, mas ele me matava. (fragmento da entrevista 7 - grifo do autor)

Antônio Oliveira (2010) aponta que esse é o resultado de um processo interno, facilitado pela discricionariedade e mantido pelo corporativismo (que não se reduz à esfera da polícia, mas do Ministério Público também, pois, necessita do trabalho da polícia),

e que encontra explicação nos mecanismos e técnicas de neutralização estudada por Gresham Sykes e que, como explica A. Baratta (1999), em resumo, residem em técnicas para legitimar e subtrair a responsabilidade e ilegalidade das condutas, remontando ainda a questão e reafirmação do inimigo, escreve Oliveira:

A ausência de uma teoria da força excessiva que permita identificar sem equívoco o abuso policial; a suspeição dos denunciantes perante o tribunal; a maior credibilidade do agente público frente ao acusado de crime; a relutância de testemunhos policiais; e a indisposição pública de aplicar aos funcionários da lei as penas reservadas aos delinquentes (OLIVEIRA, 2010, p. 153)

Não surpreende a pesquisa e os importantes elementos empíricos trazidos por Karyna Sposato, referindo que em Belém do Pará os policiais militares (472) em sua significativa maioria (65,4%) nunca leram o E.C.A., e 69,4% entendem que este fora criado para proteção do infrator, mantendo a racionalidade dos modelos predecessores, do menor em situação irregular e situação de pobreza, 39% não sabiam a faixa etária que define um indivíduo como criança ou adolescente e 76,8% não sabiam a procedimentalidade do Estatuto, ou seja, o encaminhamento para os Conselhos Tutelares.

Demonstrando que não é ao acaso a violência policial e que ela cumpre uma função latente, não revelada traçada para sua operacionalidade, que ela age concomitantemente e sob o mando do discurso legal-positivista de matriz pseudo-garantista.

A partir destes relatos, que não se busca um coeficiente de controle ou de brutalidade policial, mas sim apenas dar voz aos indivíduos silenciados, tornados irrelevantes e descartáveis diante do sistema em seu contato mortificador (não meramente biológico, mas social e psíquico), demonstrando que o inimigo e o objetivo da estrutura policial não é o combate ao crime e isto os estudos acerca da seletividade e do funil do sistema penal já o demonstraram em números, mas que sua função é eminentemente configuradora e

performativa; produzindo e reproduzindo o paradigma de sociabilidade dinamizado pela violência cíclica e oficializada.

Podendo-se falar em um verdadeiro fio da navalha, ou tênue linha que divisa a atuação policial, e que convive com o discurso garantista e eficientista para uma pequena camada da população (angariando apoio político e legitimidade) e, de outro, exacerbando a violência e o combate ao inimigo e acelerando a transição do *prevencionarismo* penal ao *prisonfare* ou o grande confinamento. Assim escreve Vera Malaguti Batista:

Utilizando amplamente o exercício de poder de sequestro e estigmatização, o verdadeiro e real poder do sistema penal não é o repressor, mas o exercício positivo, configurador, simbólico. Existe uma renúncia expressa à legalidade penal através de um controle social militarizado e verticalizado sobre os setores mais pobres da população ou sobre os dissidentes. Esse poder configurador é também repressivo ao interiorizar a disciplina, conformando uma sociedade submetida a uma vigilância interiorizada da autoridade. É fundamental o papel dos meios de comunicação de massa na introjeção dessa ordem verticalizante (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 54)

Nesta linha de entendimento, da força policial desmedida e incontrolável e da atuação performativa da polícia em relação a violência e o paradigma de sociabilidade de controle, é interessante a constatação de Nancy Cardia (CARDIA; et all, 2008), quando aponta justamente essa potencialidade performativa por parte da atuação policial marcada pela violência no que chama de bairros censitários (se poderia dizer problemáticos) no que diz respeito a elevadas taxas de criminalidade, a auto imagem que se cria é reflexo da própria atuação policial. As localidades, não são violentas de per si, mas se tornam violentas, em significativa medida a partir da atuação policial e a construção de uma imagem violenta sobre a localidade.

Aponta ainda, que as localidades onde as taxas de homicídio são maiores, são os mesmo bairros, vilas, morros, zonas

periféricas, onde existe elevada taxa de homicídio cometido pela força policial.

Nesta linha se apresenta alguns relatos da atuação policial, que se propõe a esta postura de reafirmação de papéis sociais e reprodutor de perversidades que se prestam a dar continuidade no ciclo adversarial; que os locais e os indivíduos a que se atribui a etiqueta de violento, nada mais é que o reflexo do tratamento que lhe é dispensado:

P - e como é o tratamento deles? **J8 - eles ficam pagando uma pra cima do cara.. por causa da farda, eles ficam cheio de marra, por que eles pode e o cara não pode, eles pensam que pode dale no cara e o cara não pode, ficam chamando o cara de chinelão de merda, isso aí eles dizem..** (fragmento entrevista 8)

...

P - já tinha tido problema com polícia? **J10 - ah já, porque andava no crack, o cara roba, faz um monte merda... ah não.. eles tratam a gente que nem lixo, quando o cara usa crack te pegam na rua te chutam, te dão um monte tapa na tua cara..te levam pra dar voltinha de viatura..** (fragmento entrevista 10 - grifo do autor)

...

P - como foi o tratamento da polícia? **J14 - o tratamento de sempre..mais que apanhou, o que colega nosso que correu pra dentro de casa..ah.. eles falam.. vagabundo.. e diversas diversas coisa.. falam que vão dar tiro em nois..vao pegar o cara na rua.. que é eles que sabem que não vai adiantar falar outra coisa, que a palavra deles que conta a gente não conta nada..** (fragmento entrevista 14 - grifo do autor)

Nesta linha escreve Loic Wacquant sobre a face violenta do Estado/polícia que estende o seu braço esquerdo (da punição) em direção ao espaço deixado pelo braço direito da assistência que foi desmantelada pelo fim do bem-estar social:

Para os jovens irados dos enclaves urbanos decadentes, a polícia é, assim o ultimo amortecedor entre eles e a sociedade e

represente o *inimigo*, o intruso num território onde seu domínio é amiúde contestado abertamente e no qual ela incita o desafio e a hostilidade, quando não a agressão [...] reconhece-se que em todos os países a polícia quando é considerada uma força estranha pela comunidade, torna-se incapaz para cumprir outro papel que não seja o puramente repressivo e, em tais circunstâncias, pode apenas acrescentar ainda mais desordem e violência (WACQUANT, 2005, p. 36)

Continua ainda Loic Wacquant (2005) dizendo que esta manifestação punitiva e cíclica de violência atenta/ataca apenas a superfície da problemática, cumprindo certa funcionalidade dentro da dinâmica sistêmica (a posição eficientista e reformista); mas não chega ao centro do problema que é a razão da degradação social em que se encontram esses indivíduos que foram tornados supérfluos na presente fase da modernidade *pós-welfare*; ou, como afirma Frédéric Gros (2001) punir é recordar a lei.

3.3 – A educação compulsória em meio fechado: “espaço é curto, é quase nada...”⁹

Neste ponto propõe-se trabalhar o cumprimento da medida, mais em suas questões materiais e operacionais, buscando trazer o olhar dos indivíduos sobre o período de confinamento para educação compulsória em meio fechado.

Gostaria de começar essa análise, trazendo uma reflexão permitida a partir de François Ost (1999) que analisa a dinâmica das oportunidades que é apontada como sendo a resultante da organização social moderna. Nesta linha, é interessante como trabalha a modernidade como uma sucessão de combinações, dependendo do indivíduo, de lembrar e esquecer ou de abrir e fechar portas; convivendo no paradigma de sociabilidade moderna

⁹ Fragmento da música “Rodo Cotidiano” do grupo O Rappa.

a oportunidade e a segregação, como combinações distintas de abrir e fechar portas.

No que diz respeito a juventude vulnerabilizada e selecionada pelo sistema penal, essa abordagem se faz muito vívida e pertinente na medida em que se permite compreender um complexo de construção e (re)afirmação de papéis, significações e elementos cognitivos e representacionais que tem grande influência para a vida material e simbólica, na qual este indivíduo se encontra encerrado.

Assim, como aponta F. Ost (1999) pode-se (a) abrir a porta do passado, rememorando as (des)vivências do indivíduo, trazendo para o presente com poder de mudá-lo elementos do passado, tais como maus antecedentes, reincidências, inquéritos que mantém sua capacidade de suspeição generalizada como sombra do indivíduo; ou ainda (b) fechar a porta do passado, resolvendo esquecer os contextos de vida, de histórias, seus fragmentos de verdade e de memória, dos lares desfeitos, os maus-tratos, a falta de oportunidades, e todos azares que influem na vida cotidiana do indivíduo e que podem ficar encerrados, esquecidos, atrás (do lado de fora) da porta do sistema mecanicamente seletivo. Fala também em (c) fechar a porta do futuro, simplesmente esquecer ou virtualmente impossibilitar a construção de um futuro emancipatório, pois, impede o indivíduo de aspirar a uma vida diferente, está encerrado em um presente mortificante que nunca acaba; preso à figura espectral e impossível de ser exorcizada, do inimigo. Por fim, (d) abrir as portas do futuro, este que se manifesta no *continuum* institucional, transferindo os indivíduos de uma instituição à outra, muitas vezes sem sequer perceber, pois o sentimento de liberdade talvez nunca tenha existido, e se o foi, está encerrado.

Assim, o futuro se mistura com o passado, e é contabilizado em riscas na parede da instituição juvenil, depois no presídio, de uma instituição psiquiátrica, ou, na melhor das hipóteses, em uma fábrica.

A partir disso, permite-se afirmar que a vida destes jovens é um suceder de abrir e fechar, sobretudo fechar (trancar) de portas e como essa sucessão de (des)vivências funciona de uma maneira extremamente seletiva, apenas lembrando e esquecendo o que se apresenta funcional para o funcionamento da própria estrutura punitiva.

Assim que, na modernidade se digna em afirmar e entoar a era das oportunidades, escondida atrás de cada porta que estão ali para serem abertas. Entretanto, para muitos desses jovens, pode-se refletir, que se a modernidade preconiza as oportunidades, não se criariam tantas portas, sequer as fecharia; e, no caso desses jovens, elas estão fechadas com cadeados, grandes, grossos, fortes; às vezes, ainda, as oportunidades não estão escondidas, mas apenas bloqueadas por grades, permitindo ver o que há do outro lado, e alimentando, eternamente (e em vão) o sonho de alcançar.

Nesta linha, e, não obstante o discurso da proteção integral inaugurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90) seja eivado de garantias, promessas e boas intenções, verifica-se a manutenção de diversos elementos que o aproximam e confundem com os modelos predecessores, como p.ex. o modelo higienista de Mello Mattos (1927) e o da segurança nacional periculosista (do período da ditadura, 1969), ou, como escreve David Garland, “instituições de crianças e adolescentes enfatizam a segurança em vez da educação ou reabilitação, tornando-se cada vez menos distinguíveis das prisões para adultos” (GARLAND, 2008, p. 377).

Assim, pode-se reconstruir mentalmente a estrutura da instituição a partir do seguinte relato de um jovem interno:

J1 – quando eu vim pra cá, eu passei uns quatro dia aqui em baixo, e já vai fazer umas três semana aqui em cima. **P** – o que é aqui em cima, e quem fica lá em cima? **J1** – ué, brete, nome de brete. Claro, é todo mundo ali em cima que tem que ficar. Cada um tem a sua peça entendesse, é o brete. Ali a gente sai pro corredor, joga bola. **P** – e como é o brete, como é ali? **Limpo**,

arrumado? **J1** – é, as vez a gente limpa ali, eu limpo também, a dona diz, vo te pedir com enducação, tu limpa aqui pra nós? O banheiro e as coisas, e eu ia ali e limpava o corredor todo, tinha um guri que me ajudava também. E nos barria ali, ajuntava, botava num saco, e quando terminava tudo, ela nos apanhava numas bolachinha. Eu ajudava toda semana, ela pede a mim pra trabaiaar. E nem fico brabo, tem uns que ficam brabo, e xingam elas [...] (fragmento da entrevista 1)

Verifica-se uma disposição de espaços e estruturas que se pode dividir em socioeducativa normalizadora, sendo o “brete” onde os indivíduos tem seu espaço individual de descanso e o convívio onde ocorrem as atividades coletivas, e se passa a maior parte do dia. E outra de exceção, o volante, ou o isolamento, espaço utilizado como medida disciplinar.

No que diz respeito ao espaço normalizador, verifica-se dinâmicas, muito semelhantes ao cárcere, que privilegiam a introjeção da disciplina, da sujeição ao mundo do trabalho, transformando indivíduos que se definem como problema sócio-penal em indivíduos dóceis, respeitadores da ordem social burguesa e sua condição de subalternidade nesta estrutura, mantendo, vivo o sonho de pertença proporcionado pelo mercado e pelo trabalho, permeado e viabilizado pela capacidade de consumo.

Em relação à dinâmica normalizadora da instituição, e suas estruturas de assistência, as quais não tiveram acesso, nem gozaram no mundo externo, a visão dos jovens se apresenta positiva, em muitos casos, até em melhores condições materiais do que as possuídas pelo jovem e por suas famílias, pois, como apontado anteriormente a unidade socioeducativa fornece cama e comida, demonstrando ser a manifestação moderna de assistência social.

De outro lado, aponta-se ainda uma ressalva de que os discursos elogiosos em relação à medida tenha um tom de receio por alguma represália. Tendo-se verificado em algumas

manifestações de descontentamento com a estrutura material, que vai desde a alimentação até os serviços de assistência como médica, jurídica, psicológica [...]. Assim são os relatos:

P – com relação aos funcionários aqui, como é? **J4 – as vez eles são meio chato, bah.. não dão banheiro pra nos, se eu fosse falar.. pode queimar a casa...eles são chato mesmo, agora não pode chamar de apelido, e eles tão chamando..o cara quer defecar e tem que ficar urrando.. as vez dão saco plástico pra nois [...] o cara as vezes passa mal e eles não dão banheiro.**
(fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

...

P – e em relação a assistência..? é significativo..? **J11 – tem, tem psicólogo, pedagogo, enfermeiro, psiquiatra.. pra mim significa um negócio que demora, vamo se dizer que demora, demora muito.. eu fiz a minha ligação dos 15 dias já... mas eu tinha que ligar de novo, por causa que eu queria que minha família me trouxesse umas coisa, e eu acho que não vou conseguir ligar até amanhã, no caso teria que ser hoje.. eu acho que não vai dar..** (fragmento entrevista 11 – grifo do autor)

A estrutura material e sua rotina quotidiana é orientada por um rígido controle de horários, atividades educativas, visitas e trabalho, buscando aprimorar os controles internos dos indivíduos, que vão desde as necessidades fisiológicas, até os impulsos agressivos, ou ainda, mesmo de adoção de padrões de comportamento e respeito a moral burguesa, passando pelo processo de homogeneização (vestimenta composta pelo uniforme da instituição – calça, camiseta e chinelo), os quais são todos obrigatórios, e não ingressam na esfera de opção do indivíduo, que, diga-se de passagem, não está na instituição por opção.

Para além de uma instituição educativa punitiva, é uma instituição internalizadora de obediência, de hierarquias, de poder; assim escreve Michel Foucault:

A disciplina não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para

exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma física ou uma anatomia do poder, uma tecnologia. (FOUCAULT, 1987, p. 177)

No que diz respeito aos instrumentos de exceção, que, como toda medida disciplinar alterna entre a ideia de exceção da regra e regra da exceção, tudo em busca da recuperação de indivíduos e a internalização da ordem. Neste sentido, ainda que possa parecer incompatível com o discurso moderno pseudo-garantista e humanizado, aplica-se na medida socioeducativa o que se poderia chamar de RDD (regime disciplinar diferenciado) socioeducativo, que se presta a mais aguda operação de demonstração de poder, operacionalizada pelo confinamento e reafirmador do poder e da disciplina.

Não obstante seja previsto apenas para casos excepcionais, e ministrada em pequenas doses, de acordo com a necessidade e a frequência¹⁰, a fim de introduzir no indivíduo a estrutura de sentidos que regem a instituição e que devem passar a orientar a vida do interno, é o que prevê a Lei 12.594/2012 que regulamenta o sistema nacional de cumprimento de medida socioeducativa (SINASE).

De forma paradoxal, verifica-se a regra da exceção que é aplicada indistintamente a todos os indivíduos quando da entrada na instituição, como demonstração inicial de poder, e como a estadia do sujeito pode ser caso não forem observadas e respeitadas as regras impostas, ou, em resumo, uma primeira dose de poder institucional; e ainda, ministrada por longos períodos em caso de insubordinação ou inadequação ao papel de sujeito disciplinado. Como se verifica nos relatos:

¹⁰ Art. 48 da Lei 12.594 /2012 em seu § 2º - É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento ao adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

P - e tu falou aqui em baixo, o que é aqui em baixo? **J1 - é o volante.. bah ta loco, tem uma cela aqui em baixo, que se tu briga aqui em cima, desce pra baixo, ai tu fica, 20 dia, 40 dia.. aqui em baixo tu fica numa cela só. Aqui em cima é bom, em baixo em ruim. Só fica ali in dentro, não sai. Fica encerrado todo dia. E te dão a comida, café almoço..não sai pra nada, pra mijar nem nada.** (fragmento entrevista 1 - grifo do autor)

...

P - porque tu tá lá embaixo? **J2 - to lá embaixo porque eu pedalei, pedalei as porta, chutei as porta.** (fragmento entrevista 2)

...

P - tu já esteve alguma vez lá embaixo.. no isolamento? **J11 - sim.. claro..já morei lá já, quando eu vim eu fiquei acho que 2 meses lá em baixo..cheiro horrível..é um lugar que não passa o tempo, um dia é um mês, um mês é um ano..foi sempre por alguém brigar comigo.. por inventarem que eu mexi com a mulher de alguém.. por dizerem que eu sou cagueta..lá quem ta lá.. não pode ter um radio.. não pode levar artesanato..fica isolado..** (fragmento entrevista 11)

...

P - como é o isolamento? **J13 - só fica trancado.. e quando tem pátio é 10 15 minuto.. é ruim o tempo não passa, só deitado.. uma salinha quadrada, tratam igual.. o cara pede atendimento no outro dia eles levam.. faz uma coisa errada e vai pro isolamento.. fica uns dias pra pensar..coisa menor dá restrição só.. ficar no brete e tal.. mas brigar vai pro isolamento..** (fragmento entrevista 13)

Nesta linha da exacerbação da disciplina, da necessidade imperiosa - para o *bem-viver* moderno sob a égide do *ethos* burguês e toda a sua estrutura de significações - de adequação, de sujeição e introjeção valorativa de papéis sociais e suas funções, Frédéric Gros fala dos centros de sentido da pena, e, dentre eles, que, punir é educar um indivíduo; assim escreve:

Não se espere, como efeito da pena senão uma simples sujeição às lei da cidade. Entretanto, a psicologia invocada para fazer este trabalho de correção, não suporta ser assim reduzida a uma

empresa de normalização e entende fazer valer as suas competências próprias. Porque dela não se espera que compreenda o indivíduo, mas apenas que o conheça o suficiente para poder reinseri-lo, readaptá-lo (GROS, 2001, p. 106)

A partir desse breve reconstituição do espaço e da dinâmica material institucional da medida socioeducativa, propiciado a partir dos relatos dos jovens que são objeto de intervenção docilizadora e normalizadora, reeducativa e reintegradora, demonstrando, não o simples não cumprimento da letra fria da lei, mas na verdade desnudam a falácia e os reais objetivos do sistema, que estão encobertos (ANDRADE, 2003 a) sob o manto discursivo protetivo e que proporciona em meio fechado os serviços que foram negados/inviabilizados na sociedade de mercado – na mesma linha do *welfarismo* ou previdenciarismo penal (WACQUANT, 2007; GARLAND, 2008).

Assim, se permite encerrar a análise da presente categoria, na linha proposta por F. Ost (1999) de que a modernidade a que a juventude tem acesso é resultado de um suceder de fechamento de portas que são cada vez mais espessas e com grossos e fortes cadeados; ou, as portas que são abertas, são as do *continuum* institucional que permite a passagem entre as diversas instituições das quais o cárcere é o arquétipo; e ainda, reafirma que o paradigma de sociabilidade ordeiro, seguro, é a sujeição e a subalternidade que perfaz as grades e as portas invisíveis, intransponíveis.

3.4 – A ilegalidade da estrutura econômica: “...mas os Srs. proibiram por não quererem libertar, se o pobre começa a pensar, estão proibindo também..”¹¹

No presente ponto dedica-se atenção à questão problemática da vinculação da juventude e as drogas ilícitas, sobretudo tornadas

¹¹ Fragmento da música “a culpa é de quem?” da banda Planet Hemp.

essas uma relação problemática pela política proibicionista e pela guerra às drogas que orienta significativa parcela da política penal moderna.

Tem-se o cuidado para não negligenciar a questão da discussão das drogas na modernidade e a regulação criminalizadora, que, dada a complexidade do tema, mereceria um trabalho próprio e aprofundado, como já realizado por tantos cientistas como Rosa del Olmo; ou mesmo em andamento, prestando-se a análise do caso do Brasil a professora Vera Malaguti Batista (2003), Maria Lucia Karam (2007; 2008) ou mesmo Marcelo Mayora Alves (2010). Tendo em vista a relevância do tema para a análise da juventude definida como desviante e sua relação com o sistema penal, seria uma castração deste estudo se não se incluísse, ainda que minimamente, a análise da questão.

Para analisar a questão, impende essa política proibicionista que tornou ilegal o consumo, produção e circulação de algumas substâncias. Na esteira de elucidação proporcionada por Rosa Del Olmo (1989), aponta que, não obstante o consumo e uso de substâncias alteradoras do estado de consciência esteja atrelado ao próprio transcurso histórico da humanidade, a prática proibicionista é resultado da modernidade, em especial do século XX, e assim, verifica-se, para além da discursada preocupação com a saúde pública, ou mesmo de que tais substâncias seriam perigosas ou más em si mesmas, percebe-se um contexto e objetivos latentes, que dão mais conta explicativa das razões de ser da prática que proíbe, e mais, que criminaliza o uso variado de tais substâncias (rol que foi, e tem sido alargado de acordo com esses objetivos).

Essa dinâmica de controle foi inaugurada e segue tendo como principal paladino da internacionalização da guerra às drogas os EUA, quando da proibição do ópio, resultante da comissão do ópio realizada em Shangai em 1909, e que, para além das características da substância, erigia-se como interesse americano o seu controle e, sobretudo a proibição, tendo em vista

o consumo tinha como clientela significativa os soldados americanos em sua campanha mundial pela forçada liberdade de mercado, combatendo o imperialismo europeu na região.

Após, a substância alvo – passando a uma justificativa de fundo eminentemente racista e calcada na impureza e má influência de alguns grupos e povos, em uma clara dinâmica político-ideológica, sem qualquer fundo científico, demonstrando ser uma guerra contra determinados grupos, e não às substâncias em si mesmas –, passa a ser a maconha (*cânhamo* ou *marijuana*), cuja proibição se dá no ano de 1937 (*Tax Act*) e tem como contexto a conturbada relação entre os EUA e o México (sendo estes os principais produtores e usuários), turbulência relaciona que se estende até os dias atuais, havendo um verdadeiro processo de demonização da substância, a que se atribuem efeitos químicos e sociais inexistentes, e ainda, a tonalidade racista – que seria provinda de uma estirpe puramente viciosa (DEL OLMO, 1989).

Passa-se então à criminalização da cocaína a que se atribuem os problemas com as regiões de operários do setor industrial americano (Chicago, Detroit, p.ex.), ou ainda a heroína que se atribui aos imigrantes porto-riquenhos empregados nas lavouras de produção de algodão (como no Mississippi) e também vivendo nos nascentes guetos americanos. Dirigem-se também as metralhadoras carregadas com argumentos pseudocientíficos e eminentemente políticos do proibicionismo em meio ao caldo moralista burguês em direção a cultura eminentemente latino-americana da folha de coca (região andina). A todo esse processo de demonização das substâncias e sua circulação, segue-se o seu real objetivo, a criação de estereótipos, o *maconheiro*, o *cocalero*, e mais recentemente o *craqueiro* (usuário de crack).

Verifica-se ainda, a forte ligação da juventude com essas substâncias, sobretudo a partir do movimento hippie e da luta pela paz em face da cultura da guerra capitaneada pelos EUA, juventude que se torna grande e crescente público das manifestações, em épocas contra a guerra, contra ajustes estruturais e austeridade

fiscal, por trabalho, por terra, por direitos sociais, etc.. Em período discursadamente democrático, a droga¹² – conceito, por sua vez carregado de preconceito que engloba de forma negligente, diversas e muito distintas substâncias –, se torna um grande álibi para o combate e manutenção da ordem liberal-burguesa, suas desigualdades e antagonismos.

A partir do momento em que a classe média e a juventude branca ingressam no circuito dito demoníaco da droga, o discurso altera, criando-se uma dupla via, a da demonização vinculando a consumo como causa da prática de crime e também uma segunda alternativa, que é a dinâmica patologizante, atribuindo ao indivíduo (branco) a necessidade de cura e purificação.

Estranhamente ainda, quando do surgimento da necessidade de proibição de cada uma das substâncias, surgem teses das mais variadas orientações, de que tal substância é mais forte que as atacadas antes, necessitando de atenção especial, pois, seria esta, imbuída de potencialidades e nocividades especiais, tais como degradação biológica do indivíduo, rapidez na dependência, e maior propensão ao delito, tendo ocorrido o mesmo com a maconha, posteriormente com a cocaína, e atualmente com o *crack* (transformada em epidemia).

Ainda, outro ponto importante, nesta guerra planetária de combate às drogas, e na construção de inimigos continentais, para justificar um sistema intercontinental monstruoso de combate, foi necessário à vinculação da circulação e consumo de drogas, à guerrilha (no período das ditaduras militares na América Latina financiada pelos EUA), ou mesmo, na contemporaneidade, do monstro do narcotráfico, ligado às praticas terroristas, sempre ligando determinados grupos à contestação do sistema. E mais, com essa criação quase mítica, projetado como imagem desse

¹² Segundo Rosa Del Olmo, “toda sustancia que introducida en un organismo vivo puede modificar una o más funciones de éste. [...] desde este punto de vista hay consenso para señalar que droga es cualquier sustancia química, natural o artificial que modifique la psicología o actividad mental de los seres humanos” (DEL OLMO, 1989, p. 98)

suposto inimigo uma organicidade e unidade que sequer existem provas, ou estudos que permitem comprovar, sendo meramente resultado de conjectura político-criminal. Além de incluir nesta categoria homogeneizadora diversos grupos e classes de indivíduos que se pretende controlar ou retirar de circulação. Assim escreve Rosa Del Olmo:

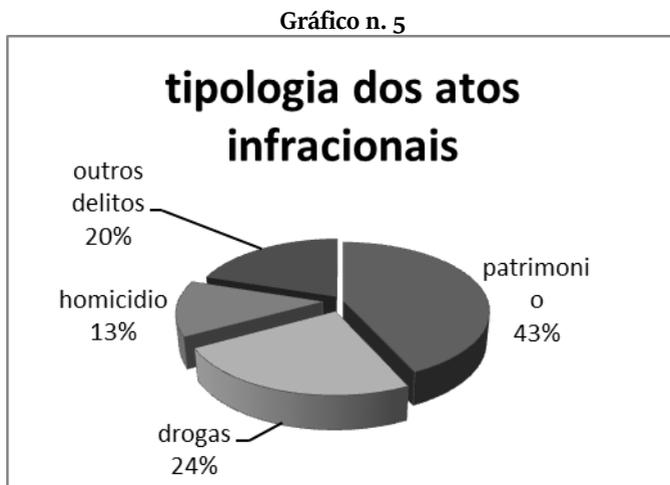
De este modo, se incluye en ese término comodín (narcotráfico) desde campesinos que cultivan las plantas como sus antepasados, desde hace siglos, hasta gobiernos o guerrilleros latinoamericanos, según el caso, sin diferenciarlos, con lo cual se generaliza el temor se crean expectativas no realistas, motivando soluciones imposibles (DEL OLMO, 1989, p. 94)

Na mesma linha escreve Maria Lucia Karam, sobre a funcionalidade encobridora da real função da criação das categorias “narcotraficante”, ou mesmo a criação da conceituação “droga”, como substância ilícita, e a conseqüente perseguição dos indivíduos envolvidos com ela (consumidores, distribuidores e produtores):

Uma enganosa publicidade apresenta o sistema penal como um instrumento voltado para a proteção dos indivíduos, para a evitação de condutas negativas e ameaçadoras, para o fornecimento de segurança. Esse discurso encobre a realidade de que a intervenção do sistema penal é mera manifestação de poder, servindo tão somente como instrumento de que se valem os mais diversos tipos de Estado para obter disciplina ou um controle social que resultem funcionais para a manutenção e reprodução da organização e do equilíbrio global das formações sociais historicamente determinadas nas quais surgem (KARAM, 2007, p. 185)

A partir disso, passa-se a análise da questão local, proporcionada a partir da pesquisa de campo realizada, e a qual a problemática das drogas, e, sobretudo, da guerra às drogas, foi uma questão recorrente nos discursos; ou mais, não fosse a guerra

às drogas, e apenas a alguns indivíduos envolvidos com ela, muito destes indivíduos sequer estariam na pesquisa, pois sequer estariam encarcerados. Assim se verificou as infrações que levaram os indivíduos à FASE (unidade de Pelotas):



Obs. o número total ultrapassa o numero de internos, tendo em vista os casos de concurso de infrações, tais como furto/roubo, trafico de entorpecentes e porte de arma de fogo, p.ex.

A partir do gráfico é possível inferir algumas análises, as quais orientam a abordagem desta categoria e são de fundamental importância para compreender essa complexa relação entre a juventude e o sistema penal tendo como elementos analíticos que permeiam essa relação as drogas e a violência.

Nesta análise, constata-se nos jovens desviantes e seus respectivos desvios um fio condutor – o elemento econômico. Tendo em vista que a razão destes indivíduos estarem encarcerados é, eminentemente, resultado das suas estratégias de inserção no mundo moderno, das oportunidades e das portas de F. Ost (1999). Assim, verifica-se que preponderantemente os indivíduos estão cumprindo medida privativa de liberdade, por conta de infrações relacionadas ao patrimônio e às drogas,

podendo-se afirmar que esses delitos são em significativa medida restritos a indivíduos alijados do sistema e da dinâmica moderna, para quem as oportunidades/portas, foram fechadas. Assim escreve Loic Wacquant sobre o conteúdo econômico do desvio da juventude:

Para indivíduos que são repetidamente rejeitados no mercado de trabalho ou que se negam a sujeitar-se a trabalhos de escravo sem possibilidade de ascensão social, que os privam de dignidade porque envolvem tarefas servis e pagam salários de fome, sem incluir benefícios, as atividades subterrâneas podem transformar-se facilmente num emprego de tempo integral. Para eles, o crime predatório constitui uma espécie de pequeno empresariado no qual podem empregar seus únicos ativos valiosos – a força física e um conhecimento funcional do mundo das ruas (WACQUANT, 2005, p. 67)

Acrescente-se, ainda, que grande parte dos jovens estão incursos não apenas em uma, mas em várias infrações; contra o patrimônio, contra a vida, mas sempre conexos a questão problema da proibição e ilegalidade do mercado de algumas substâncias químicas. E é justamente esse mercado ilegal que torna a empresa tão rentável, pois, com a ilegalidade, aumentam-se os riscos¹³ de produção, de consumo, de distribuição; e assim, encarece o produto e elevam-se os lucros, se fazendo mais atrativa – transformando-se em uma alternativa de crescimento social (status) e econômico – que permeia a vida de difíceis ganhos fáceis; como aponta a professora Vera Malaguti Batista:

¹³ Além de outras questões, como bem pontua Maria Lucia Karam: “impondo a clandestinidade à produção, à distribuição e ao consumo, o proibicionismo criminalizador impede o controle de qualidade das substâncias comercializadas, aumentando as possibilidades de adulteração, de impureza e de desconhecimento de sua potencia com riscos maiores daí decorrentes. [...] além de dificultar a informação e a assistência, a clandestinidade consequente à intervenção do sistema penal cria a necessidade de aproveitamento imediato de circunstâncias que permitam um consumo que não seja descoberto, o que acaba por se tornar um caldo de cultura para o consumo descuidado e não higiênico, cujas consequências aparecem de forma mais dramática na difusão de doenças transmissíveis [...]” (KARAM, 2007, p. 191)

Num mundo onde nenhuma lei vale mais do que a da oferta e da demanda, a cocaína transforma-se numa mercadoria altamente valorizada. O sistema convive com seu uso social, sua alta lucratividade, mas desenvolve um discurso moral esquizofrênico que demoniza a parcela da população atirada à sua venda pelo mercado de trabalho excludente e recessivo. A manutenção da sua ilegalidade aumenta sua lucratividade e reduz à condição de bagaço humano uma parcela significativa da juventude pobre de nossas cidades (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 41)

Nesta linha que se apresenta os discursos dos jovens, que confirmam essa importante questão – do elemento econômico na vida de difíceis ganhos fáceis:

P – e como tu te sente em relação ao fato, a esse envolvimento todo? **J9 – minha mãe é muito presente, sempre na volta da minha mãe e meus ermao.. tenho seis ermao..entrei nessa porque.. escolha minha mesmo; a minha mãe sempre deu tudo que eu quis.. ela é domestica..comecei a me envolver..**
(fragmento entrevista 9 – grifo do autor)

...

P – na delegacia, o que ele te perguntou, na conversa com o delegado lá? **J4 – se eu precisava disso pra ajudar a família, nah eu não precisava disso pra ajudar a família, mas mesmo assim a minha mãe não sabia. A gente acostuma com dinheiro fácil, coisa fácil, e ai não consegue mais sair disso. Por causa do dinheiro, o cara ganha tudo mais fácil.** P - Como é a condição da tua família? **J4 - Não, trabalha, minha vó, todo mundo trabalha, meu pai ta preso. Tráfico, roubo, alguma coisa assim.** P - como tu te sente em relação a esse envolvimento? **J4 - Normal, acho isso normal, o cara acostuma, acaba gostando..**
(fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

...

P – o que eles perguntavam pra vocês? **J14 – ah não, a família não.. eles não procuram porque tu caiu nesse.. porque não estudasse..varias coisas.. o trafico não precisa estudar.. tem dinheiro.. um carro compra ele em uma semana.. trabalhando se fode, se fode e nunca tem nada..fazer faxina na casa dum tem que ter 1º grau, 2º grau hoje em dia..ai pro cara que não estuda fica difícil.. [...] eu não gosto de depender**

de mãe e pai.. eu gosto de fazer a minha.. (fragmento entrevista 14 - grifo do autor)

A partir disso verifica-se ser uma verdadeira economia da droga ilegal que tem como sujeitos a juventude posicionada em geral no mais baixo escalão da sua linha de distribuição; o que, por sua vez, permite remontar ao que se afirmou mais acima, a manutenção do processo histórico da estrutura e dinâmica punitiva que, dentre tantos indivíduos envolvidos e mesmo detectados pelo sistema penal, apenas uma parcela mínima e bem determinada seja efetivamente tornada reclusa, merecendo especial atenção ou oferecendo risco à segurança nacional ou mesmo internacional.

Outro componente imprescindível para compreender o paradoxo que é a política de drogas é a geração, manutenção e oficialização do ciclo interminável de violência. É policial que mata e policial que morre, jovem que mata e jovem que morre! E a grande batalha nunca termina, com seus dois duelistas intactos, a criação do monstro do crime/tráfico diante do sistema punitivo, que se mantém incólume.

Assim, falar de violência, da juventude, das dinâmicas ilegais, é falar da própria estrutura ideológica político-jurídica que criou essa dinâmica genocida que tem nos jovens das classes baixas (em geral negros) como aponta Julio Jacobo Waiselfisz (2012), seu público alvo que é erigido à categoria de inimigo.

Relevante é o seguinte relato, que demonstra a juventude no centro dessa guerra, como alvo e como protagonista de uma trama onde só existem vítimas:

P - como foi o depoimento, o que ele te perguntou? **J9** - perguntou como ocorreu, quando, como, porque, daí expliquei como foi, aí como sempre ne, tem que fazer o papel de vítima, mas foi vítima defesa mesmo, o cara veio pra puxar pra mim.. e eu puxei pra ele.

Nesta linha escreve Maria Lucia Karam:

É sim o próprio fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminalizadas – mais ou menos organizadas –, simultaneamente trazendo a violência como um subproduto de que aquelas empresas deve se valer não apenas para o enfrentamento da repressão, mas também como forma necessária de resolução dos naturais conflitos surgidos no decorrer de suas atividades econômicas, dada a ausência de regulamentação e a consequente impossibilidade de acesso aos meios legais (KARAM, 2007, p. 192)

Surge ainda outro ilegalismo, que se constitui a partir da própria atuação do sistema punitivo, o que Michel Misse chama de mercadoria política, que define como, “há um mercado informal cujas trocas combinam especificamente dimensões políticas e dimensões econômicas, de tal modo que um recurso (ou um custo) político, seja metamorfoseado em valor de troca” (MISSE, 1997, p. 21), figura importante onde reside parcela significativa da violência resultado das extorsões e das trocas de favores e negociações entre os agentes do sistema e os indivíduos inseridos nas atividades ilegais.

Residindo a atuação do sistema em uma díade que vai das negociações de mercadorias políticas, originadas pela própria dinâmica de proibicionismo e pela cultura subterrânea, atraídos pela rentabilidade do negócio, até a violência decorrente da planetária guerra às drogas, do apelo ao eficientismo policial, que mede sua atuação em metas de apreensões de drogas e de prisões e cujo saldo são corpos estendidos no chão ou corrupção, ambos totalmente deslegitimadores do insano sistema de controle social internacionalizado. Assim complementa Michel Misse:

Não há como dissociar, funcionalmente, a expansão regular do comércio de mercadorias ilegais, o emprego da violência na base das relações de poder e a expansão do mercado potencial de mercadorias políticas. Diferentes redes sociais de violência e transação atravessam seja o território, seus agentes criminais e sua

população, seja os agentes encarregados pelo Estado de prover a ordem pública e a preservação da ordem efetiva do monopólio de emprego legítimo da violência (MISSE, 1997, p. 107)

Na mesma linha, colaciona-se os fragmentos dos relatos extraídos da realidade local:

P - tu acha que a grande dificuldade em ser um usuário de drogas? O vício, ou a polícia? **J11** - os dois. É duas estradas que é ruim de percorrer.. O craque as drogas so vão te acabar.. a polícia pode demorar a te pegar.. tu vai ta fumando pedra, vai ta te autodestruindo.. mas.. sem a policia seria mais fácil..o combate do trafico tá muito forte. Mas tem muita polícia corrupta..é assim que eu vejo. (fragmento entrevista 11)

...

P - com relação ao teu interrogatório, se tem alguma coisa que não tenha sido dado oportunidade de falar, e que achas que é importante? **J13** - só uma coisa que eles não me deram oportunidade de falar, foi sobre o dinheiro, o civil que me pegou não falou do dinheiro, que tinha 500 real no meu bolso, mais 3500 dentro de casa, isso aí o civil não falou, eu não tive oportunidade de falar, e não falei [...] (fragmento entrevista 13)

...

J2 - [...] tem muito policial corrupto..eu conheço muito que usava comigo, que eu vendi, que me venderam..tem muito [...] (fragmento entrevista 2)

...

P - como foi teu depoimento da delegacia? **J13** - eles chegaram e perguntaram quem tava comigo no roubo..que eles já sabiam que tinha dois.. **aí eles perguntaram, e eu disse que não ia falar..daí eles disseram, vai assumir tudo sozinho então.. eu disse então, tá, assumo tudo sozinho.. e eles disseram, então, tu vai lá pra FASE;** (fragmento entrevista 13 - grifo do autor)

E os paradoxos não cessam, não obstante todo o compromisso e preocupação do sistema com a saúde pública, ou mesmo com o combate ao crime; a maioria das apreensões, como verificou Marcelo Mayora Alves (2010) em pesquisa realizada em Porto Alegre, que a imensa maioria se dão na rua (54,3%), ou seja,

ao acaso, e pior, que a quantidade de substância apreendida se resume entre 1-5 gramas (87,7%).

Verifica-se assim, que a estrutura de controle policesco das drogas, se dá orientado pela figura do elemento suspeito¹⁴ e toda a carga discricionária, seletiva e preconceituosa. Ainda a partir da pesquisa de Mayora Alves (2010) demonstra-se que os maiores atingidos são os jovens do mais baixo escalão ou meros usuários, pois, de todos os indivíduos em contato com o sistema, apenas 3,8% são processados, o que, a partir do perfil de jovens privados da liberdade, demonstra a seletividade do sistema.

Por fim, o último paradoxo, encontrado na pesquisa e que se gostaria de trabalhar, é o fato de que muitos dos jovens que se encontram em cumprimento de medida privativa de liberdade e que representam o risco a segurança nacional sendo integrantes de um fictício exército em uma guerra de proporções intercontinentais se vem internados (inclusive provisoriamente, não obstante o delito não se enquadre previsto do artigo pertinente do ECA – tema melhor analisado à abaixo), por conta da sua vinculação com as drogas definidas como ilegais.

Entretanto, quando internados, são privados do uso inclusive do tabaco (sendo o único vício que muitos deles assume possuir), enquanto que sua totalidade é controlado mediante substância igualmente química (psicofármacos) tão ou mais fortes que as substâncias que utilizavam no mundo extramuros. Muitos sem sequer saber que medicamento estão ingerindo, e sequer sem a necessidade ou pedido de auxílio medicamentoso como forma/estratégia de suportar o período de internação. Relatam alguns jovens:

¹⁴ Assim define Vera Malaguti Batista: “estratégia de suspeição generalizada, utilizada para o controle das populações negras recém-libertas no final do século XIX. No final do século XX essa estratégia continua entranhada na cultura e nos procedimentos policiais como forma de manter sob controle os deslocamentos e a circulação pela cidade de segmentos sociais muito bem delimitados. A atitude suspeita carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 104).

P – como é a relação com os funcionários da casa? **J7 – os funcionário são meus amigo; até eles entende quando a gente se descontrola com eles, xinga e tal..ou faz alguma coisa assim, porque eles entende, mexe muito com o emocional da gente ne, a gente tem que tomar uma pá de remédio pra poder se acalmar pra tá aqui dentro..** (fragmento entrevista 7 – grifo do autor)

...

P – tu toma remédio e já tomava; é pratica comum tomar remédio aqui dentro? **J7 – fora eu não tomava.. capaz que eu ia tomar remédio.. ansiedade, nervosismo. Ah sim é.. quase todos. A psiquiatra dá pra quase todos. Tu chega aqui dentro é muita ansiedade, tu não dorme, passa as noite acordado.. chegava a ficar 4, 5 dia sem durmi.. até por causa das audiência..** (fragmento entrevista 7 – grifo do autor)

...

P – vocês tem assistência? Tu tá tomando medicação? **J9 – Tomo! É que na rua o cara vai dormir meia noite, uma hora, na internet.. aqui 10 hora tá todo mundo trancado e tem que dormir..** (fragmento entrevista 9)

...

P – tu ta tomando medicação? **J10 – to to.. mas não sei que medicação é.. não me falaram..eu nem pergunto..** pedi.. quando eu cheguei, por causa da abstinência.. tava usando droga.. precisava por causa da abstinência..agora se tirarem eu fico legal.. (fragmento entrevista 10 – grifo do autor)

Verifica-se que as drogas, como apontado desde o princípio deste ponto, não são o problema, mas o álibi legitimador para uma estratégia politico-jurídica de controle a um grupo específico que se faz ruidoso, perturbador da ordem burguesa vigente.

Aponta-se que as drogas servem mais ao sistema do que aos próprios indivíduos, sendo as drogas alteradoras do estado de consciência tornadas ilegais, enquanto que as drogas que são anestesadoras do estado de consciência, por sua funcionalidade, mantêm-se como receitas sistêmicas de controle ministrados no mundo intra e extramuros com a sua função de adaptação ao paradigma moderno de sociabilidade.

3.5 – O inimigo no palco do poder-saber jurídico técnico-científico

Dando continuidade na análise, esta categoria se centra no Poder Judiciário e sua atuação, que tem diante de si, a juventude desviante, transgressora – o inimigo abatido que na operacionalidade eficientista do sistema penal é apenas mais um. Para poder trazer/aproximar a discussão e a presente análise, impende trabalhar alguns aspectos da manifestação, da orientação, ou mesmo, da metaprogramação deste sistema.

Assim, aborda-se o Poder Judiciário e a dogmática jurídica no centro desse sistema sociopenal, trazendo uma breve apresentação desta estrutura penal vigente de matriz dogmático-positivista. Vera Andrade (2008) aponta a construção dessa dogmática e do moderno saber sociopenal, que, na estrutura jurídica brasileira culmina com a adoção do modelo de Arturo Rocco¹⁵ (que deu origem ao código Rocco de 1940), importado da Itália fascista e que preconiza a tecnicismo instrumental e uma tentativa de conciliar os postulados da criminologia clássica e positivista, com os novos imperativos teóricos, e político-sociais da modernidade, tais como a sua adequação do liberalismo e centralização estatal, bem como ainda o discurso pseudo-humanista e garantidor vinculado aos direitos humanos ocidentais e suas promessas. Assim é racionalizador de uma operatividade que se propõe universalizante, integrada e tecnicamente neutra – a promessa da (falsa) segurança jurídica¹⁶. Essa estrutura material e simbólica que sua adoção e aplicação na América Latina, a professora Vera Andrade resume nos seguintes termos:

¹⁵ Saliente-se ainda, que este modelo tem como antecedentes os alemães de Karl Binding e Franz von Liszt, preconizando a ciência penal totalizadora e integrada, capitaneada pela dogmática pela e imbuído obviamente dos postulados do positivismo jurídico e do liberalismo burguês; para saber mais ver: ANDRADE, 2003a; 2008.

¹⁶ Para maior aprofundamento da estrutura e sua historicidade vide: ANDRADE (2003 a); GARAPON, 1997.

A dogmática penal, portanto, desde a sua gênese alemã e italiana, até hereditariedade que em Latino-América e Brasil alcançou como uma ciência sistemática e eminentemente prática, ao serviço de uma administração racional da justiça penal, que teria como subproduto a segurança jurídica e a justiça das decisões judiciais. Podemos demarcar, pois, no discurso dogmático, uma função declarada e oficialmente perseguida a qual denominamos função instrumental racionalizadora/garantidora [...] o discurso dogmático, enquanto conjunto de representação e símbolos, conforma um imaginário ou senso comum idealizado e neutralizador do sistema penal: coloca em circulação social o ideário e a crença na segurança jurídica, contendo a uma só tempo, uma dimensão (positiva) de produção de sentido e uma dimensão (negativa) de ocultação/inversão (ANDRADE, 2009, p.169-170)

Na mesma linha escreve Lola Anyiar de Castro:

Nas sociedades contemporâneas, existe o império da razão instrumental, isto é, uma única preocupação com a resolução dos problemas técnicos entre meios e fins, sem a análise da racionalidade dos fins. Os indivíduos internalizam a razão instrumental e se identificam com os interesses tecnicistas do sistema. O positivismo é a consagração teórica dessa razão instrumental não só porque utiliza a metodologia das ciências naturais, mas porque faz dessa metodologia o único critério de cientificidade e de verdade (DE CASTRO, 2005, p. 60).

A partir desta estrutura material e simbólica que se preconiza – erige e procedimentaliza o suposto sistema de garantias¹⁷ (SG), apresentado por Luigi Ferrajoli (2002), que conceitua como:

¹⁷ Que pode ser resumido em um rol principiológico: 1- *nulla poena sine crimine*; 2 - *nullum crimen sine lege*; 3 - *nulla Lex sine necessitate*; 4 - *nulla necessitas sine injuria*; 5 - *nulla injuria sine actione*; 6 - *nulla actio sine culpa*; 7 - *nulla culpa sine iudicio*; 8 - *nullum iudicium sine accusatione*; 9 - *nulla accusatio sine probatione*; 10 - *nulla probatione sine defensione* (FERRAJOLI, 2002, p. 74-5).

O garantismo penal é, antes de tudo, um modelo cognitivo de identificação do desvio punível, baseado em uma epistemologia convencionalista e que comporta refutações (ou declarações de falsidade), tornada possível pelos princípios de legalidade estrita e de estrita jurisdicionalidade. É, além disso, um modelo estrutural de direito penal caracterizado por alguns requisitos substanciais e por algumas formas procedimentais em grande parte funcionais a tal epistemologia: como a consequencialidade da pena ao delito, a exterioridade da ação criminosa e a lesividade de seus efeitos, a culpabilidade ou responsabilidade pessoal, a imparcialidade do juiz e sua separação da acusação, o ônus acusatório da prova e os direitos da defesa. Em todo caso, não garante a justiça substancial, que em sentido absoluto não é deste mundo e em sentido relativo é questão de conteúdos legislativos, e, por isso, de escolhas políticas em ordem de bens jurídicos e interesses que se devam tutelar penalmente e aos meios punitivos justificáveis com tal fim; senão apenas a justiça formal, isto é, se não excluem, pelo menos reduzem ao mínimo os momentos potestativos e os elementos de arbítrio do direito penal. Esta justiça formal, ao coincidir com a segurança e/ou a verdade legal das decisões jurisdicionais, é, contudo, o pressuposto necessário, ainda que insuficiente, de qualquer arremedo de justiça substancial (FERRAJOLI, 2002, p. 135)

A partir de uma encampação de tal discurso e da adoção de um humanitarismo-garantista e de uma processualidade técnico mecânica, produz-se o que Thierry Pech chama de retomada da utopia carceral, ou, a busca da neutralização da pena.

Verifica-se esse discurso como uma tentativa de atribuir a crise sistêmica do sistema penal (que em realidade é o seu sucesso) a uma suposta falha operacional, sendo assim, apresenta-se como uma nova tentativa reformista e (re)legitimante.

Entende-se tal postura, como aponta Michel Miaille “acreditar que se possa estudar um mundo de puras formas, sem nunca as referir aos conteúdos socioeconômicos, de que elas são a expressão, é pura ilusão para os juristas mais honestos ou pura hipocrisia para os juristas que conhecem as realidades que as formas escondem” (MIAILLE, 2005, p. 298), tendo em vista que,

não obstante toda a boa intenção que este rol de garantias possa pretender erigir, este não questiona um sistema que é eivado de vícios na sua origem teórica, no seu substrato fundamental de legitimidade e validade.

Assim, se permite compreender esse esforço reformista de orientação garantista, com sua pretensão (pseudo) humanitária, e eivado do vício – que não é procedimental, mas epistêmico – da orientação da eficiência tecnológica (mecanicista).

Assim, neste intento de compreender e desvelar essa operacionalidade punitiva – que se faz a partir da pretensa racionalidade utilitário-regulatória moderna – não se dá apenas no plano macro e superestrutural da epistemologia, mas que se procedimentaliza de forma muito concreta a partir das agências estatais centralizadoras.

Por isso é interessante retomar Antoine Garapon (1997) que contribui imensamente para compreender o Poder Judiciário que é uma figura central nesta estrutura e como instituição historicamente determinada em um projeto de engenharia social e de um paradigma de sociabilidade opressora e que tem nesta instituição a figura do árbitro dos antagonismos sociais, mantendo-os em níveis calculáveis, por uma dinâmica de cálculo atuarial de riscos sociais e, sobretudo, sistêmicos, em uma clara perspectiva de eficiência tecnológica – visando a manutenção ordeira do *status quo*.

Assim, traz o processo histórico e também uma análise teórica acerca das simbolizações, estruturas conceituais com que trabalha e as quais sustentam o Poder Judiciário como figura centralizada e estatizada responsável por uma suposta resolução de conflitos de forma científica (mecânica) e pretensamente neutra. Inicia o autor escrevendo:

O acusado é então esmagado pelo cerimonial concebido para o manter ao abrigo da justiça popular e a festa transforma-se numa ordem para matar simbólica, visto que a paixão popular é demasiado forte e o temperamento dos juízes demasiado débil.

Nesse caso, dir-se-ia, do que é que estamos a espera para pôr fim a esses ritos tão perigosos! A verdade é que as emendas tentadas, quer se tratasse da justiça informal ou da intrusão dos meios de comunicação social, mostraram ser mais nocivas do que o próprio soneto (GARAPON, 1997, p. 20)

Nesta linha, orienta a presente análise a construção proposta do Thierry Pech (2001), que separa a juridicidade estatal centralizadora moderna em pacto humanitário a partir do qual se propõe construir uma estrutura material e simbólica que preconize os direitos humanos e o respeito à integridade (física e psíquica) humana; ainda, o consenso processual, ou o que se poderia dizer a encampação jurídica do tecnicismo procedimental e formalista ou da mecânica operacional, buscando a neutralidade e imparcialidade – o descompromisso pela substância; e por último, o apelo ao *ethos* do desempenho, quando os discursos anteriores se confrontam com a necessidade de segurança, que se resume/transmuta em atuação policial e judiciária científica e eficiente na transformação de indivíduos.

A partir disso, passa-se a análise de elementos colhidos na pesquisa de campo que dão conta deste paradoxo ideológico e discursivo; e obviamente, que diante da necessidade, sempre crescente de segurança, na confrontação entre a processualística e o pacto humanitário, pode-se verificar de maneira empírica a partir dos discursos silenciados dos jovens selecionados pelo sistema.

3.5.1 – “será que é, um fato necessário, diz que é!...¹⁸”

Esta primeira manifestação constatada na pesquisa se refere ao espaço judiciário e a sua dinâmica mecânica e reducionista que busca meramente satisfazer as necessidades formais-procedimentais, preconizando em sua atividade pela assepsia

¹⁸ Fragmento da música “7 vezes” do grupo O Rappa.

procedimental, ou seja, a busca da pureza, do afastamento que lhe proporcionaria o argumento legitimante da neutralidade e imparcialidade.

Entretanto, apenas o que consegue é o distanciamento dos indivíduos, das suas histórias, de seus fragmentos de verdade, que são tornados apenas em fatos e elementos irrelevantes diante da imperiosa necessidade interventiva do Estado, diante de certos casos, fatos ou indivíduos e o abalo da ordem hegemônica e burguesa.

O distanciamento se faz tal que a intervenção judiciária e estatal é marcada por incidir sobre seres sem rosto, e, igualmente, é manejada por seres sem rosto; assim escreve Thierry Pech:

Trata-se de fazer de modo que aquele contra quem se exerce a violência legítima da pena não seja a vítima de ninguém em particular: as sentenças que o visam não são nem obra pessoal de um déspota, nem o resultado aleatório de um capricho burocrático, nem a consequência de um qualquer compromisso com as realidades e os interesses imediatos de um coletivo. Pelo contrário, elas são o fruto de um processo a diversas mãos, em que não faltam nem as situações de debate contraditório nem as possibilidades de recurso [...] estas modalidades são exemplares de uma dinâmica liberal que, perturbada pela procura de uma regularidade impessoal, acabou por dar rédea solta a uma máquina louca (PECH, 2001, p. 214-5)

Neste sentido que se verifica o sistema de gestão das ilegalidades através do sistema judiciário como *locus* de resolução de conflitos ou sistema sociopenal como sendo uma máquina atrelada a sua metaprogramação de isolamento e seletividade que se utiliza de um discurso e pseudo-intencionalidade democrática com seus recursos e mecanismos sistêmicos para perpetuar a sua dinâmica que funciona a partir da subsunção do fato à norma e todos os outros elementos da realidade que são trazidos são definidos como irrelevantes.

Com isso são demonstrativos os relatos dos jovens que apontam a preocupação com o pacto humanitário apontado e o compromisso com a regularidade formal e satisfação de critérios punitivos:

P – com relação ao teu interrogatório, na audiência, o que o juiz perguntava? Ele te perguntava alguma coisa em relação a tua vida, a tua família? **J2 – perguntava se era verdade que a tinha robado. Perguntava se batiam em nos, a gente dizia que batia, daí ele perguntava pra brigada, e ele acreditava na brigada, né.** Perguntava se eu morava com minha mãe, se eu usava droga, se na minha casa usavam droga, perguntava essas coisas.. (fragmento entrevista 2)

...

P – e o que o juiz te perguntava? **J5 – me perguntava como tinha sido lá na hora, daí eu falei a minha versão né, mas não adianta nada eu acho, porque é policial né, ai eles vai ir no policial, não no bandido..ah eu já nem me lembro muito bem..perguntou como é minha vida..aqui que perguntaram o que eu pretendia fazer, mas o juiz não** (fragmento entrevista 5 – grifo do autor).

...

P – durante o processo, como foi no dia da audiência? **J7 – [...]** não tinha muito o que falar.. as coisas que eles fizeram na delegacia foi determinante..não é legal..só depois que meu advogado conversou comigo e me instruía, aí eu ficava a vontade pra falar..**ele só me perguntava sobre os fatos mesmo.. sobre a minha vida o meu advogado conseguiu que umas pessoas fizessem umas cartas.. e levou pro juiz [...]** (fragmento entrevista 7 – grifo do autor)

...

P – perguntavam alguma coisa sobre ti, sobre a tua vida, ou se resumia sobre o fato? **J8 – não, só perguntavam por que fiz as coisa e se foi eu que fiz ou não.** (fragmento entrevista 8)

...

P – o que o juiz te perguntava? **J8 – perguntava se era eu que tinha feito os assalto, se as droga era minha também quando me prenderam, ai o juiz ia me soltar, a promotora que não quis me soltar..** ela disse que eu tava mais também envolvido num homicídio também, que mataram um camarada meu que

nos assalto, ela falou que eu tava envolvido, mas isso ai eu não tava não! (fragmento entrevista 8 – grifo do autor)

...

P – o que o juiz te perguntava? **J10 – ele tava com uma folha lá..e foi de acordo com o meu depoimento.. e foi me dizendo.. e eu respondendo, sim, sim Sr... ai ele foi dizendo.. tu e [fulando].. pegaram [sicrano], deram uma paulada primeiro.. depois degolaram? E eu sim, sim Sr.. daí me algemaram e me trouxeram pra cá de volta. [...]** (fragmento entrevista 10 – grifo do autor)

...

P – na frente do delegado, o que ele queria saber? **J12 – perguntou a idade que eu tinha, se eu era usuário, porque eu tava robando..um furto.. um assalto..só queria saber das coisas que eu fiz.. quem tava envolvido.. não queria saber da minha vida..** (fragmento entrevista 12)

Nesta linha, como aponta Nils Christie (2011), a regularidade formal não pode levar tudo em consideração, sob pena de não conseguir concretizar o processo de subsunção do fato a norma, que é geral e abstrata, e assim não se deve (não se pode) adentrar nas especificidades, pois impediria a homogeneização e analogia que permite que as mesmas regras se apliquem para tantos e tão distintos casos, realidades.

Em resumo, é a procedimentalidade da irrelevância programada, ou ainda, como escreve Antoine Garapon “a linguagem jurídica depura a realidade de todas as suas contradições para reordenar segundo categorias simples e operacionais que determinarão outros tantos regimes jurídicos, isto é, outros tantos lugares atribuído e comportamentos obrigatórios” (GARAPON, 1997, p. 47).

Para isso é que o poder judiciário detém o monopólio, não apenas da violência oficial, mas também da dinâmica da fala – momento, conteúdo e sentido atribuído –, para seu uso de fazer reinar a sua imagem de ordem.

3.5.2 – “..tem que saber mentir, tem que saber lidar, em qual mentira vou acreditar..¹⁹” – o descompasso das verdades e a prevalência do saber-poder oficial e unidimensional

Após a análise reducionista da realidade que se reduz à subsunção do fato à norma, impende analisar a questão da verdade, tendo em vista que a juridicidade moderna se postula orientada pela construção da verdade real, entretanto, ela se faz a produtora da verdade real que a sustenta a partir de sua própria dinâmica interna que se faz perpetuadora.

Neste ponto é sugestivo o alerta de Boaventura de Sousa Santos (2000), que aponta a inexistência de um saber absoluto, e nem de uma ignorância absoluta, todos saberes são parciais e fragmentários, e todo saber é tributário de uma parcela de ignorância ou desconhecimento; Nils Christie (2011) ainda aponta que tal questão se dá a partir da ruína da solidariedade e da capacidade de ver o outro como um próximo, como semelhante – permitida a partir da dinâmica de sociabilidade moderna e sua fragmentação e distanciamento –, o que permite desconsiderar seus saberes e seus fragmentos de verdade.

Entretanto, tal alerta não alcança a estrutura judiciária, para a qual os fragmentos de verdade a que chegam e os que se adota após o filtro da seletividade cognitiva e representacional do sistema são erigidos ao status de verdade real, em face de tantas outras possibilidades representativas, simbólicas e cognitivas que dizem respeito ao mesmo contexto e aos mesmos indivíduos e fatos da vida social.

Assim escreve Foucault sobre o resultado da racionalidade tecnicista moderna, como pretensa ferramenta de engenharia social e da produção de verdades funcionais e performativas:

¹⁹ Título e fragmento da música “em qual mentira vou acreditar” de Racionais MC’s.

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividades, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade (FOUCAULT, 2003, p. 11)

Assim, a partir das contribuições de Michel Foucault (2003) que analisa a questão da verdade, objeto central para compreender a dinâmica de juridicidade moderna (e de todo paradigma regulatório moderno centrado no que define como poder-saber), tendo sido a partir do alvorecer da modernidade que se dá por encerrado o paradigma de sociabilidade arcaico ou medieval, e com ele as dinâmicas de resolução de conflitos que lhe era peculiar e que prescindia de uma figura detentora do poder centralizador, assim como de uma única versão ou manifestação da verdade.

Argumenta ainda que não apenas muda a dinâmica de resolução de conflitos com a criação do Estado e do Judiciário, mas toda sua estrutura material e simbólica que, influenciados pelo tecnicismo iluminista e sua busca pela verdade, que tem como figura arquetípica a instituição do inquérito²⁰, e que se transformou na maior busca e também no bem mais precioso dessa estrutura reguladora – o monopólio da verdade – o poder-dever de dizer o direito. Neste ponto, se faz pertinente os relatos da realidade palpável e verificável teoricamente desta análise:

²⁰ Que na definição do autor, “vai ser a substituição do flagrante delito. Se, com efeito, se consegue reunir pessoas que podem, sob juramento, garantir que viram, que sabem, que esta a par; se é possível estabelecer por meio delas algo que aconteceu realmente, ter-se-á indiretamente, através do inquérito, por intermédio das pessoas que sabem o equivalente ao flagrante delito” (FOUCAULT, 2003, p. 72), ou seja, uma forma de reconstrução parcial da realidade, que a partir do reconhecimento judicial se torna o fragmento relevante da verdade.

P – como foi o depoimento de vocês com o delegado? **J14** – a gente deu depoimento, ai já distorceram toda a historia..que nos tava de olheiro eu e mais um, pro outro traficar La dentro, que tava arma na mão; ai depois o outro falou que a arma tava na cintura dele.. **se enrolaram tudinho já..e mesmo assim saiu vantagem deles.. e mesmo assim eles se deram bem.. até um colega deu uma risada, que eles tavam mentindo que não baita nada..dai perguntaram o que ele tava rindo, daí ele baixou a cabeça e parou de rir..saindo e rindo de nos, com a mão na pistola..** (fragmento entrevista 14 – grifo do autor)

...

P – tem alguma coisa que tu não tenha tido oportunidade de falar e não tenha podido? **J14** – **ah tem.. eles não deixaram, só colocaram o que os policiais falaram!** (fragmento entrevista 14 – grifo do autor)

...

P – e como foi ta lá na frente do juiz, no ambiente da audiência? **J13** – **era a primeira vez, eu tava apavorado.. ele foi me perguntando as coisas e eu fui falando.. que mais perguntaram [...] eu não sei se eles acreditaram, mas eu tava falando a verdade..** (fragmento entrevista 13)

...

P – tu acha que teve bastante oportunidade de falar? Tem alguma coisa que tu tenha tido vontade de falar? **J6** – **não, não tive muita oportunidade de falar. Perguntaram só algumas coisas. Só isso. Eu fiz uma coisa que eu não queria fazer na real.** (fragmento entrevista 6 – grifo do autor)

...

P – E na frente do juiz, como foi? nas audiências. **J8** – eles juntaram todas as audiências, do tráfico e dos assalto.. foram as pessoas dá reconhecimento lá também no fórum, tinha umas até que não tavam e elas falaram que foi eu que fiz também. **Me senti ruim, tá loco, minha família tudo ali, vendo eu ser julgado, tá loco.. isso ai eu não quero mais. Não é bom pra ninguém aquele ambiente..dá liberdade de falar, mas também não adianta, porque os civils foram contra eu né, foram a favor das vítima.. eles me enquadraram em cinco assalto, e só 2 foi eu.** Ah tava nervoso na verdade, porque me falaram que eu ia sair nos 45, e eu fiquei 5 meis..não é fácil falar na frente de juiz não! (fragmento entrevista 8 – grifo do autor)

Assim se constitui o poder-saber configurador ou performativo, que permite ao Poder Judiciário (ou o paradigma de juridicidade que se resume a instância jurídica segundo Mialle, 2005) configurar simbólica e materialmente as relações modernas a partir de sua dinâmica abstrata, genérica e pretensamente universal que a partir da ótica monista se manifesta como uma verdadeira e arbitrária castração da realidade externa multifacetária e multidimensional que não comporta esse juízo simplificador de definição de verdades únicas, fechadas.

Nesta linha escreve Nils Christie acerca desse processo de construções de verdades únicas e como esse processo se dá a partir de uma estratégia de irrelevância programada para que se possa subtrair as particularidades e especificidades das relações, dos indivíduos transformando-os em casos homogêneos perfazendo-se, assim a universalidade regulatória simplificadora:

Portanto, a lei formal não pode levar tudo em consideração. Torna-se necessário eliminar a maioria das circunstâncias que orbitam o ato para que se possa criar casos presumidamente iguais ou análogos. A esse processo se dá o nome de eliminar o que é irrelevante. Mas definir o que é irrelevante é uma questão de juízo de valor. Para criar a igualdade, é, pois, necessário criarem-se regras para a irrelevância. Trata-se de uma irrelevância dogmaticamente definida (CHRISTIE, 2011, p. 119)

Na mesma linha aponta Eugenio Raul Zaffaroni, sobre a atuação desse Poder Judiciário opressivamente configurador:

A intervenção – nos poucos casos em que a agência judicial é chamada a decidir em função do processo de seleção realizado pelas agências não judiciais – pauta-se, portanto, em categorias abstratas que impedem contatos com a realidade conflitiva social dentro da qual a agência deve decidir. O conflito social – e cada delito é um conflito social – perde-se (como, por definição, já está perdida uma parcela do conflito, com a supressão da vítima como protagonista) em uma pauta decisória, apta apenas a trabalhar com abstrações dedutivamente encadeadas às necessidades da

função legitimante (ou justificante) do sistema penal (ZAFFARONI, 1991, p. 183)

Além de programado epistemologicamente para a supressão das complexidades humanas e relacionais; permite também imprimir seu *second code* punitivo, seletivo e genocida (ANDRADE, 2003 a).

Por isso se questiona e busca desvelar a postura da instância judiciária punitiva (como resultado da metaprogramação manifestada na seletividade e isolamento), como sendo a estrutura incumbida da humanização da resolução de conflitos a partir de um código ou rol principiológico (que se crê – de forma otimista ou ingênua – das melhores intenções), sem se alterarem as bases epistemológicas que orientam esse complexo sistema de controle social e regulador, e, sobretudo, a partir unicamente da estrutura judiciária como *locus* privilegiado, remontando que esta estrutura é fruto da modernidade, e, portanto, uma estrutura que é o resultado de seu contexto político e ideológico.

3.5.3 – A irrelevância do jovem infame: “ ..os miseráveis ..²¹”

Neste subtópico, analisa-se a não existência ou a irrelevância do jovem infame para o sistema – polícia e sistema de justiça – que são confrontados entre o pacto humanitário e o consenso processual, mediado pelo *ethos* do desempenho, ou seja, a eficiência da intervenção que transcorre do respeito aos direitos até a necessidade imperiosa de segurança e a plena vigência da ideologia da nova defesa social.

Essa complexa relação de funções, operacionalidade e discursos a serem compatibilizados, ou apenas evitando a sua contraditoriedade, redundam em silenciamento dos indivíduos, que são os seres estranhos nos espaços de poder e juridicidade oficiais,

²¹ Canção/poesia “os miseráveis” do artista GOG.

e que apenas ali se encontram quando chamados/obrigados, e apenas também como objeto de intervenção do sistema.

Nesse sentido, a partir de uma leitura de Nils Christie (2011), é interessante como ele aponta que, para a implantação da ideologia da nova defesa social, bem como do *ethos* do desempenho e a eficientização da atuação judicial, policial e das varias intervenções estatais, faz-se necessária a criação do distanciamento, do estranhamento; o que tem se processado pela processualidade que se propõe como neutra, técnico-mecânica. Nils Christie fala ainda, “o crime é um fenômeno criado pelo homem. Entre pessoas que se conhecem, é menos natural aplicar categorias criminais. Podemos não gostar do que fizeram e até tentar evitá-lo, mas não sentimos a necessidade de usar as categorias simplórias da lei penal” (CHRISTIE, 2011, p. 107).

Em seguida o autor afirma que a dinâmica de adoção da subsunção do fato à norma, seguida de toda a parafernália estatal interventiva seletiva de polícia-judiciário-cárcere, são resultados do dito processo de assepsia e distanciamento, em outras palavras, da neutralização resulta a derrocada da empatia pelo indivíduo, pelo outro. Assim afirma:

Porque isso é essencial para o controle do controlador. A percepção de outra pessoa como monstro, completamente desprovida de humanidade, facilita que se ignorem certas regras básicas sobre como se relacionar com outras pessoas, enquanto seres humanos. A noção de que monstros existem é perigosa para todos, mas especialmente para aquelas pessoas, entre nós, responsáveis pela tarefa de controlar o comportamento das outras pessoas (CHRISTIE, 2011, p. 149)

Assim, estão postas as condições teóricas, para a criação prática e real, mas não assumível, do inimigo, tendo em vista o manto legitimante proporcionado pelo pacto humanitário, bem como limite teórico-discursivo, ou o imperativo de humanidade a que não se pode retroceder; ou ainda, como constata Vera Malaguti

Batista (2003), a violência depende da necessidade de ocultá-la e disfarçá-la através da mecânica tecnicista.

Eugenio Raul Zaffaroni escreve sobre a essência do inimigo e seu tratamento diferenciado:

Consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso, daninho. Por mais que a ideia matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade de aceitação do hostis, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de Direito (ZAFFARONI, 2007, p. 18)

Nesta linha, são representativas as falas dos jovens, que saem (temporariamente) do subterrâneo mundo externo, para a escuridão existencial e discursiva do sistema de justiça:

P - alguma coisa no teu interrogatório, que tu tenha ficado com vontade falar? Ou que não tenha sido perguntado, ou que não tenha tido oportunidade? Tem alguma coisa que tu entende importante? Tu acha que foi te dado bastante oportunidade de falar? **J11** - sim... aconteceu! [...] fiquei 6 meses no 155, tive a audiência, cheguei lá, **no meio da audiência toca o celular do juiz, o juiz simplesmente fala pro ministério publico e pra assistente dele pra encerrar a audiência. Eu nem falei direito o que eu tava fazendo.. quando eu comecei a falar o que eu tava fazendo, ele virou as costas e foi embora..** pra mim eu achei errado.. não sei, vai saber né.. é juiz, é autoridade.. pra mim eu achei errado! (fragmento entrevista 11 - grifo do autor)

...

P - eles te perguntavam alguma coisa, porque tu roubava, perguntavam sobre a tua família? **J3** - **eles pegam o cara, cagam o cara a pau, eles dão no cara, fazem miséria com o cara, eles chamam o cara de xujeira, de chinelo, disso aquilo, dão varias mão de pau no cara,** fazem varias coisas eles, só que durante o juiz, eles não fazem nada. [...] (fragmento da entrevista 3 - grifo do autor)

...

P – tu acha que teve bastante oportunidade de falar no processo?

J4 – não, bastante não. Eles perguntam umas coisinha, daí eles colocam ali no computador mandam o cara. P – tu acha que teve acesso a Justiça, acha que teve justiça no teu caso? **J4 – acho que não, só fazem umas perguntinha e descartam o cara, mais um..** (fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

Diante desse processo real de exclusão, desconsideração, distanciamento e estranhamento, que ocorre há longo período de tempo – desde que a modernidade se instaurou como paradigma epistêmico de sociabilidade e erigiu o judiciário com lócus de resolução de conflitos e do sistema penal como repositório dos seres indesejados –, proporcionando a proliferação de subgrupos e suas subculturas – de jovens infames – como escreve Michel Foucault:

Um jogo de circunstâncias que, contra qualquer expectativa, atraíram sobre o indivíduo o mais obscuro, sobre sua vida medíocre, sobre seus erros afinal bastante comuns, o olhar do poder e o clamor de sua cólera: acaso que fez com que a vigilância dos responsáveis ou das instituições, destinada sem dúvida a apagar qualquer desordem, tenha detido este de preferência àquele, esse monge escandaloso, essa mulher espancada, esse bêbado inveterado e furioso, esse vendedor brigão, e não tantos outros, ao lado destes, cujo barulho não era menor [...] o banal se analisará segundo a grelha eficaz mas cinza da administração, do jornalismo e da ciência [...] o corpo dos miseráveis é confrontado com suas cerimônias, não há tampouco linguagem comum, mas o choque entre os gritos e os rituais, entre as desordens que se quer dizer e o rigor das formas que se deve seguir (FOUCAULT, 2006, p.209;219)

A relação entre elas que é marcada pela incapacidade de diálogo e inteligibilidade entre as culturas, pois, é permeada pela dinâmica de desigual distribuição do poder-saber, ou seja, definição de não-saberes, de não-culturas pertinente a não pessoas,

aos inimigos; enfrentando a processualidade, como mero ato de sujeição, em um ambiente hostil.

Tal abordagem se confirma na materialidade dos relatos abaixo fornecidos pelos próprios jovens quando diante da estrutura opressiva do sistema de justiça:

P - aquele ambiente e o jeito de falar te deixa desconfortável, tu entendia, ele te entendia. As coisas que tu não entendeu tu perguntou pro teu defensor? **J4 - entendia, entendia, as vezes o cara falava alguma coisa ele não entedia, a nossa língua, e eles falavam algumas coisas que eu não entendi. Daí sai dali, fiquei no cubículo 3, 4 dia e vim pra cá.** (fragmento entrevista 4 - grifo do autor)

...

P - nos contatos e nas conversas com o juiz, com o promotor, tu entendia o que eles falavam, e eles entendiam o que tu falava? Tudo que tava se passando? **J13 - eles entendia o que eu falava, mas eu não entendia o que eles falavam, só entendia que tinha assaltado..e traficado e eles tinham me pegado.. meu defensor não me falou nada.. não fui bem defendido, só pra cumprir tabela..**(fragmento entrevista 13 - grifo do autor)

...

P - Como foi com o juiz, com o promotor? Como foi a conversa com o promotor? **J5 - na real que ele não me escutou muito, disse que era pra eu esperar, fica calmo, e rápido eu já ia embora..** eu me dou bem com todo mundo aqui, não tenho nenhuma advertência, não tenho nada, to esperando a minha liberdade... (fragmento entrevista 5)

...

P - e tu entendia o que se passava, o que eles falavam na sala de audiência? E eles entendiam o que tu falava? **J10 - entendia mais o menos, coisa com coisa, porque eu tava nervoso, chorava também, não vou dizer que não, sou ser humano.. eu tava errado e no momento que eu fiz eu tinha bebido, não tava muito consciente do que tava fazendo..fiquei meio constrangido.. uma pessoa me julgando e eu sabendo que tava errado.. mas mesmo assim eu tava chorando..** porque pensa bem, o cara que eu matei eu conhecia.. se criemo desde pequeno.. a família dele toda me conhece [...] (fragmento entrevista 10 - grifo do autor)

Como aponta Thierry Pech, no duelo entre o inimigo e seus direitos humanitariamente previstos pela estrutura técnico-mecânica constitucional-legislativa, e a necessidade imperiosa de segurança e de defesa social, verifica-se que o pacto humanitário é objeto de preocupação em tempos de luxo, de sociedade de boa saúde, sem crise; sendo apenas uma estratégia legitimadora em período de regra da exceção de constantes e funcionais crises e no qual se reafirmam as razões de Estado e sua soberania ideológica, sua unidimensionalidade discursiva orientado pelo monopólio da verdade e da violência legítima.

Nesta linha, em torno do pacto humanitário, ou da sua manifestação contemporânea, a retórica garantista e da promessa humanista, Lyra Filho (1997) aponta como o saldo desta operacionalidade, “ora, nem toda definição formal de ilicitude penal apresenta *ipso facto* a chancela de legitimidade. E, além disso, no âmbito processual, as garantias judiciais do *fair trial* só amparam, a bem dizer, aqueles que podem movimenta-las, em seu proveito” (LYRA FILHO, 1997, p. 23), sendo esse receituário garantista a demonstração da incapacidade imanente, ou, da patologia (sistêmica) irrecuperável de que padece o sistema (em uma diagnose médica e patologizante com a qual se costuma legitimar essa atuação). Segue ainda Lyra Filho, falando sobre a questão das garantias, e sua confusão com a mera operacionalidade técnico-mecânica, com seu exacerbado formalismo:

A defesa do formalismo, a título de segurança cai na armadilha da pura formalização transformada em critério de legitimidade, e, portanto, leva à aceitação de todo direito formalizado como *ipso facto* legítimo, desde que convenientemente legislado [...] a verdade é que a limitação ao imperfeitamente denominado direito positivo carrega sempre algum contrabando filosófico – a começar pela redução do direito ao seu aspecto formal, o que já esboça uma ontologia implícita, embora da pior qualidade (LYRA FILHO, 1997, p. 77-9)

Diante da proposta idealista e (talvez) cheia de boas intenções com um misto de jusnaturalismo operacionalizado por tecnicismos positivistas que o sistema de garantias *ferrajoliano* prevê e que a dogmática penal busca encampar e entoar como a grande pedra filosofal para os problemas da segurança pública, e, sobretudo, para a crise que enfrenta o sistema penal.

Entretanto, como aponta T. Pech (2001) esta nova ideologia mista que se pode chamar de nova segurança social humanitária esquecesse de que essa máquina toda é aplicada em sujeitos reais, eivados de sua demasiada humanidade e falibilidade, ou, como prefere Thierry Pech (2001), não são os sujeitos sonhados ou ideais, e ainda, que esta máquina é operada, igualmente por seres, que podem, e são, tão ou mais perversos que os indivíduos sobre os quais intervém, pois, a máquina é operada por seres sem rosto; diz-se, ainda que essa máquina foi feita para ser operada e operar sobre robôs.

Verifica-se que as crises e reformismos – que constituem o sucesso deste sistema de regulação social, em constante transmutação, para se manter da mesma forma –, que este trabalho se propõe a desvelar, são as contemporâneas manifestações e estratégias de defesa social e punitivismos disfarçados de humanitarismos.

Por isso, entende-se que, para além da eficiência tecnológica, é necessário uma estrutura material e simbólica democrática e ética para solução de conflitos e que se comprometa com as complexidades humanas, relacionais e conflituais que são multidimensionais e multifatoriais re-apropriando os indivíduos do protagonismo nos conflitos interconectando as histórias, as múltiplas verdades, que todas fragmentárias e complementares.

3.5.4 - Internação provisória: “.. eu sou bem pior do que você tá vendo, preto aqui não tem dó, é 100% veneno²²”

O epicentro da constatação da manutenção de criação de inimigos se dá na análise, derradeira, em sede de atuação judiciária, da aplicação privilegiada da internação provisória como medida de controle preventivo e a adoção da nova defesa social, que se operacionaliza na suspeição e generalização do risco através da doutrina da lei e ordem.

Verifica-se o quanto se faz funcional a criação do inimigo, dos rótulos, estereótipos, potencialidades sobre-humanas e organicidade (MALAGUTI BATISTA, 2003) que lhe são atribuídas. Nesta linha escreve Nils Christie:

Um inimigo doce e pacífico não é um bom inimigo. Mau e perigoso é o que o inimigo deve ser; e forte. Forte o suficiente para render honras a deferência ao herói que retorna para casa da guerra. Mas não tão forte que impeça o herói de retornar. O retrato do inimigo é um importante elemento na preparação para a guerra. Conceitos de grande utilidade nesse setor são *máfia*, e *crime organizado*. Sua extraordinária vagueza os torna uteis como slogans para representar todo tipo de força do mal (CHRISTIE, 2011, p. 69)

Assim, de forma paradoxal, enquanto o ECA prevê como requisito para a aplicação da medida de internação definitiva em seu artigo 122²³ a necessidade de ato cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, reiterado descumprimento de medidas anteriores ou ainda reiteração de condutas graves; não obstante esses dispositivos já fossem questionáveis por si sós e de forma isolada, à luz da proteção constitucional à presunção de inocência,

²² Fragmento da música “capítulo 4 versículo 3” Racionais MC’s.

²³ **Art. 122.** A medida de internação só poderá ser aplicada quando: **I** - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; **II** - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; **III** - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

devido processo legal (...), em comparação com a previsão do artigo 108²⁴ do mesmo diploma legal que prevê a possibilidade de internação provisória apenas com requisitos subjetivos, não havendo qualquer elemento material além do indício de materialidade e autoria, o que seria necessário inclusive para a proposição da ação; demonstrando-se ser uma medida contra o próprio indivíduo – inimigo –, e não contra o ato em si; como se propõe na definição do direito penal do autor (ZAFFARONI, 1991).

Trazendo a questão para a realidade, verifica-se a partir dos próprios dados colhidos pelo Poder Judiciário (CNJ, 2010), 20% dos indivíduos estavam em cumprimento de medida socioeducativa de internação em regime provisório. Entretanto, dos 80% restantes, omite ou não se importa com o fato de que mais de 90% começou a medida através da porta da provisoriedade, da suspeição e do risco generalizado; dos 14 jovens entrevistados, apenas 1 (um), não havia sido internado de forma provisória, e do universo total de jovens em cumprimento de medida de internação na unidade de Pelotas, dos 39 jovens, mais de 30 havia ingressado no sistema através da internação provisória, que havia sido confirmada pelo magistrado em decisão definitiva.

Assim é o relato dos jovens, que sequer conhecem ou são informados da distinção entre a provisoriedade e a definitividade da medida, até porque, na prática ela não existe:

J4 – me levaram direto. Chamaram, a minha mãe já tava lá me esperando, minha mãe, minha tia. P – e chamaram advogado? **J4** – **não precisa, aqui é só uma fase, a gente fica poquinho tempo, e dai vai acostumando.. até bom depois o cara tenta mudar um pouco.** (fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

...

²⁴ **Art. 108.** A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. **Parágrafo único.** A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

P – quando tu foi preso, como foi com a policia? **J5** – ah eles foram meio malvado eles, agrediram nois, **mas normal, pegaram e nos levaram pra delegacia lá, ficamos lá um tempão e viemos pra cá..** (fragmento entrevista 5 – grifo do autor)

...

P – na delegacia, como foi? **J8** – **pegaram, pediram pra fazer reconhecimento das pessoas,..dai pegaram as pessoas, reconheceram, e me trouxeram pra cá..** não fizeram nada.. isso aí era antes, pegam o cara na rua eles agride o cara..de vez em quando se o delegado não gosta do cara.. ele agride o cara também. (fragmento entrevista 8 – grifo do autor)

...

P – como foi na delegacia o dia que te prenderam? **J9** – eu me apresentei. Foi por ponto de droga. Entremo em conflito, tiroteio, daí me senti ameaçado, e matei antes que me matasse. [...] **eu me apresentei, daí tomei uns tapa do delegado da 1ª DP, tomei uns tapa dele, daí fui pra promotoria, daí me trouxeram pra cá no outro dia.** (fragmento entrevista 9 – grifo do autor)

A última questão, ainda, que se gostaria de trazer e que comprova a vigência da ideologia da nova defesa social, da lei e ordem, ou mesmo, e em especial da *broken windows theories*, é o fato de que, como pode ser verificado de acordo novamente com levantamento do CNJ (2010), 46% dos indivíduos, quando da primeira internação foram incurso nos delitos relacionados a drogas e furto, ou seja, ambos sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Sendo assim, não justifica a aplicação de medida de internação provisória, tendo em vista que, na realidade da unidade de Pelotas, apenas uma ínfima parcela de menos de 10% é descumpridor de medidas anteriores, ou mesmo pego reiteradamente em outras infrações graves²⁵.

Nesta linha argumenta enfaticamente Michel Misse:

²⁵ De acordo com dados dos prontuários de medida socioeducativa e Plano Individual de Atendimento (PIA) dos 39 jovens internados na época da pesquisa entre os meses de julho e agosto de 2012.

A sujeição criminal é exatamente esse processo por meio do qual um cidadão incriminado é transformado num não-homem, em que o criminoso é transformado em bandido, isto é, num tipo social cuja afinidade com outros tipos e camadas sociais está estabelecida no tempo de longa duração de nossa história. Em nome de uma atitude racionalmente preventiva, construímos todas as condições através das quais iremos punir – preferencialmente – de diferentes maneiras – pessoas que, mesmo não estando a cometer nenhum crime, são suspeitas de serem potencialmente propensas a cometê-lo. Bandidos metafóricos, bandidos metonímicos, bandidos que são os presos de sempre (MISSE, 2008, p. 10)

Ou ainda, como argumenta David Garland (2008) verifica-se, diante da crise do sistema penal que buscava uma fundamentação e legitimação científica, que não mais se sustenta, vê-se contemporaneamente a construção de uma *criminologia do outro* que se propõe a fundamentar o sistema penal a partir do discurso da lei e ordem, da difusão do anseio por segurança e controle, uma criminologia *neoconservadora* que prescinde a legitimação e coerência científicas, e arvora-se em fundamentos factuais e midiáticos, por onde redramatiza a problemática do crime e lhe dá tons melodramáticos, orientando, assim, a nova defesa social e a guerra contra o crime e seus autores, principalmente.

3.6 – O sentimento de injustiça: “that’s my way..²⁶”

Por fim, após trazer análises e, sobretudo, discursos e falas reais, que tenham o propósito de reconstruir o sistema penal juvenil a partir da realidade do sistema que é vivenciado pelos jovens selecionados pelo sistema, passa-se ao seu sentimento de frustração, de injustiça; contrariando o direcionamento do sistema

²⁶ Fragmento da música “that’s my way – esse é o meu caminho” Ed Rock & Seu Jorge.

que se propõe a descaracterizar a juventude desviante como criminosa.

Assim, intenta-se essa projeção discursiva humanitária do sistema de justiça juvenil, baseado da ideologia da proteção integral, e com toda uma estrutura material, processual, institucional, conceitual e representacional que pretensamente se propõe a retirar da alçada do direito penal, processual penal e política penitenciária este grupo.

Entretanto, não é o que se verifica na realidade da operacionalidade do sistema, desde a sua atuação inicial pelas agências policiais e todo o histórico e contemporaneidade de violências, muitas delas gratuitas por mera demonstração e reafirmação de poder; passando pela estrutura judiciária confrontada entre o imperativo humanitário que sucumbe ao anseio por segurança e suas propostas/receitas eficientista, que simplesmente redundam em mais prisões, e violência, mantendo o ciclo de paradoxos discursivo-conceituais dentro da própria teoria e prática liberais.

E por fim, durante a medida socioeducativa, que se esforça para dar uma tonalidade educativa, recuperadora; mas, que não suporta a uma análise ou mesmo comparação histórica recente, ou desvelamento de suas estratégias de controle e funcionamento; suas práticas de educação/docilização (...) verificando-se durante toda a historicidade institucionalizada do jovem uma significativa convivência e complementariedade entre as instituições, servindo a um mesmo propósito: capturar, isolar e na melhor das hipóteses transformar alguns indivíduos em seres dóceis e conformados com a condição de subalternidade do paradigma de sociabilidade burguesa.

Assim, no paradoxal momento contemporâneo em que o sistema penal se reestrutura, tendo em vista enfrentar uma crise, que na realidade é a demonstração de seu sucesso – a eficácia invertida, de que fala Vera Andrade (2003 a) – promovida pela metaprogramação e pelas funções latentes do sistema –, e que

apenas requer novos repertórios de elementos legitimadores; pode-se apontar uma dupla função exercida pelo sistema sobre esses jovens desviantes, definidos como infratores e considerados perigosos. Jock Young (2002) falava em antropofagia, tendo em vista o ímpeto e discurso recuperador e correccionalista a partir do qual o sistema devorava esses indivíduos, no intuito de transformá-los, adapta-los ao *modus vivendi* burguês, não sendo uma verdadeira eliminação física, mas uma subtração de alteridade – sendo essa função recuperadora um forte elemento justificante do próprio sistema.

Assim demonstra-se essa manifestação do sistema na fala dos jovens que captaram a mensagem da reinserção educativa e da promessa do mercado de trabalho:

P – como tu te sente em relação a isso tudo? **J13** – eu to legal agora.. depois que sair daqui eu vo trabalhar e estudar.. essa vida não é pra mim.! (fragmento entrevista 13)

...

P – o que tu acha da medida aqui, acha que tá te ajudando? **J12** – não tá ajudando, ajudando não tá, é obrigado a tá!! [...] P – como tá sendo essa medida pra ti.. o que representa pra ti essa experiência? **J12** – **varias magoa..vontade mudar, tenho, seguir estudando..eu comecei com os 13 anos..** (fragmento entrevista 12)

...

P – o que tu achou do processo, desde a delegacia, na frente do juiz.. e agora aqui na fase.. como tu vê isso, tu ve isso como uma punição ou educação? **J4** – ah os dois, a educação e uma punição.. **deixa o cara longe da família, mas o cara aprende muita coisa aqui, no colégio, aprende mais rápido.** Aqui dentro to fazendo a sétima e a oitava (fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

...

P – como tu ta vendo a medida, tá te ajudando? **J14** – **é.. me ajudo até muito.. na parte do colégio, foi o que mais me ajudou..** não tem briga.. so respeitado, todo mundo me conhece.. vem da rua já..tudo tranquilo (fragmento entrevista 14 – grifo do autor).

Mas também, nesse período atual, do ressurgimento ou de uma criminologia neoconservadora, e a estandardização da ideologia da lei e ordem, difundida pela mídia, ao lado da difusão dos retratos falados dos inimigos, verifica-se que o sistema também encampa outra estratégia paralela e complementar (ou suplementar) que é a antipoêmica, explicada nas palavras de Zygmunt Bauman que diz “vomitar os portadores de perigos – e para longe de onde a vida ordenada é conduzida, nós os mantemos fora dos limites da sociedade, eles são para o exílio ou para enclaves vigiados em que eles possam ser seguramente encarcerados sem esperança de escapar” (BAUMAN, 2011. p.242).

Aponta-se como sendo suplementar, tendo em vista que, como a política social tem dado lugar ao *prisonfare* (WACQUANT, 2007; GARLAND, 2008), a ideologia correccionalista também tem dado lugar ao extermínio puro e simples e a genocida solução definitiva (ZAFFARONI, 2007) que se faz por julgamentos sumários sem rosto, defesa ou apelação; ou, ainda o isolamento, sendo as instituições um verdadeiro catalisador da degradação desses indivíduos, que são armazenados para não poluir/infestar a sociedade e seu sonho da pureza (BAUMAN, 2001). São indivíduos descartáveis na sociedade do lixo reciclável, e eles nasceram com seu ciclo de reciclagem terminado.

Nesta linha, o sistema não tem intenção de recuperar, porque não precisa destes indivíduos, e o lugar comum do discurso é de que eles são incorrigíveis.

De qualquer forma, o que se verifica é um *continuum* institucional, jovens que não tem qualquer noção do papel que ocupam no ritual sistêmico da justiça e que decide ao longo de sua trajetória, se será digerido (e reaproveitado) ou vomitado e isolado para degradação e proteção da infecção social que oferece.

Neste sentido, são os relatos dos jovens, que não vem diferença na atuação da polícia, do judiciário ou mesmo da medida, sendo uma única sensação que permeia todo o transcurso, estar preso:

P - tu tem noção da diferença nas fases, entre a delegacia, e medida e o juiz? Ou é simplesmente uma coisa so? **J14 - se estendeu até agora.. porque eles não ouviram nada, só a polícia.. pra eles a gente não tem valor nenhum..foi que nem o policial falou,que o juiz não ia dar valor pra nos..a lei aqui é nois, não é voeis ai.. chamam o cara de vagabundo..que nasceram pra apanhar de nois, pra ficar na nossa saia, que voeis não querem estudar..um monte bobage** (fragmento entrevista 14 - grifo do autor)

...

P - como foram as experiências de audiência, na frente do juiz? **J11 - [...]** eu tava na cadeia, eu fiquei 8 meses sem saber .. só veio um papel dizendo pra mim que eu tinha que recorrer em 10 dias, ..e explicava no papel 10 dias depois que eu saísse de lá..mas não deu, eu nem sai na verdade.. chegou meu alvará, e eu fiquei até o outro dia, quando foram me pegar.. P - tu tem a noção das diferentes fases durante o processo, delegacia, juiz e medida? **J11 - não, não, a minha noção é so de tá preso mesmo..[risos] não sei se era pra eu me lembrar de alguma coisa ou não..** (fragmento entrevista 11 - grifo do autor)

...

P - tu consegue compreender, cada uma das fases, que são três fases distintas, a função da polícia, da justiça e aqui na FASE.. ou simplesmente ou é uma coisa que começa e se prolonga? **J5 - ah alguma coisa sim ne, não é tudo..é, não tem noção.. a justiça é por tempo indeterminado, fica só aguardando chegar a hora na real..ai quando o cara ve que é a hora ai o cara sai..** tempo indeterminado sem atividade externa.. eu já faz cinco meis já.. quando vê não demora muito,ou demora mais um pouco..[...] (fragmento entrevista 5 - grifo do autor)

...

P - tu tem noção entre as diferentes fases neste processo? ou simplesmente foi uma coisa que começou quando tu te apresentou e se prolongou? **J9 - do dia que eu me apresentei na delegacia até hoje...eu me senti preso na delegacia.me senti preso no fórum e me senti preso aqui também, eu to preso.. uma coisa só..** (fragmento entrevista 9 - grifo do autor)

...

P - tu tem a compreensão, e consegue compreender.. as diferentes fases de todo esse processo? ou apenas um

continuum? **J10 – começou lá e nem terminou, não sei quando..peguei tempo indeterminado..** depende de meu comportamento.. se Deus quiser eu vo embora esse ano.. (fragmento entrevista 10 – grifo do autor)

...

P – tu tem noção das diferentes fases entre a delegacia, a medida passando pelo Poder Judiciário? **J13 – começou na delegacia e tá até agora..não sei quando vou embora..**(fragmento entrevista 13 – grifo do autor)

Assim se pode verificar os resultados e reflexos materiais e simbólicos concretos e perversos no que diz respeito ao sistema penal em seu contato violento com uma específica (parcela da) juventude; esses jovens entrevistados são representativos, em sua singularidade, de um contingente que transita entre diversas significações, especialmente nesta sua faceta de subcultura desprovida de reconhecimento e diálogo, permeada pela difusão do sentimento (artificial) de insegurança, e que redundando com a transformação de indivíduos diferentes em estranhos e perigosos corporificadores do espectro do mal que deve ser combatido.

A partir disso pode-se afirmar que a postura deste contingente é uma postura ética tendo em vista o rompimento relacional, pois, eles foram retirados do contrato social, que em tese asseguraria a coesão e segurança social, e ainda são responsáveis pela guerra que se alega generalizar-se.

Nesta linha, é de especial relevância a contribuição de Slavoj Žižek (2008) acerca da ética como um bem simbólico que justifica ou legitima uma posição corporal/mental adotada e que deve ser algo partilhado, como uma relação de reciprocidade. Nessa linha escreve:

a incerteza, a falta de um arcabouço fixo de referência longe de simplesmente nos condenar ao relativismo moral, abre-nos um campo novo e mais elevado de experiência ética, o da intersubjetividade, da dependência mútua entre sujeitos, da necessidade não só de contar com os outros, como também de reconhecer o peso ético das pretensões dos outros em relação a

mim. Assim, a ética como sistema de normas, não é simplesmente dada, ela é em si o resultado ético de mediação, ou de reconhecer legitimidade das pretensões dos outros em relação a mim (ZIZEK, 2008, p. 171)

Situando este indivíduo multifacetado e multidimensional que é a juventude desviante, não se poderia esperar dele outra resposta que não seja a postura transgressora, ruidosa, insurgente, sendo o retrato ético da reciprocidade com que a sociedade e seu código de signos e símbolos oficial e hegemônico e sua postura totalitária e violenta, pautada pela incapacidade de diálogo frente a este indivíduo. Diante desta concepção de posição ética e o indivíduo estranho ao mapa cognitivo burguês e a relação de ambivalência entre estes dois polos relacionais, vale a análise da professora Maria Lúcia Karam:

em formações sociais onde o espaço social e os bens são desigualmente distribuídos, mantendo-se pertinente a indagação de por que razão pessoas desatendidas em suas necessidades reais fundamentais, despojadas de seus direitos básicos, como ocorre com as que são prioritariamente atingidas pela intervenção do sistema penal, estariam obrigadas a respeitar as leis (KARAM, 2000, p. 338).

Assim se dá a relação de estranheza em relação ao espaço, ao ritual, aos atores (entre os quais eles não fazem parte, senão na condição de objeto submisso e pela exterioridade) e também a capacidade de intervir nos resultados, sendo passivos ao porvir, e reagindo como é possível, assim escreve Michel Foucault:

O corpo dos miseráveis é confrontado quase diretamente com o do rei; sua agitação com suas cerimônias; não há tampouco linguagem comum, mas um choque entre os gritos e os rituais, entre as desordens que se quer dizer e o rigor das formas que se deve seguir (FOUCAULT, 2006, p. 219)

E por suposto, é a imagem que eles próprios fazem deste palco, desta arena, na qual eles não são os leões, mas sim a caça:

P – como foi na frente do juiz, do promotor? **Como foi na audiência? J3 – normal ne seu, normal, somos todos filhos de Deus, todos iguais, eles fazem isso por dinheiro e nós também..** só que eles estudaram praquilo que eles queriam, pra ser juiz, e nos não estudemo.. [entrevista interrompida a pedido do interno, por conta de seu estado de consciência alterado pela sonolência, em decorrência da medicação ministrada]; (fragmento de entrevista 3 – grifo do autor)

...

P – como foi o ambiente da audiência, a sala, aquele ritual? **J4 –** deixa nervoso, ir na sala do juiz, pode nos prender..as vez o cara fica triste..mas tá bom..essas coisa ai.. **tudo riquinho.. só tão fazendo isso por causa de dinheiro..** (fragmento entrevista 4 – grifo do autor)

Nesta linha que se entende para efeito deste trabalho, que as condutas e todo o complexo cultural e identitário que se faz orientado pelo *ethos outsider* é nada além do que o mais puro reflexo da sociedade tradicional e hegemônica para com estes contingentes de indivíduos e suas culturas subterrâneas, sendo uma relação espelhar cujo reflexo é a monstruosidade da sociedade moderna permeada pelo sonho da pureza, operacionalizada pelo controle e o silenciamento; portanto, uma conduta e uma multifatorialidade do confronto, sendo assim a única conduta ética a que conhece ou poderia conceber esta categoria de sujeitos.

Ao revés, seria sobremaneira antiético, desarrazoado ou mesmo contraditório a adoção do *ethos burguês*, que se poderia chamar de *às avessas*, pois estes indivíduos só fazem parte da modernidade a partir da sua exterioridade, e da sua condição de subalternidade e desvivências das culturas subterrâneas e como repositórios de saber oficial e domesticação como mão de obra, ou mesmo para reproduzirem o sonho de pertença a este país das maravilhas que, como aponta Jock Young (2002), só reconhece a

pluralidade e a diversidade a partir da definição do desvio como crime.

3.7 - ... e a monstruosidade erguida diante do jovem infame e descartável

Este é o último e derradeiro espaço da pesquisa de campo, onde se propõe redesenhar o sistema penal a partir da construção permitida com o diálogo com os jovens, que, não obstante não sejam portadores de um conhecimento com reconhecimento e estatuto científico, são profundos conhecedores do objeto da presente pesquisa, que tem o sistema penal juvenil como objeto, e como principais elementos informadores, a juventude que é assujeitada em seu procedimentalismo garantista e pretensão humanitarismo.

Nesta linha se trabalha com a proposta de Eugenio Raul Zaffaroni (1991) para o que entende por uma criminologia embasada no realismo marginal significa, primeiro no que diz respeito ao realismo: (a) a exterioridade com que os fatos e as relações complexas se apresentam no mundo e em especial na região periférica, e não a significação que o sistema quer atribuir deificando categorias e essencializando papéis de bem e mau, acrescentando ainda, a imensa carga cultural de que é dotada a região latino-americana e toda a experiência de mundo concreto – e não abstrato e genérico como o quer a dogmática positivista – que se tem perdido, ou tornadas invisíveis, sendo tal multiplicidade cultural de elevadíssima importância para uma real e efetiva compreensão das problemáticas envolvendo os conflitos e suas soluções.

E, (b), o realismo no que tange ao sistema penal, impõe-se como imperativo ético, a partir de todo arcabouço teórico e empírico, que não permitem que se prossiga com justificações alucinantes em termos de delito, da defesa social, de recuperação de indivíduos a partir do sistema e toda a sua violência estrutural,

como sendo a única forma de gestão dos conflitos, ou mesmo que estes continuam sendo uma questão patológica, assim como seus autores – e que tais posturas não se justificam como práticas urgentes que se tornaram permanentes, ou mesmo contingentes cuja permanente necessidade de reforma é o maior atestado de falência congênita e imanente.

E em segundo, a questão marginal: (a) que se aponta como um imperativo de *independização* (melhor seria a libertação) face ao poder centralizador que legou o projeto de modernidade e toda a sua estrutura material e simbólica, inclusive o sistema penal que em larguíssima medida serve a esse paradigma de sociabilidade ou gestão social atuarial, sempre sem levar em conta as particularidades culturais da região e sequer respeitar os interesses dos grupos em que lá se encontram – portanto, o rosto da exterioridade, da marginalidade.

Assim, (b) essa marginalidade se constitui histórica, econômica, política e epistemológica. Mas que, para efeito deste trabalho, não obstante se atente para todos ou tantos quantos forem possíveis desses importantes elementos de dominação que compõem a estrutura de dominação moderna.

Atêm-se para o rosto da marginalidade na sua manifestação “talvez” mais simples. Fala-se da pura definição de ilegalidade, a marginalidade constituída pela lei e pelo sistema constitucional-positivista (de matriz garantista burguesa) e pelo sistema penal em suas criminalizações primárias e secundárias – como define a proposta do interacionismo simbólico.

Obviamente que levando em conta todo o complexo de elementos estruturais (macrocriminologia), que fazem dessa análise (interacionista) de forma isolada, insuficiente para compreender a questão da forma complexa como requer.

Nesta linha, que se propõe um conhecimento criminológico a partir da exterioridade dos indivíduos que são reconhecidos apenas pela face do não-pertencimento da modernidade e seu paradigma de sociabilidade, um constructo criminológico que seja construído

a partir dos marginais (muito embora o próprio termo seja carregado de preconceito), como o próprio Zaffaroni (1991) adota, e se gostaria de acrescentar ainda, a contribuição de Enrique Dussel (1993), quando fala dos rostos encobertos pela modernidade. E o sétimo rosto é justamente o do marginal²⁷.

Assim que o sistema penal a partir dessa lente marginal se manifesta, como se verificou de forma nua e crua nos relatos, em um primeiro momento (ou contato), na figura das agências policiais e sua operacionalidade exacerbadora do discurso da lei e ordem e da *broken Windows theory*, reprimindo violentamente (às vezes de forma gratuita e narcisista) principalmente pequenos e médios infratores, e que se envolvem, sobretudo, com delitos de orientação econômica (drogas e furto – em geral sem violência); e assim, a partir de uma atuação e controle eminentemente classista, eles são erigidos à figura de inimigos e lhes é atribuída organicidade e propriedades do mal.

Esse jovem, depois de selecionado e capturado pelo sistema penal, não obstante não perceba, ingressa em outra fase do funil da seletividade, a fase judiciária é marcada pelo silenciamento do indivíduo. Esse silenciamento que é proporcionado pelo distanciamento e busca da neutralidade e imparcialidade.

Ainda, pelo monopólio da verdade que se constitui através do poder-saber hegemônico chancelados com o selo de científicos, e, portanto, incontestáveis; fazendo com que a realidade multidimensional e multifatorial – portanto complexa – se resume em fragmentos de poder inscritos em laudos a pareceres técnicos.

Ou ainda, a construção de elementos factuais que permitem resumir a vida e as (des)vivências em categorias e discursos oficiais aptos a produzir uma homogeneização desviante e que dá conta da

²⁷ Segundo Enrique Dussel (1993), os rostos encobertos são: 1- o índio; 2 - o negro ou escravo; 3 - mestiço (resultado da hibridação cultural e biológica entre o europeu e o nativo originário); 4 - *criollo* (brancos nativos de terras espanholas ou portuguesas); e modernamente se fala nos novos rostos, tais como; 5 - os camponeses; 6 - os operários; 7 - os marginais.

necessidade da regularidade para fazer a máquina do sistema funcionar e legitimar a sua postura/receita metaprogramada.

Assim, na sociedade moderna dos antagonismos e diante do desigual tratamento atribuído pelo sistema penal isso se faz como mera continuação ou confirmação da gestão penal da pobreza e o avanço do *prisonfare* pelos espaços em que o *welfare state* deixou em aberto.

E por fim, a segregação que, para além das construções teóricas reformistas, eficientistas e relegitimadoras, se apresentam para o indivíduo como privação da liberdade pura e simples, como pena que é, não obstante o discurso pseudo-humanitário se esforce para dar contornos teóricos e discursivos lúdico-educativos.

Apresenta-se como reafirmação da subalternidade, cumprindo importante função em docilizar, utilizando de mecanismos de premiação e disciplinamento, e assim conduzindo o indivíduo a introjetar a sua posição social que deve ser aceita de forma pacífica; ou ainda, de forma paradoxal, quando adota dinâmicas de adaptação e suporte (drogas) que foram as mesmas utilizadas pelos indivíduos em meio externo e que os conduziu as malhas do sistema.

Verifica-se que a principal e dupla função do sistema sócio-penal-educativo é manter sempre vivo o desejo de pertença – combustível da modernidade –, e que é visualizado por entre as grades; pertença que só pode ser alcançada pela doutrina do trabalho e desejo/prática do consumo, como escreve Loic Wacquant, “existe o estigma de ser pobre no seio de uma sociedade rica, na qual a participação ativa na esfera do consumo tornou-se a condição *sine qua non* da dignidade social – um passaporte para a cidadania mesmo para os despossuídos” (WACQUANT, 2005, p. 33); ou ainda o isolamento de sujeitos descartáveis na preliminar de um *continuum* institucional.

Ou, por fim, como aponta Frédéric Gros (2001), punir é recordar a lei, defender a lei e educar um indivíduo.

Considerações finais

(...) por processos epistêmicos marginalmente libertadores

Em termos de aportes conclusivos, e a partir da proposta de desvelamento do sistema penal, trabalha-se em uma dupla perspectiva: (1) de reafirmar a crítica à dinâmica operacional e simbólica do sistema penal; (2) e esboçar o que se entende por uma proposta jurídico-criminológica emancipatória a partir do viés do criticismo marginal.

Neste sentido, em relação ao primeiro ponto, reafirma-se a crítica a partir de François Ost (1999) que remonta ao canto XII da Odisseia (Homero), quando fala sobre o canto das sereias e a aventura-provação de Ulisses em viagem à região em que viviam os monstros marinhos em versão feminina, com seu canto amaldiçoado que hipnotizariam seus ouvintes, tendo Ulisses obstruído os ouvidos dos tripulantes de sua embarcação com cera, para que não sucumbissem ao som das sereias, e tendo ele mesmo se amarrado no mastro do barco, para que, mesmo ouvindo a melodia das sereias, não pudesse efetivar qualquer ação.

Entretanto, ainda que não tenha podido efetivar uma mudança efetiva do seu mundo material e representacional o que seria decorrência da entrega ao mito e da constante necessidade de redescoberta, de questionamento, mas Ulisses é profundamente enfeitiçado pelo canto das sereias, e este canto das sereias entoa diversas melodias que permeia o seu discurso e promessa amarrada, aprisionada.

Assim que se relaciona tal canto, com as promessas da juridicidade e do paradigma de sociabilidade moderna, tendo em vista que são, ao menos discursivamente, imbuídas de elementos como a liberdade, a humanidade, igualdade, fraternidade, enquanto que a sua dinâmica operacional continua amarrada e incapaz imanentemente de construir um paradigma verdadeiramente comprometido com tais elementos.

Sendo estas as melodias, ou os lugares comuns do discurso hegemônico, um feitiço que tem servido eminentemente de arma de legitimação do próprio sistema, enquanto mantém as suas amarras firmes e fortes à dinâmica iluminista técnico-mecânico e fortemente instrumentalista.

Esses cantos, ou lugares comuns do discurso moderno, legitimam ou mantêm em cambaleante vida o que se trabalhou acima como pacto humanitário, que na contemporaneidade se manifesta em alguns discursos politicamente corretos, manietados com práticas sistêmicas de obsolescência e falibilidade programadas, tais como o discurso do constitucionalismo positivista que é proposto como a grande pedra angular para a gestão dos Estados nacionais modernos, e suas gigantescas máquinas, sobretudo os de orientação liberal, permeado por seu discurso de cristalização e princípios universais de direitos e comandos morais da vida social que se operacionalizam a partir da positivação e pretensão de garantia atemporal e descontextualizada de regulação e participação mecânica, um estado de direito e uma democracia formatada em direção ao que se poderia chamar de uma Atenas global, sempre sob a égide do padrão burguês – o *ethos* burguês internacionalizado, naturalizado.

Ou ainda, no que diz respeito em especial ao sistema penal, e como decorrente do discurso positivo constitucionalista pseudo-humanitário, a proposta do sistema de garantias, seguido de todas as ideologias *re* que o acompanham, ressocialização, reeducação (...), verifica-se que a modernidade imbuída de seu humanitarismo

caritativo-filantropico punitivo, não consegue desfazer-se das amarras do tecnicismo instrumental e toda a sua potencialidade de reproduzir dor e perversidades, que o vinculam ao sistema penal como ferramental modificadora, modeladora e docilizadora do humano; ainda que se tenha verificado nesta curta idade do próprio sistema, em termos de formação histórica (algo em torno de 200 anos), a sua total incapacidade de cumprir a função para a qual fora criado – ao menos em tese, pois se relembra a hipótese das funções não declaradas de Vera Regina Pereira de Andrade (2003 a).

Esta incapacidade, como se verificou ao longo deste trabalho, que se propôs não a retomar questões teóricas simplesmente, mas que cortou a melodia que hipnotiza e embala o sistema, como o grito dos jovens encarcerados material e simbolicamente neste paradigma de sociedade eficiente em custos.

E estes gritos, estas falas profanas dizem sobre a segurança pública que, discursos à parte, se manifestam com a violência pura e simples – repressora e configuradora –, que confrontada com o anseio de segurança e controle criado, recriado e potencializado pelo *every days teory* e pelas diversas dinâmicas tecnológicas que preconizam a eficiência interventiva permitem, em nome da guerra, eliminar as vidas nuas (e, portanto matáveis), exacerbando a violência e a efetivação da limpeza do jardim, com a eliminação das ervas daninhas – ou simples descarte de seres descartáveis.

No que diz respeito ao palco da justiça, em que a necessidade de esforço por aparência de garantias é maior, e a necessidade de esforços e contorcionismos procedimentais, materiais e simbólicos para a manutenção da funcionalidade do próprio sistema também é. Verifica-se que, em meio a proposta de garantias – que em realidade se fazem somente como um empecilho (não intransponível) – a operacionalidade da instância judicial, a que se resumiu o direito (MIAILLE, 2005), se faz a partir de silenciamentos e abstrações que permitam o enquadramento de vidas multifacetadas e multidimensionais aos mesmos desmandos,

que conformem analogias reducionistas de fatos subsumidos à norma e desta à aplicação da punição cooptadora-aniquiladora.

E por último, no seio da aplicação da medida punitiva, onde são aplicados ou projetados os discursos melódicos e enfeitados do pacto humanitário, e o saldo contemporâneo é o isolamento puro e simples, a reprodução de violências institucionais corporais e psíquicas, e, onde se dá o paradoxo entre o discurso educador que projeta a introjeção do ethos burguês que é vivenciado apenas como desejo-contemplação e que dinamiza a ideologia do trabalho e do mercado; e ainda, em meio austero que não esconde as técnicas docilizadoras e punitivas.

Nesta linha que se verifica tratar-se eminentemente de, como aponta Boaventura Santos (2000) e Michel Miaille (2005), uma crise epistemológica, de degenerescência, que não comporta ou se resolve com reformas, que, por sua vez, apenas agravam e aprofundam ainda mais a própria crise e o déficit de sentido.

E (2), a proposta crítico-marginal, tendo em vista que se trabalha com a contribuição de Alessandro Baratta (1999) acerca da Criminologia Crítica com uma proposta que parte do constructo de crime como sendo socialmente construído, e resultado da atuação do próprio sistema, e ainda, que esta atuação-criação se dá, é compreendida não apenas de uma fenomenologia do crime (como intentou o próprio *labeling approach* – sem desconsiderar as valiosíssimas construções que permitiram), mas de uma compreensão estrutural da construção e atuação sobre o crime, que é permitida a partir de uma análise eminentemente de orientação dialético-materialista, como já propunha Miaille (2005), tendo em vista se tratar de resultado do modo de produção da vida social.

Ainda, a partir do desvelo dos paradoxos conceituais e operacionais do sistema penal, entre a abstração e generalidade de seu discurso, e a concretude e perversidade produzidas; e assim, trabalhar com o realismo radical da realidade dos fenômenos externos e relacionais e o contato de parcela do grupo social

definido como inimigo com o sistema programado para resolver conflitos e metaprogramado para perpetuar os mesmos conflitos e manter a sua utilidade e funcionalidade sistêmico-regulatória. Ou ainda, como refere Zaffaroni (1991) sobre o realismo, impõe-se como imperativo ético, a partir de todo arcabouço teórico e empírico, que não permitem que se prossiga com justificações alucinantes em termos de delito, da defesa social, de recuperação de indivíduos a partir do sistema e toda a sua violência estrutural, como sendo a única forma de gestão dos conflitos, ou mesmo que estes continuam sendo uma questão patológica, assim como seus autores – e que tais posturas não se justificam como práticas urgentes que se tornaram permanentes, ou mesmo contingentes cuja permanente necessidade de reforma é o maior atestado de falência congênita e imanente.

E por fim (BARATTA, 1999) aponta como necessário o compromisso de, para além da compreensão da complexa trama envolvendo o fato, o sistema e a sua clientela, contribuir com um processo de mudança, que ultrapassa os paliativos político-criminais tecnológicos, mas que reside em uma profunda mudança que redesenha toda a relação entre a criminologia, a política criminal e o sistema de justiça, contemporaneamente pautados por uma relação de sujeição entre as primeiras à última, uma mudança cultural em torno do desvio.

E esse aporte teórico-prático, no que diz respeito à realidade latino-americana, ganha outro e importantíssimo elemento, que a partir de Zaffaroni (1991) se desenha na figura do marginal – uma criminologia marginal –, tendo em vista que para conseguir perpassar e construir os passos e elementos apontados acima, necessário se faz assumir a face, a voz, a experiência e a existência dos indivíduos que sempre só fizeram parte da modernidade e seu paradigma de sociabilidade e gestão social a partir da exterioridade; e, diante do sistema e maquinaria penal são a voz silenciada e a versão negada, o fragmento de verdade que é tornado irrelevante. Neste sentido que aponta imperioso, como

afirma Enrique Dussel, que esse processo de mudança cultural e epistemológica surgir do rosto arquetípico do marginal¹.

Assim, verificando-se que a problemática questão que envolve o crime é resultado do modo de produção da vida social e toda a importação de programas, leis, políticas (...) se faz imperioso, para romper com o processo de colonialismo contínuo, a invocação do *ethos outsider*, ou marginal na refundação das estruturas materiais e simbólicas neste continente, e isto se apresenta como um imperativo de face ao poder centralizador que legou o projeto de modernidade e toda a sua estrutura material e simbólica, inclusive o sistema penal que em larguíssima medida serve a esse paradigma de sociabilidade ou gestão social atuarial, sempre sem levar em conta as particularidades culturais da região e sequer respeitar os interesses dos – portanto, o rosto da exterioridade, da marginalidade.

Ao fim e ao cabo, a completa reestruturação e resignificação do paradigma de juridicidade a partir desta entidade marginal e todo seu arcabouço histórico-cognitivo a permitir a construção de dinâmicas comunitárias de solução de conflitos de forma alternativa, dialogal e pacífica, comprometida com a estrutura social em que se encontra, uma microgovernança da justiça.

Neste sentido, aponta a necessidade de uma estrutura de organicidade (ou institucionalidade), que não seja necessariamente estatal (ou tenha como este qualquer vinculação), para que se permite a colocação em prática do projeto que redunde e se desenrola com diversas questões altamente complexas e dificultosas quando saem do plano das ideias e se encontram as pessoas (e seus conflitos) – ou seja, com seus reais produtores.

Assim, aponta-se a necessidade de algumas instâncias organizativas, tais como: (i) tecnologias – conjunto de métodos

¹ Segundo Enrique Dussel (1993), os rostos encobertos são: 1- o índio; 2 - o negro ou escravo; 3 - mestiço (resultado da hibridação cultural e biológica entre o europeu e o nativo originário); 4 - *criollo* (brancos nativos de terras espanholas ou portuguesas); e modernamente se fala nos novos rostos, tais como; 5 - os camponeses; 6 - os operários; 7 - os marginais.

para exercer influência sobre o rumo dos eventos; (ii) recursos – para apoiar o funcionamento do nó e o exercício da influência; e, (iii) estrutura institucional – que permita a mobilização de recursos, mentalidades e tecnologias (SLAKMON, OXHORN, 2006).

Ressalte-se, que não se confunda a necessidade de organicidade, com a vinculação público-estatal, sequer se necessita de seu reconhecimento, pois, os movimentos e projetos de Justiça comunitária não deixam de serem jurídicos, ou seja, não perdem a sua dimensão de juridicidade pela falta de apoio e/ou intervenção estatal.

Nesta linha, reafirma-se a capacidade e potencialidade da existência de outros marcos sociorregulatórios, e, sobretudo emancipatórios, das dimensões de sociabilidade partindo dos indivíduos envolvidos e principais afetados (positiva e negativamente por estas práticas e construtos jurídicos). Aponta-se, ainda, que para tal construção de juridicidade alternativa com o grau de organicidade necessária para se chegar a factibilidade, é necessário um processo de reconstrução de um conceito básico – a cidadania –, que foi absurdamente deturpado, ou simplesmente construído ao sabor das necessidades sistêmicas da modernidade ocidental e que mantém a lógica reprodutora de conflitos no seio da juridicidade estatal.

Assim, verifica-se que a mudança paradigmática na estrutura de juridicidade, na relação entre o saber-poder, a sociedade e as instituições (de controle), requerem a intervenção participativa e reorganizativa dos grupos que historicamente tem sido relegado a posição de repositórios e objetos de intervenção (como as juventudes); uma mudança que não deve partir de cima, mas de baixo, e com o rosto e a voz marginal de que trata Dussel (1993) e Zaffaroni (1991), apropriada ao contexto latino-americano e sua especificidade sociocultural e político-econômica.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências**. Cadernos de Pesquisa. n.116, 2002. pp. 143-176.

_____; _____. **Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes**. Brasília: UNESCO, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão da Segurança Jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 a.

_____. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 b.

_____. **Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao peregrino do humanismo**. In: ANDRADE, Vera R. P. Verso e Reverso do Controle Penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Boiteux, 2002. pp. 197-215.

_____. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos/PPGD-UFSC v. 16 n. 30. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 1995. pp. 24-36.

_____. **Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível da parceria criminologia – penalismos críticos?** In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos/PPGD-UFSC v. 30 n. 59. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2009. pp. 161-192.

_____. **Construção e identidade da dogmática penal: do garantismo prometido ao garantismo prisioneiro.** In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos/PPGD-UFSC v. 29 n. 57. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2008. pp. 237-260.

_____. **Minimalismos, abolicionismos e eficientismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão.** In: Revista Sequência Estudos Jurídicos e Políticos. n. 52 julho, 2006. pp. 163-182.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação.** Tradução de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

_____. **Prefácio.** In: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Revan, 2003. pp. 15-33.

_____. **Criminología y Dogmatica penal: pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal.** In: Revista Papers de Sociología. n. 13. Barcelona. Universidad Autónoma de Barcelona, 1980. pp. 13-48.

_____. **La Niñez Como Arqueología del Futuro.** In: UNICEF. *Justicia y Derechos del Niño* n. 9. Santiago/Chile, 2007. pp. 7-15.

_____. **Democracia y Derechos del Niño** In: UNICEF. *Justicia y Derechos del Niño* n. 9. Santiago/Chile, 2007. pp.17-25.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-estar da Pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Modernidade Líquida.** Tradução de Plinio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Legisladores e Intérpretes.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

- _____. **Vida em Fragmentos: sobre a ética pós-moderna.** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Tradução de Maria Luiza Xavier de Barros. Rio de Janeiro: Zahar editor, 2008.
- BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social - Fundamentos e História.** 3ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- CARDIA, Nancy. **O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos.** Revista Tempo Social. Vol. 9 n. 1. Maio. USP: São Paulo, 1997. pp. 249-265.
- _____; ADORNO, Sergio; et all. **Homicídios, desenvolvimento socioeconômico e violência policial no Município de São Paulo.** Revista Panam Salud Publica. vol. 23. n. 4., 2008. pp. 268-276.
- CARVALHO, Salo de. **Anti-Manual de Criminologia.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
- _____. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- _____. **Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano: itinerários da criminologia cultural através do movimento punk.** In: Criminologia Cultural e Rock. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. pp. 149-223.
- _____. **O papel dos atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade.* Tradução de Kauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **O Fim do Milênio: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Vol. III.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

CHRISTIE, Nils. **Uma Razoável Quantidade de Crime.** Tradução de André Nascimento, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COSTA, Lucia Cortes. **A estrutura da vida cotidiana: uma abordagem através do pensamento lukacsiano.** In: Revista Emancipação vol. 1 n.1: UEPG, 2001. pp. 37-57.

_____. **Uma discussão humanitária da globalização.** In: Revista Pesquisa e Debate vol. 10. n. 1: PUC/SP, 1999. pp. 30-54.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia.** Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

_____. **Drogas: distorciones y realidades.** Rev. Nueva Sociedad. n. 102 jul-ago. Caracas/Venezuela, 1989. pp. 81-93.

_____. **La internacionalizacion juridica de la droga.** Rev. Nueva Sociedad. N. 112. Mai-abr. Caracas/Venezuela, 1991. pp. 102-114.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 1995.

DOS SANTOS, José Vicente Tavares. **A Arma e a Flor: formação da organização policial, consenso e violência.** In: Revista Tempo Social. vol. 9 n. 1, maio: USP/São Paulo, 1997. pp. 155-167.

DUSSEL, Enrique. **Política de la liberación vol. II: arquitectónica.** Madrid/España: Editorial Trotta, 2009.

_____. **Política de la liberación: historia mundial y crítica.** Madrid/España: Editorial Trotta, 2007a.

_____. **20 Teses de Política.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007b.

_____. **Filosofia da Libertação: Crítica à ideologia da Exclusão.** São Paulo: Paulus, 1995.

- _____. **1492, O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade.** Tradução de Jaime Clasen. Petrópolis; Vozes, 1993.
- ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia.** Tradução de Ney Fayet Junior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do Garantismo Penal.** Tradução de Ana Paula Zomer, et all. São Paulo: Editora RT, 2002.
- FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa.** Tradução de Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados (Una teoría crítica de las opresiones pratriarcales).** Cuadernos Deusto de Derechos Humanos n° 33. Bilbao, 2005a.
- _____. **Los Derechos Humanos como productos culturales (Crítica del Humanismo Abstracto).** Serie Reversos del Leviatán n° 215, Madrid: Catarata, 2005b.
- FOUCAULT, Michel. **Estratégia Poder-Saber.** Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2006.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução Roberto Cabral de Melo Machado *et al.* Rio de Janeiro: NAU editora, 2008.
- _____. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões.** Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Resistir às Sereias.** Revista Cult. N. 72. In: <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/resistir-as-sereias/>. Acesso em: 17/12/2012
- GARAPON, Antoine. **Bem Julgar: ensaio sobre o Ritual Judiciário.** Lisboa: Inst. Piaget, 1997.
- GROS, Frédéric. **Os Quatro Centros de Sentido da Pena.** In: GARAPON, Antoine; *Et All.* Punir em Democracia: e a Justiça Será. Tradução de Jorge Pinheiro. Lisboa: Inst. Piaget, 2001. pp. 11-138.

HEYWOOD, Colin. **Uma História da Infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento – relatório de pesquisa. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Instituto de pesquisa econômica Aplicada (IPEA). Brasília, 2012.

KANT DA LIMA, Roberto. **Polícia e Exclusão na cultura judiciária**. In: Rev. Tempo Social. vol. 9 n. 1, maio. USP/São Paulo, 1997. pp. 169-183.

KARAM, Maria Lúcia. **Sistema Penal e publicidade enganosa**. In Revista Brasileira de Ciências Criminais n.52. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2005. pp. 158-176.

_____. **Pelo rompimento com as fantasias em torno de delitos e de penas**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.29. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 331-350.

_____. **Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais**. Rev. Verve. N. 12. PUC/SP, 2007. pp. 181-212.

_____. **Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais: 2ª parte**. Rev. Verve n.13. PUC/SP, 2008. pp. 255-280.

LARRAURI, Helena Pijoan. **La economía política del castigo**. In: revista electrónica de ciencia penal y criminología. V.11. jun, 2009. pp. 6-22.

_____. **Criminología Crítica: abolicionismo y garantismo**. Revista *Ius et Praxis*. Año 4, n. 2. Talca/Chile. Facultad de Ciências Jurídicas y Sociales, 1998. pp. 27-64.

LEAL, Jackson da Silva; MACHADO, Lucas. **Política judicial brasileira: da produção de cidadania à cooptação sistêmica**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. v, p. 1-17, 2012.

LEAL, Jackson da Silva; SALM, João. **Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra**. Sequência (UFSC), v. 64, p. 195-226, 2012.

- LEAL, Jackson da Silva. **Juventude Frankenstein: da vulnerabilidade à alteridade.** Captura Críptica (Online), v. 3, p. 299-330, 2012 a.
- LEAL, Jackson da Silva. **A Justiça entre o espírito do perdão e o espírito da vingança.** Revista Publicatio, v. 20, p. 113-130, 2012 b.
- LEAL, Jackson da Silva. **Vulnerabilidades e sobrecargas de punição no direito penal do menor.** Revista Intratextos, v. 3, p. 143-166, 2011.
- LEAL, Jackson da Silva; MACHADO, Lucas. **Acesso à justiça: perspectivas críticas a partir da justiça comunitária andina.** Revista de direitos e garantias fundamentais (FDV), v. n.9, p. 37-76, 2011 a.
- LEAL, Jackson da Silva; MACHADO, Lucas. **Pluralismo jurídico e justiça comunitária: contribuindo para juridicidade alternativa.** Revista Espaço Jurídico, v. 12, p. 113-135, 2011 b.
- LEMGRUBER, Julita; RAMOS Sílvia. **Criminalidade e respostas brasileiras à violência.** In: <http://xoomer.virgilio.it/leonildoc/pdf/criminalidade-cor.pdf>. (2004). Acessado em: 09 jan. 2009.
- _____. **Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal.** Rev. Conselho da Justiça Federal- CEJ. n. 15, set-dez. Brasília, 2001. pp. 12-29.
- Levantamento Nacional: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei - 2010.** Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Brasília, 2011.
- LEVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto; *et all.* Petrópolis/RJ: Vozes, 1997.
- LIMA, Cezar Bueno de. **Jovens em Conflito com a Lei: liberdade assistida e vidas interrompidas.** Londrina: EDUEL, 2009.
- LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas.** Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.
- LYRA FILHO, Roberto. **En torno a la criminología.** Revista de Ciências Penales n. 1. Santiago, 1969. pp. 2-45.

- _____. **A Criminologia e a imagem do homem**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. **Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- MATOS, Mayalu; TORRALBA, Ruth. **Intervindo nas práticas de alguns personagens que atuam na área da infância e juventude**. In: PIVETES: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. pp.74-82.
- MAYORA ALVES, Marcelo. **Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: um estudo sobre práticas tóxicas na Cidade de Porto Alegre**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.
- MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica do Direito**. Tradução de Ana Prata. Lisboa: editorial Estampa, 2005.
- MISSE, Michel. **As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio**. In: Revista Contemporaneidade e Educação, v.1, n.2, 1997, pp. 93-116.
- NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **Multidão: Guerra e Democracia na era do Império**. Tradução de Clovis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro/ São Paulo: Record, 2006.
- NETO, Paulo Mesquita. **Violência policial no Brasil: Abordagens teóricas e práticas de controle**. In: PANDOLFI, Dulce. Cidadania, Justiça e Violência. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. pp. 129-148.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- OLIVEIRA, Salete Magda de. **Anarquia e dissonâncias abolicionistas**. In: Revista Ponto e Vírgula. n.1, São Paulo: PUC/SP, 2007. pp. 154-160.

_____. **A moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: Adolescentes sob o discurso penalizador.** São Paulo em Perspectiva. vol. 13, n.4, 1999. pp. 75-81.

OLIVEIRA, Antonio. **Os policiais podem ser controlados?** Rev. Sociologias. Ano 12. n.23. jan - abr. Porto Alegre, 2010. pp. 142-175.

OST. François. **O Tempo do Direito.** Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação - programa justiça ao jovem. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Brasília, 2012.

PASSETTI, Edson. **O que é menor.** São Paulo: editora brasiliense, 1985.

PEREIRA, Potyara A.P. **Política Social: Temas e Questões.** São Paulo: Editora Cortez, 2009.

PECH, Thierry. **Neutralizar a pena.** In: GARAPON, Antoine; *et all.* Punir em Democracia - e a Justiça Será. Lisboa: Inst. Piaget, 2001. pp. 145-251.

RAMOS, Silvia. **Meninos do Rio: Jovens, violência armada e polícia nas favelas cariocas.** In: Boletim Segurança e Cidadania. n 13. ano 8. Dezembro. CESeC, 2009.

_____; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do RJ.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **Introdução a uma Ciência Pós-Moderna.** Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Um discurso sobre as ciências.** Porto: edições Afrontamento, 1987.

_____. **Da colonialidade à descolonialidade.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010. pp. 31-83.

_____. **Um Ocidente não-Ocidentalista? A filosofia a venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. pp. 520-562.

_____. **A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência.** São Paulo: Editora Cortez, 2000.

_____. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Editora Cortez, 2006.

_____. **Sociología Jurídica Crítica: para un nuevo sentido común en el Derecho.** Madrid/España - Bogotá/Colombia: Editorial Trotta / ILSA, 2009.

_____; NUNES, João Arriscado. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 25-68.

SAVAGE, Jon. **A Criação da Juventude: como o conceito de teenage revolucionou o século XX.** Tradução de Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SLAKMON, C.; OXHORN, P. **Micro-justiça, desigualdade e cidadania democrática: a construção da sociedade civil através da justiça restaurativa no Brasil.** In: SLAKMON, C. *et al.* (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 189-211.

_____. **O poder da atuação dos cidadãos e a micro-governança da justiça no Brasil.** In: SLAKMON, C. *et al.* (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, p. 31-57.

SOUSA, Carlos Ângelo de Menezes; GOMES, Candido Alberto da Costa. **A juventude na ótica de policiais: a negação do direito na aparência.** In: *Revista Linhas Críticas*. V. 17 n. 34. Set - Dez. Brasília/DF, 2011. pp. 527-543.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica.** Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2003.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade.** São Paulo: IBCRIM, 2008.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana. Lopes. **O Direito (estátua) e a Hermenêutica da produção: espelho e reflexo da realidade.** In: Olhares Hermenêuticos sobre o Direito: em busca de sentido para os caminhos do jurista. Ijuí/RS: Ed. UNIJUÍ, 2007. pp. 133-194.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura do Tratamento de Conflitos.** Ijuí/RS: Ed. UNIJUÍ, 2010.

SPOSATO, Karyna Batista. **O jovem: conflitos com a lei. A lei: conflitos com a prática.** In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.30. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 109-114.

_____; et all. **Adolescentes suspeitos ou acusados da autoria de atos infracionais em São Paulo.** In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.38. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2002. pp. 165-210.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje.** Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis/RJ: editora Vozes, 2007.

URIARTE, Carlos Elías. **Vulnerabilidad, privación de libertad de jóvenes y derechos humanos.** Montevideo: Fundação de Cultura Universitaria, 2006.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. **A nova política social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica?** In: Revista Praia Vermelha. vol. 18; n. 1. ESS/UFRJ, 2008.

VIOLANTE, Vera Lucia V. **O Dilema do Decente Malandro: a questão da identidade do menor.** São Paulo: Cortez, 1989.

YOUNG, Jock. **A sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente./** trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Tradução de Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **As duas faces do gueto**. Tradução de Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos – a onda punitiva**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **As Prisões da Miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro/Brasília: CEBELA/FLACSO, 2012a.

_____. **Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro/Brasília: CEBELA/FLACSO, 2012b.

WHYTE, William Foote. **Sociedade de Esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada**. Tradução de Maria Lucia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1997.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vania Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZIZEK, Slavoj. **A visão em paralaxe**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2008.